



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 85

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	25	
Secretaria de Estado de Governo	4	27	43
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		28	44
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4		44
Secretaria de Estado de Cultura	5	28	44
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		29	45
Secretaria de Estado de Educação	5	30	46
Secretaria de Estado de Fazenda	10	34	46
Secretaria de Estado de Obras	13		46
Secretaria de Estado de Saúde		34	47
Secretaria de Estado de Segurança Pública	13	37	47
Secretaria de Estado de Transportes		37	48
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação			49
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos		37	49
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento		38	50
Secretaria de Estado de Administração Pública	14	39	
Secretaria de Estado de Esporte		41	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		41	
Procuradoria Geral do Distrito Federal			50
Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal	17	42	51
Tribunal de Contas do Distrito Federal	17	42	51
Ineditoriais			51

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.566, DE 04 DE MAIO DE 2011

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS GERAIS DO PLANO

Art. 1º Regem-se por esta Lei as normas gerais básicas para implementação do Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/DF, em consonância com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e com o Estatuto das Cidades. § 1º Como instrumento de planejamento, o PDTU/DF tem por objetivo definir as diretrizes e as políticas estratégicas para a gestão dos transportes urbanos no âmbito do Distrito Federal e do Entorno.

§ 2º O PDTU/DF deve ser planejado e executado em articulação com os municípios da Região do Entorno.

Art. 2º O PDTU/DF fundamenta-se na articulação dos vários modos de transporte com a finalidade de atender às exigências de deslocamento da população, buscando a eficiência geral do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF e garantindo condições adequadas de mobilidade para os usuários, cumprindo os seguintes objetivos:

I – melhoria da qualidade de vida da população, mediante a disponibilização de serviço de transporte público regular, confiável e seguro, que permita a mobilidade sustentável e acessibilidade para realização das atividades que a vida moderna impõe;

II – eficiência na prestação dos serviços, mediante rede de transporte integrada em regime de racionalidade operacional, priorizando-se os meios coletivos;

III – qualidade ambiental efetivada pelo controle dos níveis de poluição atmosférica e sonora e pela proteção do patrimônio histórico e arquitetônico, bem como das diversas áreas residenciais e de vivência coletiva, contra o trânsito indevido de veículos;

IV – redução dos custos nos deslocamentos no transporte público coletivo.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:

I – mobilidade urbana sustentável: o resultado de um conjunto de políticas de transporte e circulação que visem proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano e rural, priorizando os modos de transporte coletivo e não motorizados de forma efetiva, socialmente inclusiva e ecologicamente sustentável;

II – acessibilidade: a humanização dos espaços públicos e dos serviços de transporte, estabelecendo-se condições para que sejam utilizados com segurança, equidade, economia e autonomia total ou assistida.

Art. 3º São objetivos gerais para a melhoria do transporte urbano e rural e da mobilidade no Distrito Federal e no Entorno:

I – reduzir a participação relativa dos modos motorizados individuais;

II – redefinir o modelo de circulação de veículos, em especial nas áreas de maior fluxo;

III – desenvolver e estimular os meios não motorizados de transporte;

IV – reconhecer a importância dos deslocamentos de pedestres e ciclistas, com proposições adequadas às características da área de estudo;

V – proporcionar mobilidade às pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade;

VI – priorizar, sob o aspecto viário, a utilização do modo coletivo de transportes e a integração de seus diferentes modais;

VII – contribuir para preservar Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade;

VIII – aprimorar a gestão dos serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF;

IX – apresentar soluções eficientes, integradas e compartilhadas de transporte público coletivo no Entorno.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO PLANO

Art. 4º São diretrizes do PDTU/DF:

I – articulação com as políticas públicas do Governo do Distrito Federal, sobretudo com as políticas de desenvolvimento urbano;

II – adoção de medidas articuladas para a promoção dos transportes públicos, regulação da circulação do automóvel, planejamento do território, gestão ambiental e outras políticas públicas afins, garantindo-se a priorização da circulação dos veículos do STPC/DF e o modo de transporte não motorizado sobre o transporte individual motorizado;

III – gestão integrada dos sistemas viários, de transportes e de trânsito;

IV – implantação do sistema integrado de transporte público de passageiros do Distrito Federal e Entorno;

V – implantação, recuperação e adaptação de infraestrutura de transporte voltada a atender às necessidades de melhoria da acessibilidade, da informação ao público e da mobilidade dos usuários;

VI – priorização do uso de tecnologia rodoviária e ferroviária sustentável, visando à ampliação da capacidade dos modais de transportes existentes;

VII – fomento ao desenvolvimento e à implantação de novas tecnologias de gestão, operação e controle de transporte coletivo;

VIII – intervenções viárias que proporcionem maior fluidez e segurança à circulação de veículos, pedestres e ciclistas;

IX – implantação de medidas para ampliar o uso da bicicleta e os deslocamentos de pedestres nas viagens diárias, assegurando-se conforto e segurança para os ciclistas e para os pedestres;

X – tratamento especial na inserção de polos geradores de viagens, por meio de instituição de instrumentos legais que promovam a adequada acessibilidade aos empreendimentos, garantindo-se a mobilidade de todos os usuários, bem como o desempenho operacional seguro e eficaz dos sistemas viário e de transportes;

XI – regulação da oferta de vagas de estacionamento onde for necessária, como forma de reduzir a circulação de veículos de transporte individual ou privado, para a viabilidade de padrões sustentáveis de mobilidade.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO PLANO

Art. 5º O Poder Público promoverá o aumento da participação do transporte público coletivo no atendimento à demanda de interesse do Distrito Federal mediante:

I – melhoria da qualidade e redução do custo das viagens para o usuário dos serviços do STPC/DF;
II – restrição ao uso indiscriminado do transporte motorizado individual, em especial nas situações que levem ao congestionamento viário.

Art. 6º À Secretaria de Estado de Transportes, como órgão responsável pela gestão do PDTU/DF, compete:

I – planejar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar a política de transporte e mobilidade e a regulamentação dos serviços de transporte urbano do Distrito Federal;

II – estabelecer metas de curto, médio e longo prazo para os transportes urbanos do Distrito Federal e de ligação com os municípios do Entorno, com vistas à melhoria da mobilidade da população;

III – definir instrumento básico da política de transporte e de orientação dos agentes públicos e privados que operam no território do Distrito Federal;

IV – desenvolver os instrumentos legais que integram o STPC/DF em consonância com o PDTU/DF e o PDOT, que constituem parte do processo contínuo e integrado de planejamento e integração setorial;

V – manter permanentemente canais de informação e de comunicação com o usuário, de forma a divulgar as ações implementadas, facilitar a participação, democratizar o acesso às informações e promover a transparência da gestão;

VI – manter programas de educação para a mobilidade, em consonância com o órgão de trânsito, devendo-se abordar temas como trânsito e circulação de pessoas, bens, serviços e veículos;

VII – consolidar, monitorar e atualizar as informações do PDTU/DF em um Banco de Dados Georreferenciado.

Art. 7º O PDTU/DF será atualizado por ocasião da realização do censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou a cada dez anos e revisado a cada cinco anos.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput se baseará em nova pesquisa de origem-destino por amostra de domicílios e incorporará as definições mais recentes emanadas do PDOT.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO

Art. 8º. Para implementação do PDTU/DF, serão desenvolvidas as seguintes ações:

I – eleição das ações e intervenções a serem implementadas prioritariamente, de forma a possibilitar a instituição de instrumentos legais que permitam maior participação e interação com os demais setores do Governo e dos municípios do Entorno envolvidos;

II – implantação de sistema permanente de planejamento das questões relativas à mobilidade, atuando-se de forma integrada com os órgãos do Governo e dos municípios do Entorno;

III – adoção de mecanismos de monitoramento da implantação do PDTU/DF, com o acompanhamento do desempenho da mobilidade, por meio de análise de indicadores relativos aos sistemas de transporte coletivo, aos modos não motorizados e ao sistema de trânsito e viário;

IV – implantação do sistema viário estruturador em consonância com o estabelecido neste Plano, com os instrumentos de política urbana, com o PDOT e com os Planos Locais;

V – implantação de sistemas de controle operacional, cadastral, de bilhetagem e de informação ao usuário;

VI – intensificação da regularização, da renovação e da adequação da frota.

Art. 9º A tomada de decisão para implementar as propostas para cada um dos eixos de transporte do STPC/DF será precedida de estudos particularizados, com precisão e nível de detalhamento superiores aos do PDTU/DF, confirmando-se sua viabilidade técnica, econômica, social e ambiental, bem assim demonstrando-se seu impacto financeiro-orçamentário sobre as contas do Distrito Federal.

CAPÍTULO V

DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

Art. 10. O transporte público coletivo é serviço público essencial, cuja organização e prestação competem ao Distrito Federal, conforme art. 335, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 30, V, e art. 32, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 11. O sistema de transporte coletivo deve ser planejado, coordenado e operado, assegurando aos cidadãos o acesso universal, seguro e equânime ao espaço urbano e rural.

Art. 12. O sistema de transporte coletivo de passageiro compreende o conjunto de técnicas, meios, sistemas, serviços e infraestrutura utilizados racionalmente, de forma a promover a complementaridade, a integração e a priorização dos modos coletivos de transporte.

Art. 13. A racionalização do sistema de transporte coletivo de passageiro será obtida por meio da integração física, operacional e tarifária, devendo ser estabelecida a partir do conjunto de procedimentos, tecnologias e infraestrutura que constitui o Sistema Integrado de Transporte – SIT/DF.

Art. 14. O PDTU/DF estabelece os seguintes objetivos para o transporte público coletivo:

I – instituir sistema de gestão compartilhada do sistema de transporte integrado entre o Distrito Federal e municípios do Entorno, compatível com as especificidades dos gestores envolvidos;

II – buscar a utilização de tecnologia adequada a cada segmento da demanda;

III – implementar sistema eficiente de informação ao usuário, de forma a permitir a compreensão do sistema e seu uso racional, com prioridade para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

IV – implantar bilhetagem informatizada que permita maior flexibilidade nas integrações, bem como maior controle do sistema;

V – implantar controle e monitoração operacional por meio do Sistema Inteligente de Transporte – ITS;

VI – priorizar a circulação dos coletivos em relação aos automóveis, com a implantação de sistema de controle e coordenação semaforica e de faixas exclusivas e prioritárias ao transporte coletivo;

VII – facultar a acessibilidade por meio de rede de calçadas e de ciclovias seguras e confortáveis;

VIII – melhorar a gestão do transporte coletivo, com o fortalecimento institucional do órgão gestor;

IX – adequar a infraestrutura de apoio, com acessibilidade universal, à operação do transporte coletivo;

X – estabelecer alternativas de integração que reduzam o custo e o tempo de deslocamento para maior número de usuários;

XI – implantar mecanismos de controle e monitoramento de custos e receitas visando otimizar os ajustes financeiros entre gestores e operadores do sistema integrado;

XII – atender as necessidades básicas de transporte coletivo das comunidades das zonas rurais.

Art. 15. Para melhor atender à demanda e racionalizar a oferta de transporte, deverão ser implantadas medidas operacionais de reestruturação, compreendendo, entre outras:

I – mudança do modelo operacional com a criação de linhas troncais, alimentadoras e distribuidoras integradas;

II – implantação da integração aberta e temporal;

III – ajuste dos intervalos temporais entre veículos, adequando-se a capacidade à demanda;

IV – implantação de ações de priorização da circulação dos modos coletivos em relação ao transporte individual e de carga;

V – utilização de veículos dotados de tecnologia sustentável de ponta e acesso universal;

VI – articulação com os municípios do Entorno para a implantação de um único sistema integrado de transporte coletivo.

Art. 16. São medidas de infraestrutura para a reestruturação do transporte coletivo:

I – implantação do Sistema Inteligente de Transporte – ITS;

II – adoção de medidas de incentivo à integração entre os modos coletivos, bicicleta e automóvel particular, por meio da implantação de estacionamentos e paraciclos ou bicicletários, próximos aos terminais e estações de integração;

III – instituição de rede viária básica estrutural de transporte coletivo;

IV – expansão e implantação de infraestrutura ferroviária e rodoviária.

Art. 17. A instituição da rede viária básica estrutural do transporte coletivo compreende:

I – consolidação da rede viária de transporte existente, observando-se as seguintes metas de curto e médio prazo:

a) faixas prioritárias ou exclusivas de ônibus, de acordo com a demanda;

b) melhoria viária, por meio de duplicação, construção, adequação geométrica de vias e melhoria dos acessos aos terminais e pontos de transferência;

II – implantação de eixos estruturais de transporte coletivo, a médio e longo prazo, interligando-se as Regiões Administrativas e municípios do Entorno com a área central de Brasília e demais polos centralizadores e priorizando-se a circulação do transporte coletivo, mediante a utilização de faixas exclusivas e prioritárias e a expansão do modo ferroviário, além de ciclovias e infraestrutura de apoio à população usuária.

Art. 18. A rede de terminais deverá ser remodelada de forma a se adequar ao modelo operacional integrado, devendo possuir:

I – sistema de informação ao usuário, inclusive acessível às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, por intermédio de painéis informativos e de mensagens variáveis, mapas, mensagens sonoras e escritas, com a participação de agentes públicos para esclarecer dúvidas e informar sobre o STPC/DF;

II – estrutura de controle operacional dos veículos que operam no Sistema, visando à melhoria da mobilidade de passageiros e veículos;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

III – características físicas e operacionais que facilitem o transbordo dos usuários, com menor distância a ser percorrida entre o embarque e o desembarque, em condições de segurança, proteção e acessibilidade universal;

IV – sistema viário de acesso aos terminais de integração e pontos de parada dotado de condições seguras de circulação e conforto, priorizando-se as demandas das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

CAPÍTULO VI DO TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO

Art. 19. O transporte não motorizado tem por objetivo fundamental garantir acessibilidade às funções urbanas e aos sistemas de locomoção, assegurando-se maior inclusão social no conjunto das políticas de transporte e circulação.

Art. 20. O transporte não motorizado, realizado a pé ou por bicicletas e, eventualmente, por outros veículos de propulsão humana deve ser incentivado para uso nas atividades diárias, por intermédio de diferentes ações:

I – criação e adequação de espaço viário seguro e confortável para o pedestre, o ciclista e a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

II – adoção de medidas de uso e ocupação do solo que favoreçam a redução das necessidades de deslocamentos motorizados;

III – realização de campanhas educativas, informativas e publicitárias.

Art. 21. Compõem o modo cicloviário:

I – rede viária para o transporte por bicicletas, formado por ciclovias, ciclofaixas e faixas ou áreas compartilhadas;

II – bicicletários e paraciclos para estacionamento de bicicletas.

Art. 22. O modo cicloviário tem por fundamento:

I – a inclusão da bicicleta nos deslocamentos urbanos e rurais como elemento da mobilidade sustentável e como forma de redução do custo da mobilidade das pessoas e redução da poluição ambiental;

II – a integração aos modos coletivos de transporte com a construção de bicicletários e paraciclos junto às estações e terminais;

III – a construção e a incorporação de ciclovias e de sinalização específica;

IV – promoção de campanhas de educação para o trânsito, voltadas para a presença de ciclistas nas vias;

V – a uniformização dos projetos cicloviários;

VI – implantação do Sistema de Bicicletas Públicas.

Art. 23. O PDTU/DF apresenta os seguintes fundamentos para os pedestres:

I – requalificar e padronizar os espaços públicos de calçadas, passeios, travessias e pontos de parada, mantendo-os livres e acessíveis, destinando-os ao uso primordial pelos usuários e respeitando seus desejos de deslocamento, de acesso, de espera pelo transporte coletivo e de permanência;

II – definir áreas prioritárias para implantação de calçadas e travessias, observando-se normas técnicas de acessibilidade;

III – tratar locais críticos para pedestres, com medidas moderadoras de tráfego voltadas à redução de velocidade dos veículos e à melhoria ambiental do espaço urbano;

IV – implantar passarelas, semáforos de pedestres ou faixas de pedestres;

V – lançar programas educativos voltados à segurança de pedestres.

CAPÍTULO VII DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 24. Constituem objetivos fundamentais do sistema viário:

I – assegurar que o sistema viário estruturador e de transporte seja constituído pelas estradas vicinais e pela rede ferroviária, de forma adequada e prioritária ao transporte coletivo;

II – desenvolver e implementar planos de mobilidade e circulação locais, com medidas como hierarquização viária, revisão da circulação, adequação da geometria, sinalização, articulação com sistema viário principal, e de proteção aos pedestres e ciclistas;

III – implementar soluções viárias que priorizem os modos não motorizados e o transporte coletivo;

IV – definir uma rede viária articulada e hierarquizada que elimine os gargalos físicos e operacionais e propicie condições apropriadas para os usuários da via;

V – sistematizar a coleta, a análise e a divulgação dos dados estatísticos de acidentes;

VI – adotar o uso de dispositivos eletrônicos de controle de infrações de trânsito;

VII – mobilizar a sociedade em prol da segurança de trânsito e promover campanhas educativas para a sensibilização de condutores, passageiros e pedestres com relação ao comportamento no trânsito;

VIII – reduzir os impactos sobre a permeabilidade do solo, a arborização e o meio ambiente.

Art. 25. A infraestrutura necessária à implantação dos eixos de transporte compreende:

I – Eixo Oeste:

a) EPIG – Estrada Parque Indústrias Gráficas;

b) ESPM – Estrada Setor Policial Militar;

c) Avenida Hélio Prates;

d) Avenida Comercial;

e) Avenida Central;

f) Avenida SAMDU;

g) EPCT – Estrada Parque Contorno (Pistão Norte e Sul);

h) EPCL – Estrada Parque Ceilândia;

i) Via Interbairros;

j) Via do Parque Nacional;

k) Via do Centro Administrativo;

l) estações de transferência;

II – Eixo Sul:

a) DF-480 e DF-065 – EPIP – Estrada Parque Ipê;

b) BR-040;

c) EPIA – Estrada Parque Indústria e Abastecimento;

d) EPDB – Estrada Parque Dom Bosco;

e) EPAR – Estrada Parque Aeroporto;

f) Av. Santa Maria e Av. Alagados em Santa Maria e vias internas do Gama;

g) estações;

III – Eixo Sudoeste:

a) EPNB – Estrada Parque Núcleo Bandeirante;

b) EPCT – Estrada Parque Contorno;

c) Av. Recanto das Emas;

d) Via de ligação entre Recanto das Emas e Samambaia;

e) Ligação entre Riacho Fundo I e Núcleo Bandeirante;

IV – Eixo Norte:

a) BR-020 – EPIA;

b) Av. Independência;

c) Vias urbanas de Sobradinho I, Sobradinho II e Planaltina;

d) 4ª Ponte do Lago Paranoá – Ligação da L4 Norte a Sobradinho;

e) estações de transferência;

V – Área Central:

a) implantação do modo ferroviário – Linha Aeroporto JK – TAS – TAN;

b) implantação do modo rodoviário – Corredor W3;

c) Eixo Monumental;

d) operação de linhas alimentadoras e distribuidoras nas avenidas W4 e W5;

e) ligação da Via L2 Norte com a L4 Norte;

f) expansão da rede ferroviária.

Art. 26. A consolidação do sistema viário do Distrito Federal com as características físicas compatíveis com a função de cada via, conforme constituído no PDTU/DF, tem como objetivos específicos:

I – planejar e operar o tráfego de maneira a ordenar a circulação, reduzir acidentes e minimizar os conflitos entre veículos e pedestres;

II – desenvolver sistema de orientação de tráfego, de forma que usuários evitem rotas congestionadas;

III – realizar intervenções viárias urbanas para eliminar discontinuidades e gargalos;

IV – adotar políticas de desestímulo ao uso do automóvel nas áreas centrais;

V – estabelecer parâmetros mais restritivos em áreas com problemas de congestionamentos.

Art. 27. Caberá aos órgãos responsáveis estabelecer e executar plano de ação para inspeção diária nos pontos de maior movimento e em horários de pico, identificando e corrigindo interferências no sistema viário e em suas condições de segurança.

Parágrafo único. Os órgãos competentes desenvolverão planos de ações com diretrizes para a execução de obras e realização de eventos que interfiram na circulação viária.

CAPÍTULO VIII DA POLÍTICA DE ESTACIONAMENTO

Art. 28. Constituem diretrizes para a política de estacionamentos:

I – demarcação de áreas públicas de estacionamento, alterando-se a sinalização horizontal e vertical com vistas ao ordenamento, ao aumento do número de vagas e à regulamentação;

II – identificação de áreas com problemas na relação entre oferta e demanda de estacionamento;

III – elaboração de estudo para regulamentar as operações de carga e descarga;

IV – elaboração de estudo para solucionar problemas de demanda de estacionamento: limitação, implantação ou restrição nas vias públicas e implantação de estacionamentos privados;

V – articulação com demais órgãos do governo para elaboração conjunta de políticas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Como instrumento de planejamento e suporte a decisões estratégicas do Governo do Distrito Federal quanto à provisão de infraestrutura de transporte para atender às necessidades de acessibilidade e mobilidade das pessoas, o PDTU/DF não limita as formulações possíveis para transporte no Distrito Federal.

§ 1º Alterações nas redes de transporte estudadas poderão ser aceitas a qualquer tempo mediante análise do impacto sobre elas de propostas de:

I – novos trechos de sistema viário ou novas características para trechos existentes;

II – novas soluções tecnológicas para os corredores de transporte coletivo existentes;

III – incorporações de soluções técnicas para tratamento de questões setoriais específicas de transporte;

IV – nova infraestrutura de desenvolvimento econômico e social de interesse do Distrito Federal.

§ 2º Tais propostas apenas serão incorporadas ao PDTU/DF mediante confirmação de sua viabilidade técnica, econômica e ambiental, demonstrado seu impacto financeiro-orçamentário sobre as contas do Distrito Federal.

Art. 30. O Distrito Federal estabelecerá com os entes da federação com jurisdição sob os transportes públicos coletivos de interesse da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE mecanismos jurídicos que deem sustentação a soluções institucionais para

integrar o STPC/DF ao serviço rodoviário interestadual semiurbano de ligação com o Distrito Federal, assim como aos serviços internos dos municípios da mesma região.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de maio de 2011
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 32.903, DE 04 DE MAIO DE 2011.

Cria Grupo de Trabalho que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho Interinstitucional com o objetivo de desenvolver os estudos relativos às diretrizes ambientais e urbanísticas de ocupação do Parque das Aves, na Região Administrativa I – Brasília.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Interinstitucional será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF;

II – Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental;

III – Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP; e

IV – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH.

Parágrafo único. A Coordenação dos trabalhos ficará a cargo da SEDUH.

Art. 3º Para compor o referido Grupo de Trabalho serão designados os seguintes representantes: I – GISELLE MOLL MASCARENHAS, Auditor de Atividades Urbanas, matrícula 2.512-7, pelo METRÔ/DF;

II – PAULO CÉSAR MAGALHÃES FONSECA, Especialista em Meio Ambiente, matrícula 217.070-1 e TASSIANA CRISTINA CASAGRANDE, Analista de Meio Ambiente, matrícula 215.796-9, pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental;

III – GIULLIANO MAGALHÃES PENATTI, Chefe do Núcleo de Arquitetura, matrícula M2080-X, pela TERRACAP; e

IV – GRACO MELO SANTOS, Analista de Planejamento e Gestão Urbana, matrícula 158.041-8, pela SEDUH.

Art. 4º Os estudos e diretrizes deverão contemplar os aspectos relativos ao patrimônio histórico, cultural e ambiental do Parque das Aves.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 90 dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de maio de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 03 DE MAIO DE 2011.

O COORDENADOR-CHEFE DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.076, de 28 de junho de 2007, Decreto nº 28.462, de 2 de novembro de 2007, combinado com o Decreto nº 29.687, de 12 de novembro de 2008, Decreto nº 31.725 de 25 de maio de 2010 e de acordo com o Decreto nº 32847, de 08 de abril de 2011, RESOLVE: Art. 1º De acordo com art. 7º do Decreto 32.847 de 08 de abril de 2011 fica designado o Box nº 178, da Ala “F”, para a Fundação Nacional do Índio – FUNAI.

Art. 2º O espaço mencionado no artigo 1º será disponibilizado a partir do dia 04 de maio de 2011 e terá vigência condicionada ao interesse da Administração Pública.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CHAGAS MACHADO FILHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o inciso XXII, do artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme o disposto no artigo 12, § 2º do Decreto nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização de espaço público localizado na 3ª Avenida, Praça Central Projeção 12, para o evento JOGOS INTERCIDS DE FUTSAL, promovido pelo Núcleo do Desporto Escolar e Integração Comunitária, da Diretoria Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação, no dia 23 de maio, do corrente ano, objeto do processo 136.000.137/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANUBIO MARTINS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 35, DE 29 DE ABRIL DE 2011. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no que dispõe o Art. 3º do decreto nº 32.886, de 27 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º A I Conferência de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Distrito Federal, convocada nos termos do Decreto nº 32.886, de 27 de abril de 2011, será realizada nos dias 02 e 03 de Junho de 2011, na sede do Centro de Estudo Sindical Rural – CESIR, sito no SMPW – Quadra 01, Conjunto 02 Lote 02– Núcleo Bandeirante – DF.

Art. 2º Fica instituída Comissão Organizadora com a finalidade de coordenar e promover as ações necessárias vinculadas ao desenvolvimento da I Conferência de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Distrito Federal.

Parágrafo único: A Comissão Organizadora, referida neste artigo, será composta por membros titulares e suplentes indicados pelos respectivos órgãos e entidades, conforme a seguir enunciado:

I - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA – DF

Lúcio Taveira Valadão presidente titular e José Nilton Campelo Lacerda suplente;

II - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER – DF

Sérgio Dias Orsi, titular e José Gonçalves do Nascimento, suplente;

III - Central de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA – DF

José Henrique Lima Maximo, titular e José Vicente Xavier Andrade, suplente;

IV – Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal

Joaquim Narciso de Souza, titular e Arquicelso Bites Leão Leite, suplente;

V - Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF

Júlio Carlos França Resende, titular e Pedro Henrique Nascimento de Aquino e Moura, suplente;

VI - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Sede

Dejoel de Barros Lima, titular e Marcio Silveira Armando, suplente;

VII - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Unidade Cerrados – Embrapa Cerrados

Sérgio Abud da Silva, titular e Raphael Augusto de Castro e Melo, suplente;

VIII - Superintendência Federal da Pesca e Aqüicultura do DF – SFPA- DF

Márcio Ruan Amorim, titular e Divino Lúcio da Silva, suplente;

IX - Banco de Brasília S/A

José Flávio Rabelo Adriano, titular e Patrícia Alves de Melo, suplente;

X - Banco do Brasil S/A

Otaviano Amantea de Souza Campos, titular e Patrícia Flexa Ribeiro Gonçalves, suplente;

XI - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA SR/28

José Ribeiro de Andrade, titular e Joaquim Ferreira da Silva Filho, suplente;

XII - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Goiás – EMATER – GO

Diana Gomes Lopes, titular e Zilene Araújo Rêgo, suplente;

XIII - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER –MG

Edvaldo Pães dos Santos, titular e Salvador Teixeira Mariano, suplente;

XIV - Universidade de Brasília – UnB

Jair Reck titular e Juarez Martins Rodrigues suplente;

XV - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília/Campus de Planaltina-DF – IFB

Bruno Ceolin da Silva, titular e Patrícia Santos, suplente;

XVI - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB

Dilson Resende de Almeida, titular e Ana Mônica Bareicha, suplente;

XVII - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos Brasília Ambiental – IBRAM

Fernanda Zanini Mineiro, titular e Lara Barbosa de Sousa Marques, suplente;

XVIII - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/ Superintendência Federal da Agricultura do DF – MAPA/SFA – DF

Ariadne Nemer Xavier, titular e Luiz Fernando Ribeiro de Barros, suplente;

XIX - Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Gama-DF - CRDRS – Gama

Hermanos Moreira Machado, titular e Cleusa Maria da Silva, suplente;

XX - Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Lago Norte – CRDRS – Lago Norte

Reynaldo Barros, titular e Edson Luiz Bernardes Pereira, suplente;

XXI - Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável de Planaltina – CRDRS – Planaltina

Antônio Olympio Teixeira de Carvalho, titular e Antônio de Lisboa Carneiro da Frota, suplente;

XXII - Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável de Ceilândia - CRDRS – Ceilândia

Cláudio Antônio Teixeira Pires, titular e Massae Watanabe, suplente;

XXIII - Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Paranoá- CRDRS – Paranoá

Derci Cenci, titular e Arno Renato Bormam, suplente;

XXIV - Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável de Sobradinho - CRDRS – Sobradinho

Luiz César Bernardes, titular e Itamar Gomes Vitor, suplente;

XXV - Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável de Brazlândia - CRDRS – Brazlândia

José Ricardo de Alcântara, titular e Maria do Carmo Viana de Godoy, suplente;

XXVI - Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Sebastião - CRDRS – São Sebastião

Valdinilson Tavares da Silva, titular e Érica Viana Mendes, suplente;

XXVII - Associação de Agricultura Ecológica do Distrito Federal – AGE – DF

Guaracy Telles dos Santos, titular e Teresa Cristina Moreira Corrêa, suplente;

XXVIII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - STR-DF

Aécio Aires Fernandes, titular e Esteniza Fernandes da Costa, suplente;

XXIV - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Distrito Federal e Entorno – FETADFE

Carliene dos Santos Oliveira, titular e Iraquiton Oliveira da Silva, suplente;

XXX - Federação das Associações de Pequenos Produtores Rurais do Distrito Federal e Entorno – Feprorural

Antônio Heveraldo Aguiar, titular e Eliseu Sérgio Pires, suplente;

XXXI - Colegiado Territorial das Águas Emendadas – COTAE

Augusto Justiniano de Sousa, titular e Rubens Martins, suplente;

XXXII - Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE-DF

Orlando Campelo Ribeiro, titular e Mansueto José César Lunardi, suplente;

XXXIII - Associação dos Chacareiros do Córrego Jerivá do Lago Norte do Distrito Federal – ASCAJE

José Paiva de Novais, titular e João Lucas da Silva, suplente;

XXXIV - Sindicato dos Produtores Orgânicos do Distrito Federal – SINDIORGÂNICOS

Hermes Jannuzzi, titular e Massae Watanabe, suplente;

XXXV - Associação de Produtores e Criadores Rurais de Santa Maria - Terra Viva

Raimundo Nonato Rocha, titular e Fernando Soares Gomes, suplente;

XXXVI - Sindicato de Turismo Rural e Ecológico do Distrito Federal – RURALTUR

Maria Inês Vianna de Lima e Silva Ávila, titular e Devanir F. Rodrigues, suplente;

XXXVII - Associação Regional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Noroeste Mineiro - ASSTRAF-NO

Álvaro Alves Alcântara Junior, titular e Jorge Augusto Xavier de Almeida, suplente;

XXXVIII - Associação dos Criadores e Produtores Rurais do Gama – ACPRG

Adelino Roberto Barbosa, titular e Margarida Pereira Natal, suplente;

XXXIX - Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Distrito Federal e Nordeste Goiano - FETRAF-DFE

Francisco Miguel de Lucena, titular e Maria da Graça Amorim, suplente;

XL - Instituto Pró Natureza

Beatriz Guimarães Borges, titular e Claudete Umbelina dos Santos Cardoso, suplente;

XLI - Movimento Sem Terra – MST

Gaspar Martins de Araújo, titular e Vilmar Alves Mota, suplente;

XLII - Associação dos Piscicultores e Produtores Rurais do Novo Gama – GO APPRV

José Raimundo Mendes Barbosa, titular e Francisco Pereira Baia, suplente.

Art. 3º a Comissão Organizadora da I CDRSS/DF designará, dentre seus membros, cinco (05) subcomissões, a saber:

§ 1º - Subcomissão de Divulgação e Mobilização - responsável pela instalação das Comissões Locais, pelo acompanhamento da realização das Conferências Regionais, Territoriais e Setoriais e pela campanha de divulgação da Conferência Distrital;

§ 2º - Subcomissão de elaboração do Documento Base e Sistematização responsável pela elaboração da proposta metodológica da Conferência, incluindo a sua dinâmica; Elaboração do Documento Referência; inclusão das emendas vindas das Conferências Regionais, Territoriais e Setoriais, que compõem o Documento Base; e sistematização das propostas aprovadas nas Plenárias de Eixo;

§ 3º - Subcomissão de Infra-Estrutura e Logística – responsáveis pelas ações que visem garantir o acesso dos participantes a I Conferência Distrital, inclusive no que se refere às pessoas portadoras de necessidades especiais; à organização do fluxo de entrada; à alimentação; à montagem e a composição de estandes; ao controle de frequência; à programação cultural, dentre outras ações de apoio ao evento.

§ 4º - S u b c o m i s s ã o de Orçamento e Finanças - responsável por verificar, dentro da estrutura dos governos do Distrito Federal, Goiás, Minas Gerais e Governo Federal, quais as dotações orçamentárias já previstas para serem aplicadas no espaço rural do DF e Entorno.

§ 5º - Subcomissão de Avaliação - responsável pelo processo de avaliação da realização da I Conferência de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

Art. 4º A Comissão Organizadora da I Conferência Distrital apresentará às respectivas plenárias propostas de regimento interno para funcionamento da Conferência Distrital e das etapas prévias regionais, territoriais e setoriais.

Art. 5º As Conferências Regionais, Territoriais e Setoriais que precedem a I Conferência de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Distrito Federal, serão realizadas no período de 01 a 15 de maio de 2011, de acordo com o previsto no Art. 1º, § 1º do Decreto 32.886 de 2011 e conforme cronograma objeto do ANEXO I;

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

(*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção do original, publicada no DODF nº 83, de 3 de maio de 2011, página 3.

ANEXO I À PORTARIA Nº 35, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

Data	Dia da Semana	Local	Horário de início	Tipo
01 de maio	Domingo	INCRA 06 Reserva B Brazlândia - DF	09h	Setorial
03 de maio	Terça-feira	Planaltina-DF / Ginásio de Múltiplas Funções	9hs	Regional
03 de maio	Terça-feira	Buritis - MG /Câmara de Vereadores	9hs	Territorial
04 de maio	Quarta-feira	Ceilândia-DF / Chácara Onoyama	9hs	Regional
05 de maio	Quinta-feira	Gama-DF Centro Comunitário Casa Grande	9hs	Regional
05 de maio	Quinta-feira	Brasília-DF / Albergue da Juventude	9hs	Setorial
06 de maio	Sexta-feira	Paranoá-DF/Sede da COOPADF	9hs	Regional
06 de maio	Sexta-feira	Brasília-DF / Albergue da Juventude	9hs	Setorial
06 de maio	Sexta-feira	Planaltina-GO / Igreja Matriz	9hs	Territorial
07 de maio	Sábado	Sobradinho-DF Parque de Exposição Agropecuária	9hs	Regional
07 de maio	Sábado	Brasília-DF Auditório da EMATER-DF	9hs	Setorial
08 de maio	Domingo	Gama-DF /Centro Comunitário Engenharia das Lages	9hs	Setorial
10 de maio	Terça-Feira	Paranoá-DF / Sede da COOPADF	9hs	Setorial
11 de maio	Quarta-feira	Brasília/DF Auditório do SEBRAE DF	09h	Setorial
12 de maio	Quinta-feira	Brazlândia-DF / Auditório Da Administração Regional	09hs	Regional
13 de maio	Sexta-feira	Núcleo Bandeirante-DF / CESIR – CONTAG	09hs	Setorial
14 de maio	Sábado	Lago Norte-DF / Escola Classe AS-PALHA	9hs	Regional
14 de maio	Sábado	Ceilândia-DF / Centro Comunitário Núcleo Rural Boa Esperança	9hs	Setorial
14 de maio	Sábado	São Sebastião-DF Parque de Exposição Agropecuária	9hs	Regional
15 de maio	Domingo	São Sebastião-DF / Parque de Exposição Agropecuária	9hs	Setorial

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Subsecretaria de Relações Institucionais, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato para Aquisição de Bens Pelo Distrito Federal nº 01/2011-SC, celebrados entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Cultura e a empresa JWSAT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E RADIOFUSÃO LTDA.-EPP, de acordo com os termos constantes do processo 150.0000246/2009.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 3 de maio de 2011.

Processo: 410.000.371/2011. Interessado: Ivano Bellino. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 69, de 12 de abril de 2011, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração

de equivalência ao ensino médio de estudos realizados por Ivano Bellino, em 1983, no Liceu Linguístico Maria Vittoria, em Turin, Itália, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.000.384/2011. Interessado: Rebeca Couto Crisóstomo. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 70, de 12 de abril de 2011, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio de estudos realizados por Rebeca Couto Crisóstomo, em 2010, no IEP Jean Piaget, em Lima, Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.000.313/2011. Interessado: Raphael Vieira Alves. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 71, de 12 de abril de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, o parecer é por: a) deferir o pedido de Raphael Vieira Alves de certificação de estudos do curso de ensino médio, pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, realizado no Centro de Ensino e Desenvolvimento de Brasília – CED, em Taguatinga – Distrito Federal, na modalidade de educação de jovens e adultos – EJA; b) autorizar, em caráter excepcional, a Cosine/Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após verificação da documentação escola e constatação de que outros alunos concluíram estudos de nível médio na educação de jovens e adultos – EJA no Centro de Ensino e Desenvolvimento de Brasília – CED, e se for o caso, proceda, sem ouvir este Conselho de Educação, mas o cientificando oportunamente, à certificação dos estudos dos mesmos.

Processo: 410.000.314/2011. Interessado: Daira Ramos Taverny e Renata Vieira França. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 76, de 12 de abril de 2011, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) validar, em caráter excepcional, os estudos da educação de jovens e adultos equivalentes ao ensino médio, realizados por Daira Ramos Taverny e Renata Vieira França, no extinto Colégio Intelecto, devendo o certificado de conclusão de ensino médio ser expedido a partir da data em que as alunas completaram 18 anos; b) orientar à Coordenação de Supervisão Instituição e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, responsável pela expedição de documentos escolares de instituições educacionais extintas, no sentido de que faça constar no certificado o número do presente parecer, após a homologação.

Processo: 410.000.394/2011. Interessado: Justino Cardoso Mendonça. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 77, de 19 de abril de 2011, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio de estudos realizados por Justino Cardoso Mendonça, concluídos em 2004, na Escola Secundária Alves Martins, na cidade do Porto, Portugal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.000.167/2011. Interessado: Henrique Ellrich de Almeida Lupiano. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 78, de 19 de abril de 2011, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio de estudos realizados por Henrique Ellrich de Almeida Lupiano, concluídos em 2010, na Inter American, em Guayaquil, Equador, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.000.312/2011. Interessado: Escola Paroquial Santo Antônio. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 81, de 19 de abril de 2011, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por atender à solicitação da Escola Paroquial Santo Antônio, situada no SGAS 911, Módulo B, Brasília – Distrito Federal, nos termos do citado Parecer.

REGINA VINHAES GRACINDO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 301, DE 3 DE MAIO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE: Art. 1º Tornar público o resultado das investigações constantes dos processos 0467.000003/2011 que considerou que o dano sofrido pelos servidores não se configuram acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº. 8112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 302, DE 3 DE MAIO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado das investigações constantes dos processos 0461.000034/2011, 0080.010729/2008, 0080.002925/2009, 0080.006277/2009, 0080.006528/2009, 0461.000695/2010, 0461.000710/2010 e 0474.000006/2011 que considerou que os danos sofridos pelos servidores se configuram acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº. 8112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 303, DE 3 DE MAIO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o julgamento do processo nº 080.010577/2008, publicado na Ordem de Serviço nº 151 de 05 de outubro de 2010, do DODF nº 195 de 08 de outubro de 2010, cuja investigação considerou que o dano sofrido pela servidora configura-se em acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº. 8112/1990.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua data de publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 304, DE 3 DE MAIO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo 080.010577/2008 que considerou que o dano sofrido pela servidora não se configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº. 8112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 305, DE 3 DE MAIO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo constante no processo nº 080.001021/2008.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 4 DE MAIO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 8 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a Relação dos Concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE, Recredenciada pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF e Portaria nº 241 de 21/11/2008-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 05, Antonia Soares Rabelo de Oliveira, 2772, 203; Eide Pinto de Freitas, 2773, 204; Raimunda Barbosa de Oliveira, 2774, 204; Vanusa Bezerra Viana, 2775, 204; Grazielle Santos da Silva, 2776, 205; Vânia Ferreira da Silva, 2777, 205; Ana Maria Ribeiro de Souza, 2778, 205; Jefferson de Sousa Lima, 2779, 206; Jacira Campos Ferreira, 2780, 206; TÉCNICO EM PODOLOGIA, Livro 01, João Sobrinho Flores Lopes, 114, 92; Diretora Cleide Lima Kuppens Reg. nº 3943-MEC; Secretário Escolar Breno Lima Kuppens Reg. nº 1536-SUBIP/SEDF, publicada por força do Art. nº 16 da Resolução nº 01/2010-CEDF, excepcionalmente.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE SAÚDE-CEP-SAÚDE, Credenciada pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 04, Alberto Vasconcelos Sabala, 2412, 177; Alessandra Souza de Carvalho, 2413, 178; Ana Paula Dias Scarcela, 2414, 178;

Celio Liberato dos Santos, 2415, 178; Cilesia de Lourdes Pinto Vilas Boa da Silva, 2416, 179; Clédina Aguiar Costa, 2423, 181; Cleuma dos Reis Corado e Silva, 2417, 179; Cristiane Caroline Caetano de Sousa, 2418, 179; Cristiane dos Santos Teixeira, 2419, 180; Cristiano Jesus de Almeida, 2420, 180; Daniele Soares Borges da Silva de Albuquerque, 2421, 180; Dayane Ellis Carvalho de Paula, 2422, 181; David Dennis de Jesus Santos, 2424, 181; Denise dos Santos Baliza, 2425, 182; Edilane Gomes Rochas, 2426, 182; Edla Oliveira da Silva, 2427, 182; Elaine Cardoso de Albuquerque, 2428, 183; Gleyciane Cirilo de Camargos, 2429, 183; Guilherme Pires Vieira, 2430, 183; Janaina de Sousa Santos Freire, 2431, 184; Janete Neres Freire, 2432, 184; Jeiniffer Cristine Silva Farias, 2433, 184; Johnne Flaubet de Oliveira Dantas, 2434, 185; Jonattan Silva de Sousa Matias, 2435, 185; Keith Morais Barreto, 2436, 185; Layane Christina Sousa de Jesus, 2437, 186; Leticia Ribeiro Santos, 2438, 186; Luciana Francisca do Carmo Miranda, 2439, 186; Lucinei Cardoso de Deus, 2440, 187; Maria das Graças Oliveira Matos, 2441, 187; Marizete Pereira de Araújo, 2442, 187; Massilene Pereira Araujo, 2443, 188; Meiryane Pereira de Almeida, 2444, 188; Michelle Borges de Sousa, 2445, 188; Olga Ferreira da Silva, 2446, 189; Patricia Lopes Lima, 2448, 189; Paulo César Vieira Santos, 2447, 189; Pedro Pereira Izidoro de Siqueira, 2449, 190; Reginaldo de Sousa Silva, 2450, 190; Rosângela Aparecida de Lima Oliveira, 2451, 190; Samantha Isis Carvalho Sales Costa, 2452, 191; Sandra Batista Santos, 2453, 191; Saulo Jacinto da Silva Júnior, 2454, 191; Sheila Santos Ferreira, 2455, 192; Silda Maria da Silva, 2456, 192; Silvânio Pereira de Aguiar de Oliveira, 2457, 192; Suzana Gomes de Moraes, 2458, 193; Suzana Lustosa Rodrigues, 2461, 194; Thais de Assunção Silva Cardoso, 2459, 193; Thais Ribeiro Muniz, 2460, 193; Thiago Lázaro Santana dos Santos, 2462, 194; Vanessa Almeida dos Santos, 2463, 194; Vanusa Aparecida Soares Campos, 2464, 195; Walkíria Mendes Araújo, 2465, 195; TÉCNICO EM HIGIÊNE DENTAL, Beatriz Cristina Gomes de Souza, 2466, 195; Cláudia Araujo Costa, 2467, 196; Elaine Araujo da Silva, 2468, 196; Eulina de Jesus Dourado, 2469, 196; Luana Dantas Silva, 2470, 197; Marileuza Teixeira Viana, 2471, 197; Rone Alves Messias, 2472, 197; Thais Evangelista de Sousa, 2473, 198; Vilma Dias da Costa, 2474, 198; Viviane Ferreira da Silva, 2475, 198; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, Aline Pires Doxa, 2476, 199; Amanda Souza Ribeiro, 2477, 199; Cleane Santos de Carvalho, 2478, 199; Flávia Cardoso Pinto, 2479, 200; Francielle Kabriny Pinho de Alvim, 2480, 200; Jaqueline Pereira Lima, 2481, 200; Livro 05, Leilane Vivalda da Silva, 2482, 01; Leticia Siqueira Rodrigues, 2483, 01; Luana Gomes de Oliveira, 2484, 01; Marcia Vieira dos Santos, 2485, 02; Maria Neide Oliveira de Sena, 2486, 02; Mônica Pereira de Souza, 2487, 02; Pollyanna Nunes de Otanasio, 2488, 03; Priscila Leite de Almeida, 2489, 03; Rafaela Lima da Costa, 2490, 03; Raiza Steffanie Peixoto Xavier, 2491, 04; Rejane Maria de Araujo, 2492, 04; Roquiana de Jesus Oliveira Pinheiro, 2493, 04; Sandro Alvarenga Ribeiro, 2494, 05; Thais Aguiar Santos, 2495, 05; Wesdina Carlos Fernandes Oliveira, 2496, 05; Vice-Diretora Adélia Soares Campos Caldas Reg. nº 9601939-LP/MEC; Secretário Escolar Alberto José de Santos Reg. nº 180-DIE/SEDF.

EDUCACIONAL COMPACT GAMA, Recredenciado pela Portaria nº 97 de 16/02/2009- SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Ágatha Rodrigues Macêdo Fernandes, 2615, 2072; Alexei Alves Silva, 2616, 2073; Ana Paula Souza Lima, 2617, 2073; Anderson Cabral de Oliveira, 2618, 2073; Anderson Rodrigues Ribeiro Dias, 2619, 2074; Aron Leite Farias, 2620, 2074; Arthur Leandro Gomes de Jesus Oliveira, 2621, 2074; Bianca Blenda Ribeiro Dantas, 2622, 2075; Breno Gonçalves da Silva Santiago, 2623, 2075; Caisa Pedrosa Badú, 2624, 2075; Carlenne Aparecida Pereira Benevides, 2625, 2076; Caroline Mendes Pereira, 2626, 2076; César Augusto Alves de Sousa, 2627, 2076; Denise Cristina Costa, 2628, 2077; Eduardo Oliveira da Rocha, 2629, 2077; Fábio Alberto Nunes, 2630, 2077; Fabio Maciel Menezes, 2631, 2078; Felipe Jose Querubin, 2632, 2078; Flávio Vieira de Souza Neto, 2633, 2078; Giovanni Kleber Almeida de Sousa Júnior, 2634, 2079; Guilherme Bruno Bomfim Viegas, 2635, 2079; Guilherme Garcia Marinho Gomes, 2636, 2079; Guilherme Soares de Lima, 2637, 2080; Gustavo de Aguiar Oliveira, 2638, 2080; Gustavo Henrique Soares Rios, 2639, 2080; Halana Vandrilho da Silva Araújo, 2640, 2081; Ian Feitosa Duarte, 2641, 2081; Jaqueline Alves Alencar, 2642; 2081; Jaqueline Garcia de Carvalho, 2643, 2082; Jaqueline Macêdo Rodrigues, 2644, 2082; Jéssica de Oliveira Gomes, 2645, 2082; Jhennifer Christina Gomes Assumpção, 2046, 2083; Joao Paulo Goncalves da Silva Santos, 2647, 2083; João Pedro Marques Aguiar, 2648, 2083; Juliana Nogueira Martins Sena Rios, 2649, 2084; Jullianna de Souza Borges, 2650, 2084; Karoline Silva Melo de Lima, 2651, 2084; Leonardo Souza Ribeiro, 2652, 2085; Leticia Antunes Anchieta Soares, 2653, 2085; Lígia Beatriz dos Santos de Carvalho, 2654, 2085; Louani da Mota Badú, 2655, 2086; Lucas Brito Brandão, 2656, 2086; Luis Ricardo Arruda dos Santos, 2657, 2086; Luiz Felipe Amorim Arneitz Galante, 2658, 2087; Marcelle da Costa Ferreira, 2659, 2087; Marcelo de Carvalho Lacerda, 2660, 2087; Marília Gomes de Lima, 2661, 2088; Matheus Andersson da Silva Campos, 2662, 2088; Morgana Souto Seabra, 2663, 2088; Mozzer Badr Ferreira Mandrani, 2664, 2089; Naiara Morena Pinheiro Cotrim, 2665, 2089; Natália Barbosa Moura, 2666, 2089; Paulo Eduardo Padilha Lisboa, 2667, 2090; Priscila Laise de Matos Mundim, 2668, 2090; Rafael Alves Martins, 2669, 2090; Raissa Cunha, 2670, 2091; Raissa Karolinne Teixeira Pinheiro, 2671, 2091; Raquel Roquete Roberto, 2672, 2091; Rhaira Carolina Alves da Silva, 2673, 2092; Roberto Silva Rodrigues Filho, 2674, 2092; Rosigley Suéllen Lopes da Costa, 2675, 2092; Suene Henriqueta de Carvalho Vasques Machado, 2676, 2093; Tacyana de Paula Borgonha, 2677, 2093; Thayane Maiarh Diniz Lopes, 2678, 2093; Tiego Andrade Parotivo, 2679, 2094; Victor Hugo Alves Gomes de Andrade, 2680, 2094; Victoria Muniz Lacerda, 2681, 2094; Vinicius Orrú Reis Silveira, 2682, 2095; Camila Melazzi de Almeida Lima, 2683, 2095; Stephane Carvalho Araujo, 2684, 2095; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Aline Alves Lins, 2685, 2096; Anderson Oliveira de Souza, 2686, 2096; Antonio Borges da Costa Junior, 2687, 2096; Eliene de Souza Joaquim, 2688, 2097; Graziella Silva dos Santos, 2689, 2097; Gustavo Gil Drago Mendes, 2690, 2097; Hesteve Soares Lima, 2691, 2098; Leandro José Santana de Paiva, 2692, 2098; Leandro

Oliveira Martins, 2693, 2098; Paulo Henrique Marques Veloso, 2694, 2099; Rangel Fernandes de Oliveira, 2695, 2099; Tiago Svihgun, 2696, 2099; André Teixeira de Andrade, 2697, 2100; Davi da Silva Carvalho, 2698, 2100; Eduardo de Albuquerque Santos Costa, 2699, 2100; Géssica Cristina Clemente da Silva, 2700, 2101; João Acacio Severiano, 2701, 2101; Kamila de Fatima Ricardo Ambrozio, 2702, 2101; Mônica Patricia da Silva Braga, 2703, 2102; Raquel Beatriz Rodrigues Leite, 2704, 2102; Diretora Dilma Nandes Ervilha Reg. nº 2890-MEC; Secretária Escolar Francion Figueredo Ferreira Varela Reg. nº 888-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

COLÉGIO IMPACTO, Recredenciado pela Portaria nº 204 de 12/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 04, Alberto Policena de Alencar, 2779, 77; Alexandre Domingues da Silva, 2780, 78; Ana Paula Sena de Oliveira, 2781, 78; Anderson da Silva, 2782, 78; André Luiz Soares da Costa, 2783, 79; Andréa Cosmo de Melo Vasconcelos, 2784, 79; Bruna Lucena Nogueira, 2785, 79; Célio Lima Pessoa, 2786, 80; Cícero Emidio dos Santos, 2787, 80; Claudiene Paula dos Santos Dias, 2788, 80; Cleitiane Fleury Moreira, 2789, 81; Cleiton Ribeiro de Souza, 2790, 81; Cristiane Barreto Magalhaes, 2791, 81; Cristiane Gomes dos Santos, 2792, 82; Cristiane Vieira de Araújo, 2793, 82; Danielly Fernanda Cavalcante Rodrigues, 2794, 82; Danilo Mota Gonçalves, 2795, 83; Débora Fonseca Cruz de Souza, 2796, 83; Debora Maria Gomes Machado, 2797, 83; Denis Rafael Vieira, 2798, 84; Denize de Jesus Santos, 2799, 84; Edilene Mangabeira Xavier, 2800, 84; Edileuza Rodrigues do Espirito Santo, 2801, 85; Edinilson Nunes da Silva, 2802, 85; Eduard Fernandes de Albuquerque Beltrami, 2803, 85; Enadison Vasconcelos de Macedo, 2804, 86; Eraldo Rodrigues da Silva, 2805, 86; Erica Marques de Araujo, 2806, 86; Érika Kamila Poliety Rodrigues de Araujo, 2807, 87; Fabiana Saldanha de Oliveira, 2808, 87; Fernando Monteiro de Souza, 2809, 87; Flávio Farias Lopes, 2810, 88; Francisca Souza dos Santos, 2811, 88; Francyanee de Souza Stoffel, 2812, 88; Gabriel Gomes de Nazaré, 2813, 89; Gilson Teixeira dos Santos, 2814, 89; Gleuber Alves Faleiros, 2815, 89; Guilherme Luiz Nunes, 2816, 90; Hélen de Abadia Alves de Moraes, 2817, 90; Hiago Monteiro França, 2818, 90; Hugo Dleon Nunes Batista, 2819, 91; Jan José dos Santos, 2820, 91; Jefferson Magno da Silva Bento Lima, 2821, 91; Jéssica Alves Silveira, 2822, 92; Jéssika May dos Santos Rodrigues, 2823, 92; Joana Darc Rosa de Jesus Ribeiro, 2824,92; Joel Cardoso da Silva, 2825, 93; Josiane Afonso de Almeida, 2826, 93; Josue dos Santos Camilo, 2827, 93; Julimar Souza Pereira, 2828, 94; Jussara Ramos da Mota, 2829, 94; Karina Vieira Giacian, 2830, 94; Kênia Aline de Souza, 2831, 95; Kevin Frederico de Souza Santos, 2832, 95; Lara Romeiro Damasceno da Silva, 2833, 95; Leandro da Silva Lucena, 2834, 96; Leandro Lopes da Silva, 2835, 96; Leandro Martins do Nascimento, 2836, 96; Leonardo Torres de Souza, 2837, 97; Leticia Conceicao de Franca, 2838, 97; Lorrany Priscila do Nascimento, 2839, 97; Lucas Duarte Fragoso da Silva, 2840, 98; Luciana Fernandes Mendes, 2841, 98; Lucimario Rodrigues da Silva, 2842, 98; Maicon Douglas da Silva Raimundo, 2843,99; Marcio de Siqueira, 2844, 99; Márcio Urbano Guimarães, 2845, 99; Marcos Antonio da Silva, 2846, 100; Marcos de Oliveira Fernandes Cirqueira, 2847, 100; Marcus Vinicius Costa Carvalho, 2848, 100; Maria Aparecida Ramos Pereira, 2849, 101; Maria Aparecida Ribeiro, 2850, 101; Maria Aparecida Santos, 2851, 101; Maria Aparecida Silva Oliveira, 2852, 102; Maria do Carmo Pereira Maciel, 2853, 102; Maria Eliane de Araujo Oliveira, 2854, 102; Marília Andrade de Araújo, 2855, 103; Mauricio de Castro Amorim, 2856, 103; Mayara Maria de Souza Luz, 2857, 103; Nayara de Oliveira Leal, 2858, 104; Neusa Maria Nunes, 2859, 104; Nilvania Mendes, 2860, 104; Oziel Gomes, 2861, 105; Paulo Froes Ferreira, 2862, 105; Paulo Roberto Rocha, 2863, 105; Raimundo Nonato Ferreira Sales, 2864, 106; Raonyson Chagas Santos, 2865, 106; Renato de Araujo Cardoso Junior, 2866, 106; Renato Eduardo Ervilha de Carvalho, 2867, 107; Richard Silva Duarte Placce, 2868, 107; Robério Batista dos Santos, 2869, 107; Robson Gonçalves Araujo, 2870, 108; Ronio Tavares Gomes, 2871, 108; Samara de Oliveira Gomes, 2872, 108; Sandra Jakeline da Silva Machado, 2873, 109; Stephanie Silva de Melo, 2874, 109; Suellen Albuquerque dos Santos, 2875, 109; Thalles Nascimento Rodrigues, 2876, 110; Thyago Fernandes de Souza, 2877, 110; Vagner Estelita da Silva, 2878, 110; Veridiana Viana Leite, 2879, 111; Victor Hugo Marques Chaves, 2880, 111; Wadisson Marinho de Oliveira, 2881, 111; Wesley Gonçalves dos Santos, 2882, 112; Willian dos Santos Borges de Santana, 2883, 112; Yara Thais Lima, 2884, 112; Diretora Wilma Salviano de Medeiros Matos Reg. nº 211-Universidade Salgado de Oliveira/RJ; Secretária Escolar Coraci da Cunha Coelho Reg. nº 561-Inst. Monte Horebe.

COLÉGIO KADIMA, Credenciado pela Portaria nº 226 de 04/07/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS Livro 09, Acione Costa de Sousa, 4943, 48; Alexandre Lopes Cesário, 4944, 48; Ana Laura Badotti Lanna, 4945, 49; Ana Lúcia Pinto de Melo, 4946, 49; André Neves de Carvalho, 4947, 49; Andreia Teixeira de Oliveira, 4948, 50; Ângela Maria Rodrigues, 4949, 50; Antonia Maria de Sousa, 4950, 50; Antônia Porcedôneo Vieira, 4951, 51; Antonilde Santos da Conceição, 4952, 51; Antonio Jose Ferreira, 4953, 51; Antônio Marcos Boiba Silva, 4954, 52; Arnaldo da Costa Abrantes, 4955, 52; Augusto Sergio Menezes de Oliveira, 4956, 52; Bernardo Rocha Costerus, 4957, 53; Bruno Luiz da Silva, 4958, 53; Caio Eduardo Abreu Monteiro, 4959, 53; Claudia Regina da Silva Casanova, 4960, 54; Cláudio Barbosa Gatinho, 4961, 54; Clayton Lourenço Gonzaga Júnior, 4962, 54; Cleiton Cândido Gomes, 4963, 55; Cleiviani de Lima Correa, 4964, 55; Cleudilande José dos Santos Sá, 4965, 55; Cristiano Cicero Falcão, 4966, 56; Daniela Soares de Andrade, 4967, 56; Debora Calazans Monteiro, 4968, 56; Domingos Valdeni Leal, 4969, 57; Douglas Júnior José Rocha, 4970, 57; Douglas Maciel Vieira, 4971, 57; Drielly Nishikava Nunes, 4972, 58; Edney Andrade da Silva, 4973, 58; Elaine Soares de Moura, 4974, 58; Elzenir Pereira dos Santos, 4975, 59; Elzenite da Silva Leão de Sousa, 4976, 59; Emerson Kartnney Zuza Nóbrega, 4977, 59; Eva Pereira da Silva, 4978, 60; Fagner Xavier Malta, 4979, 60; Fernanda de Sousa Marques, 4980, 60; Fernando

Alves Cunha, 4981, 61; Gabriel Henrique Santana Coelho, 4982, 61; Gabriel Rodrigues Soares, 4983, 61; Gelcino de Sousa Caldas, 4984, 62; Glandemar Alves de Oliveira, 4985, 62; Glauber dos Santos Carvalho, 4986, 62; Guilherme Felix Martins, 4987, 63; Haliny Camyla Rodrigues Mendes, 4988, 63; Hamilton Santos da Silva, 4989, 63; Helielton Divino de Jesus, 4990, 64; Hellen Mariana da Silva, 4991, 64; Ildelene Moraes, 4992, 64; Ilma Ferreira dos Santos, 4993, 65; Ivaneide Rosa da Silva, 4994, 65; Ivanildo de Jesus Frazão Aroucha Moraes, 4995, 65; Jair Ferreira Matias Filho, 4996, 66; Jairo Ferreira de Souza, 4997, 66; Janaina Rodrigues Cardoso, 4998, 66; Jean da Silva Oliveira, 4999, 67; Jenifer Brenda Brito Ferreira, 5000, 67; Jéssica Estefani Silva, 5001, 67; João Dias de Souza Neto, 5002, 68; Jórdhan dos Santos Oliveira, 5003, 68; Josecleia Ribeiro Damacena, 5004, 68; Joselanea Ribeiro de Lima, 5005, 69; Josimar Pereira de Santana, 5006, 69; Júlia Alves Pereira Barbosa, 5007, 69; Juliana Andrade Melo, 5008, 70; Juverci Jacinto da Silva, 5009, 70; Katucha Cristina Barbosa dos Santos, 5010, 70; Kelly Camila Rodrigues da Silva Takashike, 5011, 71; Kelly Ramos Bezerra, 5012, 71; Lauro Brígido Gomes de Freitas Lima, 5013, 71; Lauziane Vieira Barros, 5014, 72; Leidiane Cristina Lemos, 5015, 72; Leonardo Marcos Moura, 5016, 72; Liciane da Silva Castro, 5017, 73; Lidiane Cardoso Damascena, 5018, 73; Ligia Beatriz da Costa, 5019, 73; Lilia Antunes Torres Morais, 5020, 74; Lorrane Silva dos Santos, 5021, 74; Lucia da Silva Dias, 5022, 74; Marcia Cristina Queiroz Durães, 5023, 75; Marcos José Oliveira dos Santos, 5024, 75; Marcos Moura dos Santos, 5025, 75; Marcos Neves de Almeida, 5026, 76; Marcus Vinicius Alves Siqueira, 5027, 76; Maria Aparecida Jesus de Souza, 5028, 76; Maria Delzanir Rosa dos Santos, 5029, 77; Maria Djanilde da Conceição Silva, 5030, 77; Maria Vaelania Gregorio Vasconcelos Torres, 5031, 77; Maria Valnêir Alves dos Santos, 5032, 78; Mateus Valverde de Carvalho, 5033, 78; Maycon Mendes dos Santos, 5034, 78; Maykom Herbert Martins Barros, 5035, 79; Melquisedeque dos Santos Ataídes, 5036, 79; Michelle Barcelos Vieira de Sousa, 5037, 79; Milene de Souza Marques, 5038, 80; Nelson Cavalcante da Silva Filho, 5039, 80; Norberto Evangelista da Costa, 5040, 80; Pablo Nogueira Leite Gonçalves de Abrantes, 5041, 81; Pâmela Cristine Anacleto da Silva, 5042, 81; Patricia Cecilia Braga dos Santos, 5043, 81; Paulo Sebastiao da Silva, 5044, 82; Pedro Henrique Silva Domingues, 5045, 82; Pollyana Baima da Silva, 5046, 82; Priscilla Batista do Carmo, 5047, 83; Priscilla dos Reis Queiroz, 5048, 83; Rafael da Rocha Coutinho, 5049, 83; Rafael Lima de Sa, 5050, 84; Raimundo Nonato Ferreira Portugal, 5051, 84; Rayane Francisca Dias, 5052, 84; Ricardo dos Santos Pereira, 5053, 85; Rosana Alves da Silva, 5054, 85; Sheila da Silva Gomes Correia, 5055, 85; Stella Fernanda Domingos Lopes, 5056, 86; Tábita Pereira de Carvalho, 5057, 86; Tania Cardoso da Trindade, 5058, 86; Vanderlê Lourenço Fontinele, 5059, 87; Vera Lucia Nascimento Lopes, 5060, 87; Walter Lima Silva, 5061, 87; Wélida Paulina da Costa, 5062, 88; Wenderson Eli Gomes Rocha, 5063, 88; Wesley Duarte da Silva, 5064, 88; Willian da Silva Marques, 5065, 89; Yonara Sylene Tavares Pereira, 5066, 89; Diretora Emilene Pereira dos Reis Reg. nº 283-MEC; Secretário Escolar Marco Antonio Costa Rosa Reg. nº 2009-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL GISNO, Credenciado pela Portaria 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 10, Alan Cezario Santos da Silva, 1430, 116; Amanda Karolina Santos da Fonseca, 1431, 117; Anderson Felipe Silva de Carvalho, 1432, 117; Caio Cesar Santana Correia, 1433, 117; Camila Oliveira da Silva, 1434, 118; Daiara Santos Serpa, 1435, 18; Drielle Cristina Tomaz da Silva, 1436, 118; Jasmine Rayanne Amorim da Silva, 1437, 119; Jéssyca Lima de Oliveira, 1438, 119; José Rafael da Cruz Pereira, 1439, 119; José Vítor Veras dos Santos, 1440, 120; Josiane Ferreira de Sousa, 1441, 120; Kelliane dos Santos E Silva, 1442, 120; Letícia Menezes de Morais, 1443, 121; Paulo Henrique Pires Araujo, 1444, 121; Pedro Henrique Pereira dos Santos, 1445, 121; Rafael Fernandes da Silva, 1446, 122; Raíssa Alves Araújo, 1447, 122; Robercon Alves do Carmo, 1448, 122; Rodrigo Duarte de Souza, 1449, 123; Samuel Alves Palma, 1450, 123; Suelen Machado, 1451, 123; Vanessa Brito de Oliveira, 1452, 124; Wesley Feitosa da Silva, 1453, 124; Yuri Ranieri dos Santos Marra, 1454, 124; Rafaela da Cruz Pereira, 1455, 125; Debora Soares Isac da Silva, 1456, 123; Francisco Diogo Machado Aguiar, 1457, 125; Thaigo Felix Caldas, 1458, 126; Sthenyo Rodrigues de Oliveira, 1459, 126; Jaime Samara Ferreira, 1460, 126; Alessandra Cristina Mendonça de Morais, 1461, 127; Andressa Ravena Ferreira Lima, 1462, 127; Antonio Juarez Viana Ferreira, 1463, 127; Brenda Souto Santos, 1464, 128; Conrado Miranda Eloi, 1465, 128; Cristina Borges Mota, 1466, 128; Daniel Júlio Braga da Silva, 1467, 129; Danilo Pereira da Silva, 1468, 129; Dauano Pereira Silva, 1469, 129; Flávia Damasceno Gomes, 1470, 130; Henrique Lafayette Silva Wadie, 1471, 130; Igor Ferreira de Souza, 1472, 130; Irana Rodrigues Cordeiro Gonçalves Motta, 1473, 131; Johnatan Cavalcante Pereira, 1474, 131; Jonas Êsio da Silva Cavalcante, 1475, 131; Julliany Maria Silva, 1476, 132; Laecio Lopes Gomes, 1477, 132; Marcus Vinicius Saraiva dos Anjos, 1478, 132; Mariana de Souza Corrêa, 1479, 133; Nayara Freire Costa, 1480, 133; Priscila Saraiva Ribeiro, 1481, 133; Rayanne Fernandes da Silva, 1482, 134; Samuel Gonçalves Ferreira, 1483, 134; Sharlene da Silva Ferreira, 1484, 134; Solange Souza dos Santos, 1485, 135; Tainá Maria de Araújo Mendonça, 1486, 135; Thays Marques dos Santos, 1487, 135; Vinicius Luiz Nunes Araújo, 1488, 136; Wilsamara Alves de Oliveira Santos, 1489, 136; Lais Rainna Guedes Cruz, 1490, 136; Diego da Silva Santos, 1491, 137; Carlos Gabriel Lopes Sousa, 1492, 137; Aldo Henrique de Melo Júnior, 1493, 137; Ana Cláudia Nunes Cardozo, 1494, 138; Cristian David da Silva Costa, 1495, 138; Daiana Oliveira de Sousa, 1496, 138; Dayane Ferreira Dias, 1497, 139; Felipe Damasceno dos Santos, 1498, 139; Felipe Lucas Machado de Souza, 1499, 139; Gabriela Moreira Barbosa, 1500, 140; Geovana Madeira Narcizo, 1501, 140; Hugo Garcia Carvalho, 1502, 140; Jhennyffer Costa Ferreira, 1503, 141; Jonas Wagner da Silva Conceição, 1504, 141; Jone Herbert Barbosa de Almeida, 1505, 141; Manoel Vítor Noleto Santos, 1506, 142; Mariana Georgia de Oliveira Sanchez, 1507, 142; Marina dos Santos Magalhães, 1508, 142; Matheus da Costa Aguiar, 1509, 143; Mauricio Rodrigues de Andrade, 1510, 143; Nelson Roberto

Gomes de Oliveira, 14511, 143; Renata Santana Santos, 14512, 144; Rhosilene Silva de Jesus, 1513, 144; Roberta Santos Lima, 1514, 144; Ruan Aragão Rocha, 1515, 145; Rubya Gabrielle dos Santos Barroso, 1516, 145; Siria Caroline da Silva Gonçalves, 1417, 145; Stefane de Santana Ferreira, 1518, 146; Tallyane de Jesus Assunção Silva Souza, 1519, 146; Thayana Ferreira da Silva, 1520, 146; Vinicius Ramalho Ribeiro, 1521, 147; Rodrigo Fernandes Oliveira, 1522, 147; Vinicius Batista Guimenez, 1523, 147; Pedro Miguel Banquart Dias L do Couto, 1524, 148; Aline Nunes de Oliveira, 1525, 148; Anderson dos Santos da Silva, 1526, 148; Andresa da Silva Pereira, 1527, 149; Arthur de Jesus Lima Alvinho Pereira dos Santos, 1528, 149; Davyd Rafahel Silva Meneses, 1529, 149; Érika Lorena de Oliveira, 1530, 150; Flavio Castelo Branco Furtado, 1531, 150; Guilherme Rocha Araujo, 1532, 150; José Ricardo Pereira Filho, 1533, 151; Larissa Ribeiro Soares, 1534, 151; Lorena Soares Santos, 1535, 151; Milay Paz Ferreira, 1536, 152; Rafaela Pontes Brandão, 1537, 152; Raíssa Vieira Sodré, 1538, 152; Rerikson Marcos Soares de Souza, 1539, 153; Thais Cristina de Souza Silva, 1540, 153; Valdelice Priscila Meireles Moreira, 1541, 153; Yara Gonçalves Brandi Portela, 1542, 154; Yasmim Faustino da Silva, 1543, 154; Barbara Batista Alves, 1544, 154; Matheus Andrade Lima, 1545, 155; Luis Felipe Sales Arrais, 1546, 155; Erik Alighieri Oliveira Braga, 1547, 155; Audelino Ferreira dos Santos, 1548, 156; Diego Rodrigues Pereira, 1549, 156; Kayan Lucas Fernandes, 1550, 156; Felipe da Silva Passos, 1551, 157; Patricia Quirino dos Reis Costa, 1552, 157; André Felipe Araújo Medeiros, 1553, 157; Andryelle Rayanne Vieira Portela, 1554, 158; Carlos Henrique Queiroz Pereira, 1555, 158; Cláudio Antonio Alvis de Oliveira, 1556, 158; Cláudio José Andrade Brasil, 1557, 159; Douglas Almeida da Silva, 1558, 159; Eduardo Nascimento, 1559, 159; Elenice Ribeiro dos Santos, 1560, 160; Felipe José da Silva Pereira, 1561, 160; Fernanda Silva Santos, 1562, 160; Gabriele Silva Santos, 1563, 161; Jéssica Dutra Silva, 1564, 161; Karine Gomes Ferreira, 1565, 161; Karoline Ferreira Matos, 1566, 162; Marcus Filipe de Moraes Rocha Fidelis, 1567, 162; Thiago de Souza de Castro, 1568, 162; Wiltemberg Damasceno Gomes, 1569, 163; Zena Divina Pereira dos Santos, 1570, 163; Barbara D'arc Rainho Mariano, 1571, 163; Jéssica Maria Araujo dos Santos Gomes, 1572, 164; Luiz Eduardo Moreira Soares, 1573, 164; Flipe Scheid Ninaut Vicente, 1574, 164; Pedro Henrique Silveira do Nascimento, 1575, 165; Wayne Filipe de Oliveira Alves, 1576, 165; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Rodolfo José Vetromille Ribeiro, 1577, 165; Luciano Dias Lopes, 1578, 166; Uelton Paiva da Silva, 1579, 166; Daniel Wallaws Borges de Oliveira, 1580, 166; Maria da Conceição Campos Rodrigues, 1581, 167; Nayara Maria Saboia Marques, 1582, 167; Thiago Alves da Silva, 1583, 167; Sérgio de Jesus, 1584, 168; Rogerio Diniz Santos, 1585, 168; Daianny Rauanna da Silva Maia, 1586, 168; Francisco das Chagas de Jesus Oliveira, 1587, 169; Wanderlan Viana dos Santos, 1588, 169; Marcilia Pinto da Silva, 1589, 169; Patrick Marzari Dezordi da Silva, 1590, 170; Maria da Conceição Alves de Oliveira, 1591, 170; Natasha Jade dos Passos, 1592, 170; Bruna Rafaela Guimarães Santos, 1893, 171; Raquel Silva Vieira, 1594, 171; Djanir de Medeiros Pontes, 1595, 171; Sirlei Rodrigues Cirqueira, 1596, 172; Jaiza Miranda da Rocha, 1597, 172; Samantha Lobão de Souza, 1598, 172; Marione Paiva Rocha, 1599, 173; Lidia Henrique da Silva, 1600, 173; Solange Souza Santos, 1601, 173; Priscilla Alves de Souza, 1602, 174; Maria Jaiane Calisto Dimas, 1603, 174; Maria da Conceição Macedo Pereira, 1604, 174; Walmor Henrique Lima, 1605, 175; Geci Próspero da Rocha, 1606, 175; Waldisia Pinheiro Pinho, 1607, 175; Ubirailton Conceição Soares, 1608, 176; Edmundo Sampaio de Sousa, 1609, 176; Frantherli Cristiano Costa de Sousa, 1610, 176; Deusalina Pereira dos Santos, 1611, 177; João Henrique de Assis Castro, 1612, 177; Iran Oliveira Araujo, 1613, 177; Silvio Glauber Gomes Santana, 1614, 178; Maria de Nazare Santos Silva Filha, 1615, 178; Edson de Santana, 1616, 178; Cristiane Souza Freitas, 1617, 179; Lidiane Rocha da Silva, 1618, 179; Seane de Oliveira Santos, 1619, 179; Josefa Agda de Araujo, 1520, 180; Alessandra Pereira da Costa, 1621, 180; Fabio Albernaz Pires, 1622, 180; Arnon Henrique Nascimento Rocha, 1623, 181; Romilda dos Santos Rosa, 1624, 181; Antonio Marcos Lopes da Silva, 1625, 181; Terezinha Gonçalves da Costa, 1626, 182; Rosaura Maciel Ramos, 1627, 182; Paloma Ferreira Malcher, 1628, 182; Eva Apolinario de Sousa Uchoa, 1629, 183; Andre Luis de Araújo Ribeiro, 1630, 183; Maria Elza Vieira, 1631, 183; Joaz Jeronimo Barbosa, 1632, 184; Maria Luciene da Fonseca, 1633, 184; Josineide dos Santos Silva, 1634, 184; Euziane Cabral Costa, 1635, 185; Janiele Antônia de Alvarenga, 1636, 185; Maristela Santos Souza, 1637, 185; Francisco Jose Vieira dos Santos, 1638, 186; José Nunes de Sousa, 1639, 186; Fabiano Penna de Oliveira, 1640, 186; Liliana Rosa dos Santos, 1641, 187; Antonio Leôncio Rodrigues Marques, 1642, 187; Elselita da Silva Santos, 1643, 187; Hozana Pires da Costa, 1644, 188; Jhonatas Pinto de Melo, 1645, 188; Volmaria da Silva de Carvalho, 1646, 188; Eliane Siqueira dos Santos, 1647, 189; Wilter Bom Suceso Dias, 1648, 189; Grasiela Mendes, 1649, 189; Marlete Aparecida da Silveira, 1650, 190; Emerson Pereira Lima, 1651, 190; Edmário Carvalho de Souza, 1652, 190; Claudia Nasarete de Lacerda dos Santos, 1653, 191; Clarice Oliveira Kunzler, 1654, 191; Patrícia Regina dos Santos Botelho, 1655, 191; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Renata Dias de Sousa, 1656, 192; ENSINO MÉDIO-ENEM, Artur Baroni Neto, 1657, 192; Artur Baroni Neto, 1658, 192; Jairo Araujo Nery, 1659, 193; Kerrye Alves Picanço, 1660, 193; Isabella Rodrigues Dantas de Sousa, 1661, 193; Jackson Giovanni de Lima Cruz, 1662, 194; Deborah Christina Beserra Silva, 1663, 194; Carlos Alberto de Jesus, 1664, 194; Roberto Rodrigues Filho, 1665, 195; Diretor Sebastião Oliveira Brabo Ribeiro DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Tereza Cristina Corrêa Alves Lins Reg. nº 1949-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 14, Alex Oliveira dos Santos, 7651, 04; Álvaro Henrique da Silva Leite, 7652, 04; Agda Maria dos Santos Lima, 7653, 04; Alex Gomes da Silva, 7654, 05; Andrielly Stephanie da Silva Vieira, 7655, 05; Ariele Menezes de Arruda, 7656, 05; Armando Souza Gustavo, 7657, 06; Alan dos Santos Rodrigues, 7658, 06; Ana Karoline dos Santos Dias,

7659, 06; Amanda Ferreira de Jesus, 7660, 07; Ana Carolina Tavares Beltrão, 7661, 07; Andressa Silveira de Melo, 7662, 07; Adriele Juliana de Souza Corrêa, 7663, 08; Alexandre da Silva Leite, 7664, 08; André Dias de Alcântara, 7665, 08; Allysson de Souza Zilse, 7666, 09; Ana Cláudia Dias Fernandes, 7667, 09; Antonio Kleber Venancio Leite, 7668, 09; Alessandro de Andrade Lima, 7669, 10; Ana Paula Gomes Mendes, 7670, 10; Anderson Carlos Fernandes, 7671, 10; Almir Veloso Dias, 7672, 11; Antonia Girlene dos Santos Reis, 7673, 11; Alciene Tomaz Dreger, 7674, 11; Ana Patricia Monteiro Santana, 7675, 12; Adriane Santana Leão Passos, 7676, 12; Arcam Lima da Silva, 7677, 12; Bianca da Conceição Santos, 7678, 13; Bianca Pereira dos Santos, 7679, 13; Brayan Bruno Pereira Silva, 7680, 13; Barbara Zanny de Moura Prado, 7681, 14; Beatriz Oliveira Silva, 7682, 14; Bianca Alves Batista, 7683, 14; Bianca dos Santos Pinho, 7684, 15; Bianca Gomes Sarmento, 7685, 15; Bruno Oliveira Sousa, 7686, 15; Brenda Stefan Costa Vieira, 7687, 16; Bruno Maracaipe Pires, 7688, 16; Bruna Rodrigues Mota, 7689, 16; Bruno Rafael Spindola Silva, 7690, 17; Bruna Kerolin Alves Ferreira da Silva, 7691, 17; Bárbara Zelina Ribeiro de Amorim, 7692, 17; Camila Francisca Soares, 7693, 18; Cintia Barbosa da Cunha, 7694, 18; Cleverton Barbosa da Costa, 7695, 18; Carlos Eduardo Alves da Silva, 7696, 19; Carlos Henrique da Silva Albuquerque, 7697, 19; Caliane da Silva Pereira, 7698, 19; Camila Daniele Assunção Ferreira, 7699, 20; Caroline Lopes da Silva, 7700, 20; Claudionora dos Santos Silva, 7701, 20; Cássio Alves da Rocha, 7702, 21; Dayanne de Abreu Oliveira, 7703, 21; Diego Grudtner Cuerda, 7704, 21; Darlyane Diniz Moreira, 7705, 22; Dayane Rodrigues Ferreira, 7706, 22; Deyseanne Darci da Silva, 7707, 22; Daianny Tavares Brandão, 7708, 23; David França da Silva, 7709, 23; Daniel de Souza Lima, 7710, 23; Danyele Ingrid de Paiva, 7711, 24; Danyla Haianna Rodrigues Pinheiro, 7712, 24; Daniel Rodrigues Gonçalves, 7713, 24; Daniel Santos de Almeida, 7714, 25; Daiane dos Santos Silva, 7715, 25; Deysiane da Silva Oliveira, 7716, 26; Diego Jose da Silva, 7717, 26; Dinalva de Jesus Araújo, 7718, 26; David Machado Neto Gonçalves Lima Lopes, 7719, 27; Dayane Nogueira Carvalho, 7720, 27; Dyego Duan de Abreu da Conceição, 7721, 27; Diego Gonçalves Santos, 7722, 28; Diana Santos Oliveira, 7723, 28; Damião Ferreira de Souza Dantas, 7724, 28; Diego Henrique Fernandes de Carvalho, 7725, 29; Domingas da Conceição Silva, 7726, 29; Débora Aparecida de Souza Félix, 7727, 29; Dhemerson Rodrigues dos Santos, 7728, 30; Emerson Victor Borges de Almeida, 7729, 30; Emily Lorraine Almeida Montalvão, 7730, 30; Elaine da Silva de Freitas, 7731, 31; Elaine Pereira da Costa, 7732, 31; Elizabeth Alves dos Santos, 7733, 31; Everton Aguiar Batista Mendes, 7734, 32; Elecio da Conceição Nascimento, 7735, 32; Eduardo Marques Barbosa, 7736, 32; Estefanio Alves da Silva, 7737, 33; Evilene Silva de Oliveira, 7738, 33; Elaine Ferreira dos Santos, 7739, 33; Eliane de Brito Gonçalves, 7740, 34; Francisca Rayane Nascimento de Aguiar, 7741, 34; Fabielle Santana de Alcântara, 7742, 34; Fabio de Windson Martins, 7743, 35; Fernanda Soares dos Santos, 7744, 35; Fabiana Cristina Alves Gonçalves, 7745, 35; Fernanda Galzerani Alves, 7746, 36; Fernando Rodrigues Melo da Silva, 7747, 36; Flávio dos Santos Sobrinho, 7748, 36; Francisco Johnny Mendes Azevedo, 7749, 37; Filype Augusto de França, 7750, 37; Francicláudia Nunes do Nascimento, 7751, 37; Francisco Júnio Garrido Barros, 7752, 38; Flayanne Calisto Correia, 7753, 38; Felipe Dias Cavalcante, 7754, 38; Franklin César Alves do Nascimento, 7755, 39; Francisca Dejané Rodrigues da Silva, 7756, 39; Francisco Thallis Souza da Silva, 7757, 39; Felipe de Araujo Nascimento, 7758, 40; Filipe Soares de Andrade, 7759, 40; Franciely Ferreira do Nascimento, 7760, 40; Flávio Costa dos Santos, 7761, 41; Gabriela de Moura Cordeiro, 7762, 41; Gustavo Costa Gomes, 7763, 41; Gabriela Albuquerque de Sousa, 7764, 42; Gabriela de Souza Barbosa, 7765, 42; Gleyce Kelly de Sousa Martins, 7766, 42; Gabriel dos Reis, 7767, 43; Gabriella Monteiro de Almeida, 7768, 43; Gabryella Queirós da Silva, 7769, 43; Graciella Silva de Oliveira, 7770, 44; Genival dos Santos da Cruz, 7771, 44; Gislayne Ximenes Viana, 7772, 44; Giselle Joaquina de Santana, 7773, 45; Hugo Daniel Carvalho Pereira, 7774, 45; Hélia Ribeiro Faustino, 7775, 45; Hercules Ribeiro Moreira, 7776, 46; Hiago Vidal Batista Santana, 7777, 46; Haraissa das Graças Sena Neri, 7778, 46; Hudson Nascimento dos Santos, 7779, 47; Iques Melo de Souza, 7780, 47; Ione Cardoso da Silva, 7781, 47; Iaria Maria da Silva, 7782, 48; Iasmim dos Santos Cruz, 7783, 48; Italo Douglas Moreira Gomes, 7784, 48; Jennifer Antunes do Nascimento, 7785, 49; Jônatas Ramon dos Santos, 7786, 49; Juliana Souza Lira, 7787, 49; Jennifer Horrany de Sousa Rodrigues de Moraes, 7788, 50; João Pedro Corrêa Cruz, 7789, 50; Joyce Bianca Tavares Silva, 7790, 50; Jhony Silva da Costa, 7791, 51; Joara Dias dos Santos, 7792, 51; John Marciel Santos Carvalho, 7793, 51; Jonathan Alfredo de Amorim, 7794, 52; Joyce Galzerani da Silva, 7795, 52; Júlio Cesar de Sousa Mrad, 7796, 52; Jéssica Oliveira da Silva, 7797, 53; Jonas Nascimento de Paiva, 7798, 53; Jaires Gomes Maciel, 7799, 53; Járdeson Vieira e Silva, 7800, 54; Jefferson Brito Rodrigues, 7801, 54; Jéssica Kathlen Queiroz da Silva, 7802, 54; Jessye Laiane Borges Santana, 7803, 55; João Pedro Freire, 7804, 55; Jéssica Soares Araujo, 7805, 55; Juliane Anunciação dos Santos de Oliveira, 7806, 56; Jéssica Gonçalves de Siqueira, 7807, 56; Josylene França da Silva, 7808, 56; Jarliane Galvão Sampaio, 7809, 57; Juliana Gomes Maciel, 7810, 57; Jéssica Kathleen Gomes Pereira, 7811, 57; Jhonatan Marques da Silva, 7812, 58; José Henrique Pereira Cordeiro, 7813, 58; Jose Roberto Gonçalves da Silva, 7814, 58; Josiele Santos, 7815, 59; Joaci Sousa Silva, 7816, 59; João Carlos Dornelas Brito, 7817, 59; Jhessy Karoliny Moura de Oliveira Itapirema, 7818, 60; Jéssica Ferreira Verussa, 7819, 60; Josivan de Araujo Cardoso, 7820, 60; Keroline Melo de Barros, 7821, 61; Karolyna Ferreira de Oliveira, 7822, 61; Kennya Lopes Batista, 7823, 61; Kelly Cordeiro da Costa, 7824, 62; Karoline Eleni dos Santos Ribeiro, 7825, 62; Keyla Maria Araújo de Jesus, 7826, 62; Ketlen Vilas Boas Foletto, 7827, 63; Keyla Silva de Andrade, 7828, 63; Kerolayne do Nascimento Soares, 7829, 63; Leticia Dias de Moura, 7830, 64; Leandro Sousa do Nascimento, 7831, 64; Lorraine Pereira de Freitas Cecilio, 7832, 64; Lilian Ânys da Costa Mota, 7833, 65; Leonardo Araújo dos Santos, 7834, 65; Lorena Cordeiro de Lima, 7835, 65; Loyanne Caetano de Paula, 7836, 66; Luiza Martins Soares, 7837, 66; Liliane Ribeiro Soares, 7838, 66; Laura de Souza Almeida, 7839, 67; Lohanne da Silva Oliveira, 7840, 67; Luane Bispo Lacerda, 7841, 67; Lyliane Matos Sena, 7842,

68; Layla Carolynne Gonçalves Costa, 7843, 68; Leticia Augusta Nascimento de Almeida, 7844, 68; Laurileide Ribeiro da Silva, 7845, 69; Lorrana dos Santos Rodrigues, 7846, 69; Leia de Oliveira Pereira, 7847, 69; Laiany Alves da Silva, 7848, 70; Lucas Lima Dantas, 7849, 70; Lucas Oliveira Alves, 7850, 70; Leydiane Crisóstomo da Silva, 7851, 71; Lorena Batista Policarpo Gomes, 7852, 71; Monique Moura dos Santos, 7853, 71; Maíke Marques da Silva Rodrigues, 7854, 72; Maisa Gomes Souza, 7855, 72; Marcos Vinicius Costa Nogueira, 7856, 72; Matheus Reis Cunha, 7857, 73; Marcelo Paulo do Nascimento, 7858, 73; Marcus Vinicius Lima Santos, 7859, 73; Marcus Vinicius de Oliveira dos Santos, 7860, 74; Marília Rocha da Silva, 7861, 74; Michelle Alves de Moraes, 7862, 74; Mikael Alves de Assis, 7863, 75; Moisés Felype dos Santos Ribeiro, 7864, 75; Maria de Lourdes Santos da Silva, 7865, 75; Mariana da Silva Araújo dos Santos, 7866, 76; Marcos Davi de Aquino Silva, 7867, 76; Marisa Rodrigues Donato Vitorino, 7868, 76; Miguel Campos de Araujo, 7869, 77; Marta Eliza da Silva, 7870, 77; Marcos Antonio Silva de Melo, 7871, 77; Maria Edina Pereira Lima, 7872, 78; Mirelle Souza de Santana, 7873, 78; Nathália Grayce Florencio da Cruz, 7874, 78; Nayara Sena Teles Severino, 7875, 79; Nathalia Gomes da Silva, 7876, 79; Natalia Pereira Matos Queiroz, 7877, 79; Natane Luise Andrade de Carvalho, 7878, 80; Natália de Andrade Alves, 7879, 80; Nayara do Carmo de Lima Nascimento, 7880, 80; Nayara Pinheiro da Silva, 7881, 81; Natália Pereira Lobão, 7882, 81; Nayane Rocha de Jesus, 7883, 81; Nick Jonas Pachêco Costa, 7884, 82; Nara Fernanda Nascimento Costa, 7885, 82; Nildete da Silva Lima, 7886, 82; Nathalia Cristina de Lira Pereira, 7887, 83; Nestor Pedro Cavalcanti da Luz Junior, 7888, 83; Oseliane Pereira Pinto, 7889, 83; Pamela Rosiene Pereira Dias, 7890, 84; Patricia Maia Pereira, 7891, 84; Pedro Lucas Araujo Resende, 7892, 84; Petterson Wilson Santos de Brito, 7893, 85; Pâmela Queiroz de Oliveira, 7894, 85; Patricia Silva Pinto, 7895, 85; Priscylla Oliveira Torres, 7896, 86; Paulo Bezerra Gomes, 7897, 86; Paulo Glauber da Silva Neres, 7898, 86; Phelipe Rhuane Moreira de Sousa, 7899, 87; Paulo Henrique Carvalho Sousa, 7900, 87; Priscila Lorraine Rosário Santos, 7901, 87; Pedro Fábio Costa Araujo, 7902, 88; Priscila Grazielle Alves de Lima, 7903, 88; Paloma Priscilla Montalvão Ferreira, 7904, 88; Paula Mendes de Souza, 7905, 89; Patricia de Oliveira Vieira, 7906, 89; Priscila Silva do Nascimento, 7907, 89; Patricia de Sousa Rodrigues, 7908, 90; Paulo Rodrigo Cardoso de Araujo, 7909, 90; Rosianne Pereira Monteiro, 7910, 90; Ruana Priscila Souza Barros, 7911, 91; Raiane Samara da Silva, 7912, 91; Rebeca Carlos Sousa de Carvalho, 7913, 91; Ricardo Fernandes Leite, 7914, 92; Renan Eufrausino Alencar Alves, 7915, 92; Rayane Zeizebel Costa Alves, 7916, 92; Renata Souza Lima, 7917, 93; Robson Araujo de Souza, 7918, 93; Rozana Donizete Gomes, 7919, 93; Rafaela Rodrigues Costa e Silva, 7920, 94; Rogério Ferreira da Cruz, 7921, 94; Rafael Gonçalves Moraes, 7922, 94; Rayane Botelho Marinho, 7923, 95; Ralisson Costa Ribeiro, 7924, 95; Rute Silva do Nascimento, 7925, 95; Robervânia Gomes Leite, 7926, 96; Rafael Pereira da Silva, 7927, 96; Rhayssa Aquino Silva de Castro, 7928, 96; Rogerio Nascimento Alves, 7929, 97; Rafael dos Reis, 7930, 97; Raquel Loadya Brito Félix, 7931, 97; Rayane Cardoso Gomes, 7932, 98; Santana Borges Leal de Lima, 7933, 98; Sara Patricia dos Santos, 7934, 98; Stephanye da Silva Gomes, 7935, 99; Suyane Jasmin Dias, 7936, 99; Sarah Miranda Plácido de Lima, 7937, 99; Sabrina Evangelista da Silva, 7938, 100; Sara dos Santos Lima, 7939, 100; Stheffany Matias da Silva, 7940, 100; Silvia Aguiar Cabral, 7941, 101; Shirlene dos Reis Ferraz, 7942, 101; Thais Mesquita Braga, 7943, 101; Thalysson dos Santos Silva, 7944, 102; Thalyta dos Santos Silva, 7945, 102; Tamara Mylenna Barros de Sousa, 7946, 102; Thaynara Nunes Cardoso, 7947, 103; Thais Batalha Martins, 7948, 103; Tatiane da Silva Frota, 7949, 103; Talita Grazielle Silva de Oliveira, 7950, 104; Thais de Souza Fernandes, 7951, 104; Thais Sousa de Oliveira, 7952, 104; Thayrine Alves dos Santos, 7953, 105; Tatiane Araújo de Freitas, 7954, 105; Tatiane Santos Sousa, 7955, 105; Thamíres de Macedo Cavalcanti Oliveira, 7956, 106; Tiago Rogério Oliveira Santana, 7957, 106; Thalita Magela de Lima, 7958, 106; Tainara Crispim da Cruz, 7959, 107; Tânia Vasconcelos dos Santos, 7960, 107; Taiete Tayara Santos da Silva, 7961, 107; Tharlen José Nolasco do Nascimento, 7962, 108; Thayline Cristine Félix dos Santos, 7963, 108; Viviane Neiva dos Santos, 7964, 108; Vanessa Félix de Melo, 7965, 109; Vanessa da Conceição Silva, 7966, 109; Valeria Ferreira Nunes, 7967, 109; Vanessa Salvador dos Santos, 7968, 110; Vanessa Almeida Santiago, 7969, 110; Vinicius Carlos Gleyberg Oliveira, 7970, 110; Victor Ribeiro de Amorim Sousa, 7971, 111; Vanessa Santos Silva, 7972, 111; Valdicleide Pereira da Conceição, 7973, 111; Vanderly de Barros Sousa, 7974, 112; Vitoria Regina da Silva, 7975, 112; Vinicius Pereira Lopes, 7976, 112; Wanderson Câmara Lustosa, 7977, 113; Washington Siqueira Brandão Filho, 7978, 113; Wesley Cazé de Oliveira, 7979, 113; William Evangelista da Silva, 7980, 114; William Rocha Rodrigues, 7981, 114; Wendell Felliipe Gonçalves de Siqueira, 7982, 114; Wencell Alves da Silva, 7983, 115; Weverson Bomfim Ferreira Moreira, 7984, 115; Wellington Barbosa Soares, 7985, 115; Willyanny Almendra dos Santos, 7986, 116; Yane Ferreira Dantas, 7987, 116; Deborah Evangelista Nobre, 7988, 116; Drielly Lopes Araújo, 7989, 117; ENSINO MÉDIO-CLASSES DE ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM, Alan Silva Cardoso, 7990, 117; Alessandra Pereira dos Santos, 7991, 117; Adailton José Rodrigues Sousa, 7992, 118; Alex da Costa Silva, 7993, 118; Carlos Vinicius de Oliveira Costa, 7994, 118; Claumiro da Silva Carvalho, 7995, 119; Cristiana Alves de Souza, 7996, 119; Camila Sena Teles Severino, 7997, 119; Daymisson Silva Lima Costa, 7998, 120; Diego Amaral Macedo, 7999, 120; Diego Amaro de Lima, 8000, 120; Danielle Aparecida da Silva, 8001, 121; Daniel dos Santos Lima, 8002, 121; Edilane de Jesus da Silva, 8003, 121; Edcarlos Silva do Nascimento, 8004, 122; Flaviano Aragão da Conceição, 8005, 122; Franciele dos Reis Menezes, 8006, 122; Felipe Pereira Marigo, 8007, 123; Flavia da Penha Cardoso, 8008, 123; Felipe Ribeiro Soares Rabelo, 8009, 123; Gerson da Silva Ferreira, 8010, 124; Guilherme Pereira de Sousa, 8011, 124; Gildeane Sousa Cavalcante, 8012, 124; Itomar de Sousa Moraes, 8013, 125; Jhonatan da Silva Guimarães, 8014, 125; Jonathan Henrique da Luz, 8015, 125; Jefferson da Silva Alves, 8016, 126; Kátia Cilene Lopes de Vasconcelos, 8017, 126; Luan da Costa de Deus Silva, 8018, 126; Layane de Jesus Alves, 8019, 127; Leandro Cardoso Melgaço, 8020, 127; Leonardo Laurindo Conrado, 8021, 127; Leonardo Braga

Duarte, 8022, 128; Lenilson de Jesus Lima, 8023, 128; Malbathan Fernando Pereira de Lima, 8024, 128; Marcos Paulo Cruz da Silva, 8025, 129; Mayara Layane Cunha de Souza, 8026, 129; Marcela da Silva do Nascimento, 8027, 129; Maxwell Marrone Monteiro da Silva, 8028, 130; Marcílio de Oliveira Cabral, 8029, 130; Maria das Graças Costa de Souza, 8030, 130; Naylor de Oliveira Silva, 8031, 131; Patricia de Moraes Braz, 8032, 131; Priscila Fernandes Vieira, 8033, 131; Priscilla Coêlho Fernandes, 8034, 132; Pâmella Suellem Oliveira Sousa Costa, 8035, 132; Rafael Gonçalves Menezes, 8036, 132; Reinaldo Barros Romão, 8037, 133; Ranerson Diassis Souza da Silva, 8038, 133; Rayssa Mesquita da Rocha, 8039, 133; Richard Anderson Oliveira Santos, 8040, 134; Rômulo Nobre Lima, 8041, 134; Rafael Douglas Teixeira, 8042, 134; Rodrigo Gomes Martins Costa, 8043, 135; Rosileide da Costa Cunha, 8044, 135; Sâmela Carnauba da Silva, 8045, 135; Scarlett Oliveira Moura Soares, 8046, 136; Tamara Sabatelly Pereira Lima, 8047, 136; Tiago Humberto Rezende, 8048, 136; Tiago Rodrigues de Santana, 8049, 137; Talita Nathalia Braz Sátilio, 8050, 137; Tamires Santos da Silva, 8051, 137; Tayanne Cavalcante Alves, 8052, 138; Tanne Gomes da Silva, 8053, 138; Tiago Juan de Araujo Silva, 8054, 138; Valéria Cristina Soares Ferreira, 8055, 139; Wesley Josué Batista de Brito, 8056, 139; Wesley Gomes Amorim, 8057, 139; Jéssika Stefany Pereira Justo, 8058, 140; HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO, Edivaldo Henrique da Silva, 8059, 140; Diretor Antônio Wilson Venâncio de Araújo DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Adriana Maria Costa Meneses Reg. nº 1744-SUBIP/SEDF.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio Educação de Jovens e Adulto, do Colégio Impacto de Brazlândia, publicada no DODF nº 50, de 15 de março de 2011 e no DODF nº 53, de 18 de março de 2011, ONDE SE LÊ: "... Livro 03...", LEIA-SE: "... Livro 04 ...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional 6 do Gama, publicada no DODF nº 77, de 25 de abril de 2011, ONDE SE LÊ: "... Carlos Eduardo Lisboa Costa...", LEIA-SE: "... Carlos Alberto Lisboa Costa...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº 47/2011 – GAB/SEF.

Referência: Processos 046.003.385/2009 e 127.000.143/2011. Interessada: Papelaria Primos Ltda. – ME. Assunto: Restituição de Tributo – ISS. Ementa: Tributário. ISS. Simples nacional. Lei complementar nº 123/06. Regime Optativo. Valores Retidos. Decreto nº 25.508/05. Restituição. Impossibilidade. Retenção a Título Definitivo. 1. Segundo o artigo 16, caput, da Lei Complementar nº 123/2006, o enquadramento no SIMPLES NACIONAL é uma opção do contribuinte, razão por que cabe a ele decidir a respeito da conveniência da utilização desse regime de recolhimento. 2. Em observância ao art. 8º c/c artigo 38, ambos do Decreto nº 25.508/05, o Banco de Brasília realizou corretamente a retenção do ISS à alíquota de cinco por cento. 3. Não cabe restituição dos valores retidos a título de ISS em virtude da previsão expressa do § 4º do artigo 21 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de que eles são DEFINITIVOS. 4. Pelo conhecimento e improvidamento do recurso. Aprovo o Parecer nº 47/2011 - GAB/SEF. Adoto seus fundamentos para conhecer e negar provimento ao recurso, com a consequente manutenção da decisão que indeferiu o pedido de restituição do ISS retido pelo Banco de Brasília, sob a alíquota de 5% (cinco por cento). Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Brasília, 3 de maio de 2011.
VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Secretário

PARECER Nº 48/2011 – GAB/SEF.

Referências: Processos 127.009475/2010 e 127.003071/2011. Interessado: Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda – ASSEFAZ. Assunto: benefício fiscal. Ementa: Tributário. Imunidade. Entidade de Assistência Social. Exigência de apresentação do Certificado de Entidade de Assistência Social. Cabimento. 1. A Constituição Federal, em seu artigo 150, inciso VI, alínea "c", é muito clara ao estabelecer que a imunidade se destina, no caso em apreço, às entidades de assistência social. 2. Considerando que se trata de benefício de caráter não-geral, mostra-se evidente a necessidade de a interessada comprovar perante o Fisco a sua condição de entidade de assistência social, o que, nos termos da Lei federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, se opera mediante a expedição do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social. 3. A Lei nº 12.101/09 tão-somente dispõe sobre a forma como o Poder Público reconhece uma entidade como de assistência social, para todos os efeitos, inclusive para fruição da imunidade em tela, o que, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, afasta qualquer alegação de violação ao artigo 146, inciso II, da Constituição Federal por se tratar de lei ordinária. 4. Precedentes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e do Superior Tribunal de Justiça pela validade da exigência do Certificado de Entidade de Assistência Social como condição para fruição do benelácito constitucional. 5. Pelo conhecimento e improvidamento do recurso. Aprovo o Parecer nº 48/2011 - GAB/SEF. Adoto seus fundamentos para conhecer e negar provimento ao recurso, com a consequente manutenção da decisão que indeferiu o pedido de reconhecimento da imunidade tributária, prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal de 1988. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Brasília, 3 de maio de 2011.
VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Secretário

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 129, DE 3 DE MAIO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº Memorando nº 02/2011 – CP 10, referente ao processo nº 040.004.663/2008, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 95, de 30 de março de 2011, publicada no DODF nº 62, de 31 de março de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 3/2011.

Processo: 040.006.000/2010.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo Subsecretário da Receita do Distrito Federal, no exercício de sua competência prevista no artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, com fulcro no inciso I, §2º, artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 09/2011 – NUPES/GEESP, RESOLVE: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa Best Way Distribuidora de Bens de Consumo Ltda, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na Rodovia Presidente Dutra Km 316 – Parte 01 _ Itatiaia – Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.195.362/0003-63, e neste ato representada por seu procurador Sr. Marcos Perossi de Lazzari, portador do documento de identidade nº 18.306.887-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.351.368-04, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à ACORDANTE, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, referente às operações internas subsequentes com as mercadorias relacionadas no Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955/97 – Regulamento do ICMS (RICMS/DF) –, nos seguintes itens e/ou subitem:

VI – item 17: lâmpada elétrica e eletrônica. NCM/SH: 8539. Caderno I do Anexo IV do RICMS/DF - Protocolo ICMS 17/85;

VII – item 18: pilhas e baterias de pilha, elétricas. NCM/SH: 8506. Caderno I do Anexo IV do RICMS/DF - Protocolo ICMS 18/85.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a ACORDANTE sujeita a todas as alterações supervenientes que ocorram no Caderno I do Anexo IV do RICMS/DF em relação às mercadorias listadas nesta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A alíquota aplicada é a vigente para operações internas no Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA – O valor do imposto a ser retido será: a diferença entre o resultado da aplicação da alíquota interna sobre a base de cálculo e o devido pela operação própria do ACORDANTE, observadas as hipóteses de anulação de crédito existentes na legislação tributária do Distrito Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O imposto a que se refere o caput deve ser recolhido no prazo designado na legislação tributária do Distrito Federal, em agência do Banco de Brasília S/A ou na sua falta, em agência de banco oficial signatário do convênio patrocinado pela Associação de Bancos Comerciais Estaduais – ASBACE, localizada na praça do remetente, em conta especial, a crédito do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUINTA – A ACORDANTE deverá entregar os arquivos magnéticos por meio do programa SINTEGRA, no leiaute definido nos termos do Convênio ICMS 57/95 e da Portaria Distrital nº 785/2003, os quais deverão conter obrigatoriamente os campos 10, 50, 53, 54 e 75.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os arquivos a que se refere o caput devem ser entregues até o dia 15 do mês subsequente ao que se referem às informações.

CLÁUSULA SEXTA – Para fins de controle e informação, a ACORDANTE deverá preencher todos os campos da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, observando em especial os seguintes:

I. no campo destinado ao cálculo do ICMS deverá indicar a base de cálculo e o valor do ICMS retido por Substituição;

II. no campo “observação” deverá indicar: ICMS retido conforme Termo de Acordo de Regime Especial nº 03/2011 – SUREC/SEF e

III. no respectivo campo, o número da Inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF;

IV. as informações exigidas nos incisos anteriores deverão ser impressas no Documento Auxiliar da NF-e – DANFE.

CLÁUSULA SÉTIMA – A ACORDANTE facilitará aos funcionários do Fisco do Distrito Federal, credenciados previamente junto à Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, o livre ingresso em suas dependências, bem como o acesso a seus arquivos, contábil e fiscal, prestando-lhe todas as informações necessárias ao controle das operações de que trata este Termo.

CLÁUSULA OITAVA – Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade concedente, cassado, revogado, ou alterado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica automaticamente extinto quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ACORDANTE poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – O presente Regime Especial não dispensa a ACORDANTE do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas em legislação tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro de Brasília (DF) para apreciar e dirimir eventuais contendas de ordem judicial relativa a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A publicação e a validade deste Termo de Acordo ficam condicionadas a anuência formal da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro obtida pela ACORDANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Anuência a que se refere o caput deve ser encaminhada ao Núcleo de Processos Especiais – NUPES/GEESP/DITRI/SUREC/SEF localizado no SBN, Quadra 02, Bloco “A”, Edifício Vale do Rio Doce, 11º andar, sala 1.103 em Brasília (DF).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Após a publicação deste Termo e de sua Anuência no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF –, a ACORDANTE deverá requerer a inscrição como contribuinte substituto tributário junto a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para a obtenção de número no CFDF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este Termo de Acordo entra em vigor na data de sua publicação, ou de seu extrato, no DODF, sendo lavrado em duas vias, extraída uma cópia. Este regime especial, após a publicação no DODF, fica disponível no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br, no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST –, sistema informatizado interno da SUREC/SEF/DF. Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2011.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

Anuência obtida pela interessada junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro em 26/04/2011 e que consta nos autos do processo 040.006.000/2010.

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 13/2011.
(Processo 125.000.433/2011)

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “d” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do art. 1º da Ordem de Serviço nº 3, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e de acordo com o Parecer nº 024/2011 – NUPES/GEESP, defere para NET BRASÍLIA LTDA., inscrita no CFDF sob o nº 07.340.548/001-10 e no CNPJ sob o nº 26.499.392/0001-79, situada no SIG SUL, Quadra 1, Número 725, Brasília - DF, doravante denominada INTERESSADA, o seguinte regime especial:

Art. 1º Fica a INTERESSADA autorizada a disponibilizar aos seus clientes, pessoas físicas, a Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21, no ambiente de “internet”, rede mundial de computadores.

Parágrafo único. O acesso à referida Nota Fiscal dar-se-á por meio de senha, individual e exclusiva, previamente cadastrada e validada segundo critérios e procedimentos internos da INTERESSADA, preservando ao cliente a opção de impressão do documento.

Art. 2º A autorização do caput do art. 1º somente alcança os clientes que expressamente consentirem com a referida disponibilização.

Parágrafo 1º. Neste caso, a INTERESSADA ficará dispensada da remessa postal da Nota Fiscal de Serviço de Comunicação desde que providencie um meio de comprovar a autenticidade do referido documento fiscal pelo prazo mínimo de seis meses, contados da data da sua emissão.

Parágrafo 2º. Mesmo obtendo o consentimento expresso do cliente quanto à disponibilização na internet, a INTERESSADA deverá imprimir e enviar via postal o documento, caso o cliente, a qualquer tempo, assim o solicite.

Art. 3º A cada ciclo de faturamento, a INTERESSADA deverá disponibilizar para consulta e enviar à SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com antecedência mínima de cinco dias do vencimento, os arquivos em mídia digital previstos no Convênio ICMS 115/2003, relacionando todas as informações relativas às prestações de serviço e aos documentos emitidos.

Art. 4º As Notas Fiscais de Serviço de Comunicação, emitidas de acordo com este Ato Declaratório, deverão conter a seguinte expressão: “Regime Especial – Ato Declaratório nº 013/2011 – GEESP/DITRI/SUREC/SEF”.

Art. 5º O regime especial ora concedido não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação do Distrito Federal, em especial as referentes ao uso e alteração de uso do sistema de processamento eletrônico de dados.

Art. 6º Este regime especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo, por ato unilateral da autoridade concedente, alterado, revogado ou cassado.

Parágrafo único. Fica automaticamente extinto, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

Art. 7º A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, denunciar este regime especial por meio de requerimento protocolizado e destinado à Diretoria de Tributação desta Subsecretaria.

Art. 8º A INTERESSADA deve registrar este Ato Declaratório, bem como o número do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e a data em que foi publicado, no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (RUDFTO).

Art. 9º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, ou de seu extrato, no DODF, sendo lavrado em duas vias. Este regime especial fica disponível, após a publicação, no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais, e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF.

Brasília/DF, 28 de abril de 2011.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 14/2011.
(Processo 125.000.506/2011)

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “d” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do art. 1º da Ordem de Serviço nº 3, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e de acordo com o Parecer nº 25/2011 – NUPES/GEESP, defere para EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, inscrita no CFDF sob o nº 07.329.038/002-87 e no CNPJ sob o nº 33.530.486/0116-78, situada no SCS, Quadra 05, Bloco E, Edifício Embratel, Brasília - DF, doravante denominada INTERESSADA, o seguinte regime especial:

Art. 1º Fica a INTERESSADA autorizada a disponibilizar a seus clientes, pessoas físicas, a Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22, no ambiente de “internet”, rede mundial de computadores.

Art. 2º A autorização do caput do art. 1º somente alcança os clientes que expressamente consentirem com a referida disponibilização.

§ 1º Neste caso, a INTERESSADA ficará dispensada da remessa da Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações desde que providencie um meio de acesso ao referido documento para os clientes alcançados por este regime especial, pelo prazo mínimo de seis meses contados da data de sua emissão.

§ 2º Mesmo obtendo o consentimento expresso do cliente quanto à disponibilização na internet, a INTERESSADA deverá imprimir e remeter o documento, caso o cliente, a qualquer tempo, assim o solicite.

Art. 3º Além da manutenção em meio magnético não regravável das imagens das Notas Fiscais emitidas para disponibilização ao Fisco sempre que exigido, a INTERESSADA deverá observar todas as demais disposições previstas na legislação pertinente, em especial nos Convênios ICMS 126/98 e 115/2003.

Art. 4º As Notas Fiscais de Serviço de Telecomunicações, emitidas de acordo com este Ato Declaratório, deverão conter a seguinte expressão: “Regime Especial – Ato Declaratório nº 14/2011 – GEESP/DITRI/SUREC/SEF”.

Art. 5º O regime especial ora concedido não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação do Distrito Federal, em especial as referentes ao uso e alteração de uso do sistema de processamento eletrônico de dados.

Art. 6º Este regime especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo, alterado, revogado ou cassado, por ato unilateral da autoridade concedente.

Parágrafo único. Fica automaticamente extinto, independentemente de manifestação do Fisco, quando se tornar incompatível com a legislação superveniente.

Art. 7º A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, denunciar este regime especial por meio de requerimento protocolizado e destinado à Diretoria de Tributação desta Subsecretaria.

Art. 8º A INTERESSADA deve registrar este Ato Declaratório, bem como o número do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e a data em que foi publicado, no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (RUDFTO).

Art. 9º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, ou de seu extrato, no DODF, sendo lavrado em duas vias. Este regime especial fica disponível, após a publicação, no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais, e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF.

Brasília/DF, 28 de abril de 2011.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 21/2010.
(Processo 125.001.304/2010)

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “d” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do art. 1º da Ordem de Serviço nº 3, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e de acordo com

o Parecer nº 36/2011 – NUPES/GEESP RESOLVE: Firmar o presente TERMO ADITIVO com a empresa Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – METRÔ-DF inscrita no CFDF sob o nº. 07.384.225/001-37, e no CNPJ sob o nº 38.070.074/0001-77, estabelecida na Avenida Jequitibá, Lote 55 – Águas Claras (DF), doravante denominada INTERESSADA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescentado ao artigo 3º do Ato Declaratório nº 20/2010 – DITRI, o § 3º, conforme se lê abaixo:

§ 3º A Nota Fiscal de que trata o caput deste artigo terá como tomador dos serviços o próprio emitente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas todas as demais disposições.

CLÁUSULA TERCEIRA – Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo lavrado em duas vias. Este regime especial fica disponível, após assinatura, no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST/CFI.

Brasília/DF, 28 de abril de 2011.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 48, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO; VALOR ATUALIZADO, MOTIVO – 0046-000.174/2011, Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Setor P Sul, 05.020.708/0001-28, IPVA 2009 e 2010, JHM-0850, R\$1.438,75, Restituição deferida em razão do pagamento indevido de tributo incidente sobre imóvel imune, e a ser restituído mediante compensação total com os débitos sob responsabilidade do requerente..

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 63, DE 2 DE MAIO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº. 06/DIATE, de 16/02/2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº. 937 de 1995 e nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO.: 0046-002.834/2010, Maria Jovelina de Camargo Galzerani, 152.003.451-20, IPTU e TLP 1999, 2004, 2005, 2006, 2007, 35096691, R\$122,28, R\$204,05, R\$243,56, R\$243,56, R\$236,06, e R\$81,25, R\$135,58, R\$161,84, R\$161,84, R\$156,85.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 68, DE 2 DE MAIO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO.: 0045-000.595/2009, Edmundo Alves de Freitas, 076.563.781-20, IPTU TLP 2008, 49643061, R\$72,68, R\$321,46.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 69, DE 2 DE MAIO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso

das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 0045-001.611/2010, Luiz Nogueira de Oliveira, 186.328.661-68, IPTU e TLP 2007 e 2008, 47212969, R\$368,37 e R\$166,73, Restituição deferida em razão do pagamento indevido de tributo incidente sobre imóvel de terceiros, e a ser restituído mediante compensação total com os débitos sob responsabilidade do requerente.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 70, DE 2 DE MAIO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 0045-001.611/2010, Luiz Nogueira de Oliveira, 186.328.661-68, IPTU e TLP 2007 e 2008, 47212969, R\$368,37 e R\$166,73, Restituição deferida em razão do pagamento indevido de tributo incidente sobre imóvel de terceiros, e a ser restituído mediante compensação total com os débitos sob responsabilidade do requerente.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 71, DE 2 DE MAIO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, RESOLVE, DEFERIR o(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 0045-000.221/2011, José Santana da Silva, 099.222.881-68, IPTU e TLP 2006, 2007, 2008, 47211563, R\$815,06, R\$924,69, R\$1018,66 e R\$234,46, R\$266,00, R\$293,03, Restituição deferida em razão do pagamento de parcelamento de tributo indevido sobre o imóvel, e a ser restituído parte mediante compensação total com os débitos sob responsabilidade do requerente, e o eventual saldo remanescente a ser restituído em moeda.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 26, DE 2 DE MAIO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10 de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06 de 16/02/2009, fundamentado nas Leis 3.804 de 08/02/2006 e/ou 1.343 de 27/12/1996, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD – do(s) processo(s) a seguir informado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO: 046-000568/2011; Claudionor Alves da Silva, 093.210.121-68; indeferimento do pleito por falta de objeto, pois não há o que se falar em isenção de ITCD, mas sim sobre o pagamento do ITBI. O contribuinte tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 2 DE MAIO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06 de 16/02/2009, fundamentado nas Leis nº 3.804 de 08/02/2006 e/ou 1.343 de 27/12/1996, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer

Bens ou Direitos - ITCD – do(s) processo(s) a seguir informado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, INVENTARIADO, ÓBITO, MOTIVO: 045-000211/2011; Márcia Pereira de Sousa, 386.265.511-34; Francisco Pereira de Souza; 17/08/2010; O patrimônio transmitido pelo de cujus ultrapassa o limite legal na data do óbito que era de R\$ 72.030,03. O contribuinte tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO: 17.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

UG: 180.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

Programa de Trabalho: 16.482.1200.1213.0898 – Construção de Unidades Habitacionais e Infraestrutura na Vila DNOCS em Sobradinho - PAC

Natureza de Despesa: 33.90.39 Fonte: 100 Valor: R\$ 208.659,00 (duzentos e oito mil seiscentos e cinquenta e nove reais).

Natureza de Despesa: 33.90.92 Fonte: 100 Valor: R\$ 5.107,00 (cinco mil cento e sete reais).

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado ao Projeto Técnico de Trabalho Social – PTTS, realizado na Vila DNOCS, vinculado ao Contrato de Financiamento e Repasse nº 227.245-44/2007, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e o Governo do Distrito Federal, atendendo solicitação do processo 380.000.919/2011.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS PIETSCHMANN

Secretário de Estado de Obras

U.O Cedente

ARLETE AVELAR SAMPAIO

Secretária de Estado de Desenvolvimento

Social e Transferência de Renda

U. O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 2 de maio de 2011.

Reconhecimento de dívidas

A vista da instrução contida nos presente processo e o disposto no Decreto nº 32.845, de 8 de abril de 2011, reconheço a dívida de exercício anterior, referente a pagamento por serviços prestados na área de atendimentos médicos hospitalares, autorizo a despesa e o pagamento do valor abaixo, à conta da dotação da natureza de despesa 3.3.90-92 – despesas de exercício anteriores do orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal - Processo: 054.000.547/2011 Interessado: Instituto de Neurologia de Goiânia Ltda. CNPJ: 03.807.129/ 0001-20. Valor: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

A vista da instrução contida no presente processo e o disposto no Decreto nº 32.845, de 8 de abril de 2011, reconheço a dívida de exercício anterior, referente a pagamento por serviços prestados na área de atendimento médico-hospitalar, autorizo a despesa e o pagamento do valor abaixo, à conta da dotação da natureza de despesa 3.3.90-92 – despesa de exercício anterior do orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal - Processo: 054.000.548/2011 Interessado: CDI-Neuro Serviços Médicos S/C Ltda. CNPJ: 04.195.264/0001-07. Valor: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

SÉRGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 28 de abril de 2011.

Referência: Processo: 054.003.081/2010 (ABERTURA DE LEILÃO – Viaturas PMDF). Interessado(s): Polícia Militar do Distrito Federal – Departamento de Logística e Finanças. Assunto: Edital para a alienação de veículos considerados inservíveis e de recuperação anti-econômica pertencentes à frota da Corporação. Concorde na íntegra com o Despacho nº 54 da ATJ/DLF, no sentido de que a minuta do Edital de Leilão de Veículos da PMDF, de número 02/2010 e regido pelo Processo 054.003.081/2010, atende em sua totalidade os pressupostos legais para

o regular andamento do certame; À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF e confecção da Autorização para a realização da licitação; Encaminhe-se ao Presidente da Comissão de Averiguação de Exame de Viaturas para que dê andamento ao feito.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA NIÑO

DESPACHO DO CHEFE

Em 3 de maio de 2011.

Referência: Processo Administrativo 054.003.655/2010. Interessado(s): PMDF. Assunto: Aquisição de veículo automotor marca TOYOTA modelo COROLLA. Concorde com o despacho nº 57 do Chefe da ATJ/DLF, no sentido de que foram cumpridas as exigências constantes no Parecer Normativo nº 1.191/2009-PROCAD/PGDF, referente ao Processo nº 054.003.655/2010, para aquisição de veículo de Transporte de pessoal mediante adesão a ata nº 002/2010, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá. À Assessoria Técnica Jurídica para adotar as seguintes providências, a) Publicar em DODF. b) Após a devida publicação em DODF, encaminhar a Diretoria de Apoio Logístico e Finanças-DALF, para que esta providencie as demais medidas legais requeridas no sentido de dar continuidade à adesão a ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 15/2010-SRP/AMAPÁ.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA NIÑO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 182, DE 7 DE ABRIL DE 2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784, de 16 de março de 2007 RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; b) como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; c) ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; d) A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: WILSON CANDIDO DE OLIVEIRA, Processo: 055-043916/2008, Registro: 00699240842, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. MARCOS ROBERTO NOGUEIRA DE SOUZA, Processo: 055-033959/2009, Registro: 04349067119, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. LUIZ ANDRE DE ALMEIDA, Processo: 055-000381/2010, Registro: 01421598509, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 210 do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NERIVALDO PINHEIRO DE SOUZA, Processo: 055-050495/2008, Registro: 02569839606, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: JOAO PEREIRA PINHEIRO, Processo: 055-030697/2007, Registro: 00451068315, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PERICLES RAMANERI JUNIOR, Processo: 055-013546/2008, Registro: 01395755299, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: RONALD TORRES CARDOSO, Processo: 055-046878/2009, Registro: 02946484501, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FELIPE DE MORAES CORREIA, Processo: 055-025972/2008, Registro: 03622629707, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO SOARES VIANNA, Processo: 055-034349/2009, Registro: 00313347147, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL GOMES REZENDE, Processo: 055-038777/2009, Registro: 02242222278, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLAUBER MOTA DE SOUSA, Processo: 055-004928/2010, Registro: 00437471765, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ELIRAN VICENTE DA SILVA, Processo: 055-017216/2009, Registro: 04126323831, Categoria: A, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LOMANTO PEREIRA DA ROCHA, Processo: 113-005055/2010, Registro: 01692435941, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WILSON PEREIRA DE ARAUJO, Processo: 113-005466/2009, Registro: 00385140110, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HILDENER MARCHAO DE CARVALHO, Processo: 113-005061/2010, Registro: 00024606357, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROMILDO SALVIANO DA SILVA, Processo: 055-031748/2009, Registro: 02522468790, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ FELIPE PEREIRA CARRILHO DONAS, Processo: 055-049602/2009, Registro: 03450728112, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PETERSON GOMES DE BARROS, Processo: 055-027505/2009, Registro: 01402097768, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RENATO CASSIANO DA SILVA, Processo: 055-003464/2010, Registro: 00760040754, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROBERTO DONIZETE DA SILVA, Processo: 055-052319/2009, Registro: 00258097706, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO CARLOS ANDRADE BITENCOURT, Processo: 055-043928/2009, Registro: 01367841690, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUISVAN DA SILVA ALVES, Processo: 055-051277/2009, Registro: 03379289617, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. THIAGO DA SILVA MIRANDA, Processo: 055-054603/2008, Registro: 03401913580, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRU-

NO GONCALVES PEREIRA, Processo: 113-000315/2010, Registro: 02864482957, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO ALVES SILVA, Processo: 113-000058/2010, Registro: 00192098267, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO NUNES PEREIRA, Processo: 113-001645/2010, Registro: 00053736398, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO DANTAS RAMOS JUNIOR, Processo: 113-001432/2010, Registro: 00221226792, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HALICE HELENA DE XAVIER ESTRELA, Processo: 113-000202/2010, Registro: 02527211346, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALFREDO VILLELA DE ANDRADE MENDES, Processo: 113-010242/2009, Registro: 00326909519, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DOUGLAS SOUSA DE PAULO, Processo: 113-009596/2009, Registro: 01224639060, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANILO RODRIGO DE OLIVEIRA SILVA, Processo: 113-009965/2009, Registro: 04304001532, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSIAS OLIVEIRA BARROS NETO, Processo: 113-006341/2009, Registro: 03486908287, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEXANDRINO CARMO DE SOUSA, Processo: 113-005467/2009, Registro: 01812345929, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAIMUNDO CLEOFAS ALVES ARISTIDES JUNIOR, Processo: 113-000589/2010, Registro: 0151620155, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALMIR MESSIAS DE LIMA, Processo: 113-000093/2010, Registro: 04110970254, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDSON DA SILVA LEITE, Processo: 113-010733/2009, Registro: 00170045826, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEXANDRE BATISTA DA SILVA, Processo: 113-009251/2009, Registro: 00471281768, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GABRIEL VIEIRA DE VELASCO BRANT CAMPOS, Processo: 113-008204/2009, Registro: 04661068391, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCOS FACUNDO DA SILVA, Processo: 113-003143/2009, Registro: 00729357598, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RICARDO TORRES DELGADO DE SOUSA, Processo: 113-000408/2010, Registro: 04667649454, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO JULIO ALVES DA SILVA, Processo: 113-000449/2010, Registro: 04138933274, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. OZENILDO RODRIGUES DE SALES, Processo: 113-001869/2010, Registro: 01229614601, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO BERTOLDO NETO, Processo: 113-000245/2010, Registro: 00953516447, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CELIO MATTOS CARDOSO, Processo: 113-002733/2010, Registro: 00149441622, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO APARECIDO ALVES DE MOURA, Processo: 113-009581/2009, Registro: 04291568497, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROGERIO RODRIGUES DE CARVALHO, Processo: 113-003124/2010, Registro: 04163990100, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALISSON MOTA DE ARRUDA, Processo: 113-001646/2010, Registro: 04106602860, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDRE PASSOS CORREIA, Processo: 113-000057/2010, Registro: 00569532068, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DEUSDETE FERREIRA DA SILVA, Processo: 113-010261/2009, Registro: 03788135414, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. REGINALDO MORAIS DE MELO, Processo: 113-009588/2009, Registro: 01772776710, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SUELY MARIA CAETANO GORDANO, Processo: 113-007248/2009, Registro: 00211611109, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GILSON CARVALHO GUIMARAES, Processo: 113-001780/2010, Registro: 04191450206, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE SILVIO BISPO, Processo: 113-006340/2009, Registro: 00991257930, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDRE CABRAL GONTIJO, Processo: 113-006974/2009, Registro: 03588274747, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAQUIM GONCALVES DA SILVA, Processo: 113-009414/2009, Registro: 00215877130, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADAIL GONCALVES SIQUEIRA, Processo: 113-008022/2009, Registro: 02909406201, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GISELIO DA SILVA CARLOS, Processo: 113-000596/2010, Registro: 01997632981, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIEL BELTRANI PEREZ, Processo: 113-000729/2010, Registro: 01879389306, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SERGIO LUIS DE CARVALHO CORREA, Processo: 113-001171/2010, Registro: 00782233649, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLAUS HEINO MUHE, Processo: 113-009418/2009, Registro: 00299364208, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL RIBEIRO CORREIA, Processo: 113-004661/2009, Registro: 03275143403, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JORGE ALEXANDRE MONTURIL VAZ DE SOUZA, Processo: 113-006973/2009, Registro: 00454973318, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WIRLON GONCALVES DA SILVA, Processo: 113-000455/2010, Registro: 02387448874, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS, Processo: 113-003306/2010, Registro: 04410853422, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIO BISPO DOS SANTOS, Processo: 113-004091/2009, Registro: 00221225559, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCAS DE SOUSA RAMALHO, Processo: 113-000591/2010, Registro: 04026559175, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VALBERTO PAULO ARAUJO FREITAS, Processo: 113-005588/2009, Registro: 00616646276, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE ALBINO PEREIRA, Processo: 113-010245/2009, Registro: 03260945339, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ELISEU DE OLIVEIRA COSTA, Processo: 113-001919/2010, Registro: 01634143119, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RUBENS AUGUSTUS PIMENTEL PASSOS, Processo: 113-007502/2009, Registro: 04337246393, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RICARDO DE ALMEIDA BAPTISTA, Processo: 113-009032/2009, Registro: 00270319560, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDERSON ERROBIDARTE SOUZA, Processo: 055-048500/2007,

Registro: 00168150704, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO CARDOSO DA COSTA, Processo: 055-041216/2009, Registro: 00165505877, Categoria: C, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO SOUZA, Processo: 055-037580/2009, Registro: 03579950213, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. NILTON PEREIRA, Processo: 055-033714/2008, Registro: 00051169641, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROGER SOARES DE OLIVEIRA, Processo: 055-009224/2010, Registro: 01153174164, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CAMILE GIARETTA SACHETTI, Processo: 055-038478/2009, Registro: 01365415106, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROMULO SAMPAIO, Processo: 055-042843/2009, Registro: 00302184013, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. OTASSIO KAZUO YOKOYAMA, Processo: 055-011113/2010, Registro: 02507104210, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DURVAL ANTONIO DA CUNHA, Processo: 055-026035/2009, Registro: 00038741894, Categoria: E, Infringência ao Artigo 165 do CTB. IVAN LUIZ RODRIGUES DA SILVA, Processo: 055-011255/2009, Registro: 03985697161, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SERGIO ANTONIO GONCALVES JUNIOR, Processo: 055-051943/2008, Registro: 03501627640, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JUAREZ DE JESUS, Processo: 055-051635/2008, Registro: 01372274198, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANA CLAUDIA PIERONI DE LIMA, Processo: 055-012037/2010, Registro: 03980455885, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GIVALDO DOS SANTOS ASSIS, Processo: 055-022636/2009, Registro: 00240726959, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCOS ROBERTO DA CONCEICAO, Processo: 055-028913/2009, Registro: 00263182209, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ FERNANDO CHIARADIA DA SILVA, Processo: 055-051615/2009, Registro: 00583182863, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO ROBERTO BORGES DO NASCIMENTO, Processo: 055-009838/2010, Registro: 00306423022, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FELIPE FERREIRA ALCOFORADO, Processo: 055-007391/2010, Registro: 03411276503, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIO EUDES FERREIRA BARRETO, Processo: 055-006781/2009, Registro: 02459974744, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLA MARINHO MARQUES DA SILVA, Processo: 055-052325/2009, Registro: 04805194535, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIO RODRIGUES COSTA, Processo: 055-033161/2009, Registro: 01013265003, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PERICLES FILGUEIRAS CARNEIRO, Processo: 055-038444/2009, Registro: 00961136963, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALVARO SOARES RIBEIRO SANCHES, Processo: 055-051612/2009, Registro: 00803231682, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VICTOR DOMINGO GONZALEZ TORRES, Processo: 055-026237/2009, Registro: 00341181690, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: VICTOR BORGES CHERULLI, Processo: 055-037113/2008, Registro: 03534380567, Categoria: B, Infringência aos Artigos 175 e 165 do CTB. RAFAEL ASSUNCAO DE MEDEIROS, Processo: 055-050409/2009, Registro: 04112418903, Categoria: B, Infringência aos Artigos 175 e 165 do CTB. WENDEL ALEXANDRE CAMARGO DE LIMA, Processo: 055-046533/2007, Registro: 00211601307, Categoria: B, Infringência aos Artigos 175 e 165 do CTB. ROBERTO SANTOS DA SILVA, Processo: 055-055589/2008, Registro: 00339294509, Categoria: AB, Infringência aos Artigos 175 e 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 186, DE 4 DE MAIO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, e em observância a Instrução de Serviço nº 243/2010-DETRAN-DF, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de doze meses, a título precário até que se finalize o processo licitatório, a partir da data de assinatura, o credenciamento para fornecimento de placas, tarjetas e lacres, mediante termo de credenciamento, processo 055.028750/2010, à Empresa Antônio Carlos Coelho Alves, CNPJ 72.600.240/0001-38 e processo 055.038347/2010, à Empresa pontual placas automotivas Ltda, CNPJ 05.062.628/0001-35.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 35, DE 4 DE ABRIL DE 2011.

Aprova a Relação de Cursos, Seminários, Congressos, Conferências e Eventos similares que visem à Formação Continuada dos servidores do Distrito Federal a serem realizados pela Escola de Governo no biênio 2011/2012, e disciplina os procedimentos administrativos para sua realização. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 27, inciso II, do Decreto nº 32.716, de 21 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a RELAÇÃO DE EVENTOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA O BIÊNIO 2011/2012, na forma do Anexo desta Portaria.

§ 1º Entende-se como evento de formação continuada os cursos, seminários, congressos, conferências e eventos similares que visem à formação continuada de servidores do Distrito Federal.

§ 2º Os eventos de formação continuada de que trata o Anexo serão realizados, exclusivamente, pela Escola de Governo do Distrito Federal (EGOV).

§ 3º A RELAÇÃO DE EVENTOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA O BIÊNIO 2011/2012 poderá ser replanejada, a qualquer momento, de forma a permitir sua adequação às necessidades da Administração.

Art. 2º Os órgãos do GDF ao requererem que a Escola de Governo realize eventos de formação continuada, com turma exclusiva, deverão disponibilizar recurso financeiro para cobertura das despesas decorrentes do evento, o que deverá se efetivar por meio de Portaria Conjunta a ser editada pela Secretaria de Estado de Administração Pública do DF e aquela que integrar o ente solicitante.

Art. 3º Os eventos tratados nesta Portaria serão oferecidos nas modalidades presencial, semi-presencial ou a distância.

Art. 4º Os órgãos e unidades da Administração Pública do Distrito Federal poderão solicitar à Escola de Governo a realização de eventos não previstos no Anexo, ficando a cargo desta a avaliação sobre a viabilidade para execução do pleito.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deste artigo será objeto de análise conjunta entre o proponente e a Escola de Governo quanto à programação, metodologia, acompanhamento e avaliação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria/SEPLAG nº 209, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

ANEXO I

RELAÇÃO DE EVENTOS FORMAÇÃO CONTINUADA PARA O BIÊNIO 2011/2012 PRESENCIAIS:

A HISTÓRIA DE BRASÍLIA E DE SEU FUNDADOR;
ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO DISTRICTAIS;
ACESSIBILIDADE E SERVIÇO PÚBLICO;
ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E SUSTENTÁVEL;
ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS NAS ORGANIZAÇÕES;
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA;
ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E ALMOXARIFADOS;
ANÁLISE DE PROCESSOS APLICADA A AUDITORIA E CONTROLE INTERNO;
APOSENTADORIAS E PENSÕES;
ATENDIMENTO A PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS;
ATENDIMENTO AO TURISTA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE;
ATUALIZAÇÃO EM GEFIP/SEFIP;
ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS OFICIAIS;
AUDITORIA E CONTROLES INTERNOS;
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR COMPETÊNCIAS NO SETOR PÚBLICO;
AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE PROGRAMAS DE T&D;
BALANCED SCORECARD VOLTADO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
BANCO DE DADOS INFORMIX;
BANCO DE DADOS MYSQL;
BANCO DE DADOS ORACLE;
BANCO DE DADOS POSTGRE;
BANCO DE DADOS SQL SERVER;
COBIT – GOVERNANÇA DE TI;
COMO CONDUZIR NEGOCIAÇÕES EFICAZES;
COMO PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL;
COMUNICAÇÃO INTERNA NAS ORGANIZAÇÕES;
CONSTRUÇÃO E GERENCIAMENTO DE INDICADORES DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL;
CONTABILIDADE APLICADA AO GDF;
CONTABILIDADE PARA NÃO CONTADORES;
CONTABILIDADE PÚBLICA;
CONTAGEM DE PONTO DE FUNÇÃO;
CONTRATAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS;
COREL DRAW;
CUIDADOS BÁSICOS PARA CONTROLE DE INFECÇÕES HOSPITALARES;
CULTURA POPULAR DO CERRADO E SEU POTENCIAL TURÍSTICO;
CURSO AVANÇADO SOBRE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - GDF E O TERCEIRO SETOR;
CURSO BÁSICO SOBRE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - GDF E O TERCEIRO SETOR;
DESENVOLVIMENTO DA COMPETÊNCIA EM LIDERANÇA;
DESENVOLVIMENTO DAS COMPETÊNCIAS INTRA E INTERPESSOAL;
DESENVOLVIMENTO DE CONSULTORES INTERNO;
DESENVOLVIMENTO DE COORDENADORES DE CURSOS;
DESENVOLVIMENTO DE INTERLOCUTORES DE CAPACITAÇÃO;
DESENVOLVIMENTO DE MULTIPLICADORES DE CAPACITAÇÃO;
DESIGN EM PERMACULTURA;
DIDÁTICA PARA FORMADORES;

DIREÇÃO DEFENSIVA;
DIREITO ADMINISTRATIVO;
DIREITOS HUMANOS E SERVIÇO PÚBLICO;
DIVERSIDADE E CIDADANIA;
EDUCAÇÃO FINANCEIRA;
EDUCAÇÃO FISCAL;
ECONOMETRIA;
ELABORAÇÃO CONTRATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
ELABORAÇÃO DE EDITAIS PARA AQUISIÇÃO NO SETOR PÚBLICO;
ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PDTI;
ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CAPACITAÇÃO;
ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E TERMO DE REFERÊNCIA;
ELABORAÇÃO DE PROJETOS NO SICONV;
ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE AUDITORIA;
ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS;
ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PARECERES E NOTAS TÉCNICAS;
ELABORAÇÃO DE TEXTOS LEGISLATIVOS;
ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS DE CONVÊNIO;
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL NO SERVIÇO PÚBLICO;
ELABORAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS;
EMPREENDEDORISMO NO SERVIÇO PÚBLICO;
ENFRENTAMENTO À EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL E ADOLESCENTE;
ENFRENTAMENTO AO TURISMO SEXUAL;
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, À CRIANÇA E AO IDOSO;
ERGONOMIA E SAÚDE DO TRABALHADOR;
ESPAÇOS HISTÓRICOS E PONTOS TURÍSTICOS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DF;
ESPAHOL INSTRUMENTAL;
ESPAHOL NÍVEL BÁSICO;
ESTATÍSTICA APLICADA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
ESTATÍSTICA GERENCIAL;
ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRAQUE E OUTRAS DROGAS;
ÉTICA E TRANSPARÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO;
ETIQUETA PROFISSIONAL;
EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO;
EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO HOSPITALAR;
EXCHANGE 2007 – GERENCIAMENTO DE CORREIO ELETRÔNICO;
EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONVÊNIO NO TERCEIRO SETOR;
EXECUÇÃO INTEGRADA DO ORÇAMENTO E DO PLANEJAMENTO PÚBLICO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO PÚBLICO;
FINANÇAS PARA NÃO FINANCEIROS;
FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;
FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA;
FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTINUADOS;
FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
FORMAÇÃO BÁSICA EM COACH;
FORMAÇÃO DE AGENTES DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO;
FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS GESTORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DE DIREITOS;
FORMAÇÃO DE PREGOEIROS;
FORMAÇÃO ESTRATÉGICA PARA SECRETÁRIAS;
FORMAÇÃO TÉCNICA PARA OS SETORIAIS DE GESTÃO DE PESSOAS;
GÊNERO E RELAÇÕES DE TRABALHO: O PAPEL DA MULHER NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
GEOREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS;
GERENCIAMENTO DE COMISSÕES;
GERENCIAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;
GERENCIAMENTO DE CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA;
GERENCIAMENTO DE CONTRATOS E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO COM IMPLICAÇÕES DA IN 002 E SUAS ALTERAÇÕES;
GERENCIAMENTO DE MATERIAL ALMOXARIFADO;
GERENCIAMENTO DE MUDANÇAS;
GERENCIAMENTO DE PROJETOS UTILIZANDO MS PROJECT;
GERENCIAMENTO DE PROJETOS VOLTADOS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - METODOLOGIA PMI;
GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE E DE FROTA DE VEÍCULOS;
GESTÃO DO PROCESSO DE ATENDIMENTO NO SERVIÇO PÚBLICO;
GESTÃO AMBIENTAL;
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO;
GESTÃO DA QUALIDADE;

GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE - SICONV AVANÇADO;
GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE - SICONV BÁSICO;
GESTÃO DE DOCUMENTOS E CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES;
GESTÃO DE PESSOAS E EQUIPES;
GESTÃO DE PROCESSOS;
GESTÃO DE PROJETOS;
GESTÃO DE PROJETOS SUSTENTÁVEIS;
GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO UTILIZANDO A FERRAMENTA SIGTI VOLTADO PARA O GDF;
GESTÃO DO TEMPO;
GESTÃO E AUDITORIA DE CONTRATOS;
GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPES;
GESTÃO E PRESERVAÇÃO DE ARQUIVOS DIGITAIS;
GESTÃO ESTRATÉGICA VOLTADA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
GESTÃO INTEGRAL DE CONVÊNIOS;
GESTÃO PARA RESULTADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
GESTÃO POR COMPETÊNCIAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
GOVERNANÇA DE TI NO SETOR PÚBLICO;
HIGIENE HOSPITALAR;
INDICADORES PARA MONITORAMENTO DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS;
INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO - LEI 8.666/93;
INFORMAÇÕES TURÍSTICAS E SUAS VIAS PÚBLICAS;
INFORMÁTICA BÁSICA E AVANÇADA (ACCESS, EXCEL, WORD);
INGLÊS INSTRUMENTAL;
INGLÊS NÍVEL BÁSICO;
INTEGRAÇÃO PARA NOVOS SERVIDORES DO GDF;
ITIL – METODOLOGIA DE TI;
LEGISLAÇÃO APLICADA A LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS – LEI Nº 8.666/93;
LEGISLAÇÃO E APLICAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS;
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA;
LEI Nº 8.112/90 – APLICADA AO GDF;
LEI Nº 8.666/93;
LIBRAS – LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS;
LICENCIAMENTO, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E DE CONSTRUÇÃO;
LICITAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS E ADMINISTRATIVOS;
LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA;
LICITAÇÕES E CONTRATOS DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA E ORIENTAÇÃO DO TCDF E TCU;
LICITAÇÕES E CONTRATOS INTERNACIONAIS;
LICITAÇÕES VOLTADAS PARA CONTRATAÇÃO EM CAPACITAÇÃO;
LICITAÇÕES VOLTADAS PARA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº04/2010;
LÍDER COACH;
LINGUAGENS PARA WEB;
MAPEAMENTO, MODELAGEM E MELHORIA DE PROCESSOS;
MECÂNICA BÁSICA PARA AUTOMÓVEIS;
MÉTODOS DE PESQUISA SOCIAL APLICADA À AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS;
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS;
NETIQUETA;
NOÇÕES GERAIS DA CULTURA DOS PAÍSES PARTICIPANTES DA COPA DE 2014;
OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS;
ORATÓRIA
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, CERIMONIAL E PROTOCOLO;
PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE BRASÍLIA;
PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO;
PERMACULTURA: UM NOVO PARADIGMA PARA EM AMBIENTES SUSTENTÁVEIS;
PERMACULTURA URBANA;
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
PLANEJAMENTO E DESENHO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS;
PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA VOLTADA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
PLANEJAMENTO E GESTÃO PATRIMONIAL;
PLANEJAMENTO PREVENTIVO E GERENCIAMENTO DE CRISES;
PLANO PLURIANUAL - ELABORAÇÃO E GESTÃO;
GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS: CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES DO GDF
GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

PORTUGUÊS - INTERPRETAÇÃO DE TEXTO E GRAMÁTICA;
PORTUGUÊS BÁSICO PARA CONDUTORES E AUXILIARES DA FROTA DE ÔNIBUS OFICIAL;
PORTUGUÊS BÁSICO PARA SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE;
POWERPOINT - APRESENTAÇÕES PROFISSIONAIS;
PRESTAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS DE DESPESAS PÚBLICAS E COMPROVAÇÃO DE GASTOS;
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES;
PROJETOS SUSTENTÁVEIS NO SERVIÇO PÚBLICO;
REDAÇÃO OFICIAL;
SAÚDE OCUPACIONAL;
SEGURANÇA DE REDES;
SEGURANÇA NO TRABALHO;
SISTEMA DE CADASTRO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS – SISOBRAS;
SISTEMA DE GESTÃO PATRIMONIAL – SISGEPAT;
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS;
SISTEMA DISCOVERY;
SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E DIÁRIAS – SIPAD;
SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE VEÍCULOS – SIAVE;
SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE MATERIAL - SIGMA;
SISTEMA INTERNO DE CONTROLE DE PROCESSOS – SICOP;
SISTEMA OPERACIONAL LINUX;
SISTEMA OPERACIONAL UNIX;
SISTEMA ÚNICO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – SIGRH;
SOA – ARQUITETURA ORIENTADA A SERVIÇOS DE TI;
TÉCNICAS BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS;
TÉCNICAS BÁSICAS DE SERVIÇOS DE COPA;
TÉCNICAS BÁSICAS DE SERVIÇOS DE GARÇOM;
TÉCNICAS DE CONSTRUÇÃO;
TÉCNICAS DE ORATÓRIA;
TÉCNICAS DE REUNIÕES;
TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS;
TOMADA DE DECISÃO;
TOMADAS DE CONTAS DE ORDENADORES DE DESPESAS;
TRATAMENTO DOCUMENTAL;
WEB DESIGN.
A DISTÂNCIA:
ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS NAS ORGANIZAÇÕES
A HISTÓRIA DE BRASÍLIA E DE SEU FUNDADOR
ANÁLISE E MELHORIA DE PROCESSOS – EAD
ANÁLISE E MELHORIA DE PROCESSOS - MASP
ATENDIMENTO AO CIDADÃO
ATUALIZAÇÃO PARA SECRETÁRIAS
CAPACITAÇÃO DE TUTORES PARA CURSOS NA MODALIDADE DE ENSINO A DISTÂNCIA
COMUNICAÇÃO INTERNA NAS ORGANIZAÇÕES
CONTABILIDADE APLICADA AO GDF
COREL DRAW
CURSO AVANÇADO SOBRE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - GDF E O TERCEIRO SETOR
CURSO BÁSICO SOBRE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - GDF E O TERCEIRO SETOR
DIDÁTICA PARA FACILITADORES DE APRENDIZAGEM
DIREÇÃO DEFENSIVA: EDUCAÇÃO E CIDADANIA NO TRÂNSITO
DIVERSIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS
EDUCAÇÃO AMBIENTAL (ON-LINE) - COMPETÊNCIA TRANSVERSAL
ELABORAÇÃO DE CONTRATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ELABORAÇÃO DE EDITAIS PARA AQUISIÇÃO NO SETOR PÚBLICO
ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E TERMO DE REFERÊNCIA
ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PARECERES E NOTAS TÉCNICAS
ELABORAÇÃO DE TEXTOS LEGISLATIVOS
ELABORAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS
EMPREENDEDORISMO (ON-LINE) COMPETÊNCIA TRANSVERSAL
EMPREENDEDORISMO NO SERVIÇO PÚBLICO
ÉTICA E POLÍTICA NO SERVIÇO PÚBLICO
ÉTICA E SERVIÇO PÚBLICO
ÉTICA E TRANSPARÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO;
EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO
FORMAÇÃO DE TUTORES
FORMAÇÃO DE TUTORES E MEDIADORES PEDAGÓGICOS
FORMAÇÃO ESTRATÉGICA PARA SECRETÁRIAS

FUNDAMENTOS EM GERÊNCIA DE PROJETOS
 GESTÃO DE CONVÊNIOS E DE CONTRATOS DE REPASSE PARA CONVENIENTES
 GESTÃO DE DOCUMENTOS E CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES
 GESTÃO DE PESSOAS E EQUIPES
 GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPES
 GESTÃO ESTRATÉGICA E PLANOS DE CARREIRA
 HIGIENE HOSPITALAR
 HIGIENE HOSPITALAR
 INFORMÁTICA BÁSICA - EXCEL 2007
 INFORMÁTICA BÁSICA - INCLUSÃO
 INFORMÁTICA BÁSICA - POWER POINT
 INFORMÁTICA BÁSICA - WINDOWS
 INFORMÁTICA BÁSICA - WORD 2007
 INGLÊS INSTRUMENTAL
 INGLÊS NÍVEL BÁSICO
 INTEGRAÇÃO PARA NOVOS SERVIDORES DO GDF
 LEI Nº 8.112/90 – APLICADA AO GDF
 LIBRAS – LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS
 MICROSOFT ACCESS AVANÇADO
 MICROSOFT ACCESS BÁSICO
 MICROSOFT EXCEL AVANÇADO
 MICROSOFT EXCEL BÁSICO
 MICROSOFT SERVIDORES
 MICROSOFT WORD AVANÇADO
 MICROSOFT WORD BÁSICO
 NETIQUETA
 NOVO ACORDO ORTOGRÁFICO DA LÍNGUA PORTUGUESA – EaD
 ORÇAMENTO PÚBLICO: ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
 PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE BRASÍLIA
 PCEaD - PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
 POLÍTICAS E CONCEITOS DE QUALIDADE NO ATENDIMENTO
 PORTUGUÊS - INTERPRETAÇÃO DE TEXTO E GRAMÁTICA
 PORTUGUÊS BÁSICO PARA CONDUTORES E AUXILIARES DA FROTA DE ÔNIBUS OFICIAL
 PORTUGUÊS BÁSICO PARA SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE
 PORTUGUÊS: NOVAS REGRAS ORTOGRÁFICAS
 POWER POINT
 REDAÇÃO OFICIAL
 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
 SISTEMA INTERNO DE CONTROLE DE PROCESSOS – SICOP
 SISTEMA OPERACIONAL LINUX
 TÉCNICAS DE ESTUDOS PARA A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
 TÉCNICAS DE NEGOCIAÇÃO E SOLUÇÕES DE CONFLITOS
 TÉCNICAS DE NEGOCIAÇÃO-DIRETORES/GERENTES
 TÉCNICAS DE SECRETARIADO
 TRATAMENTO DOCUMENTAL
 WINDOWS
 SEMI-PRESENCIAIS
 ACESSIBILIDADE E SERVIÇO PÚBLICO;
 DIDÁTICA PARA FORMADORES;
 DIVERSIDADE E CIDADANIA;
 FORMAÇÃO ESTRATÉGICA PARA SECRETÁRIAS;
 INTEGRAÇÃO PARA NOVOS SERVIDORES DO GDF;
 PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES;

CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 29 DE ABRIL 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, por meio da Lei Complementar nº 828, de 26 de julho de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 24 de abril de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída por meio da Ordem de Serviço nº 6, de 17 de fevereiro de 2011, publicada no DODF nº 37, de 22 de fevereiro de 2011, cujo objetivo é a regularização da transferência dos bens patrimoniais da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS para o CEAJUR.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RICARDO ARCOVERDE MORAES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 27/2011, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 10 DE MAIO DE 2011. (*)
 Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
 SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4422.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 29987/10, Representação, Ministério Público de Contas; 2) 31469/10, Representação, Ministério Público.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 4831/05, Pensão Militar, Tânia Maria Fonseca Figueiredo; 2) 33257/07, Aposentadoria, Francisco de Assis Barreiro Crizanto; 3) 41896/07, Representação, ses; 4) 3750/08, Aposentadoria, Maria Lúcia Antunes Miranda; 5) 31232/08, Licitação, 3ª ICE - Contas; 6) 9792/10, Aposentadoria, Antônia Maria de Gois; 7) 10313/10, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, SES; 8) 29510/10, Aposentadoria, Giuseppe de Assis Rolim; 9) 1886/11, Aposentadoria, Ergino Gonçalves dos Santos.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 35357/07, Representação, 3ª ICE - Div. de Acompanhamento; 2) 10316/08, Aposentadoria, FRANCISCO MENEZES DE SOUZA; 3) 11177/08, Representação, GPG; 4) 13129/08, Aposentadoria, JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA; 5) 3942/09, Aposentadoria, Diana Henriqueta Barreto Gonçalves; 6) 5716/09, Aposentadoria, José Rafael Cesar de Macedo; 7) 11848/09, Aposentadoria, Antonio Carlos Rodrigues Melo; 8) 39971/09, Aposentadoria, Antonio Fernandes do Nascimento; 9) 1589/10, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 10) 10917/10, Contrato, 3ª ICE - Divisão de Contas; 11) 19477/10, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Saúde; 12) 21994/10, Tomada de Contas Especial, SEL; 13) 23857/10, Licitação, Novacap; 14) 31361/10, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 15) 32147/10, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 16) 32155/10, Tomada de Contas Especial, SEC; 17) 32198/10, Consulta, SEF/DF; 18) 33909/10, Licitação, METRO - DF; 19) 37653/10, Aposentadoria, Antonio Clementino Soares; 20) 38072/10, Tomada de Contas Especial, CGDF; 21) 38617/10, Aposentadoria, Jane Magnólia Mundim Neto; 22) 2939/11, Aposentadoria, Clinaura Ramos de Macedo; 23) 5393/11, Pensão Militar, Tania Maria Fernandes Gomes de Souza Miranda; 24) 6519/11, Licitação, CEB Distribuição S.A.; 25) 8180/11, Reforma (Militar), Ivaldo Jose Canavaro do Nascimento; 26) 8465/11, Reforma (Militar), Cecílio Dias de Sousa; 27) 8619/11, Aposentadoria, Jose Oliveira Freires.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 2275/99, Denúncia, Dilmar A. C. Mattos, Advogado(s): Jaqueline Souza Soares; 2) 2144/00, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Acompanhamento; 3) 6990/05, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação; 4) 1116/07, Tomada de Contas Especial, 1ª ICE Cont; 5) 2562/07, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 6) 2945/07, Prestação de Contas Anual, DETRAN; 7) 7306/08, Auditoria de Regularidade, POLÍCIA MILITAR DO DF; 8) 4370/09, Representação, Secretaria de Educação.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 701.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 311/98, Representação, TCDF.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4418

Aos 26 dias de abril de 2011, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que reassumiu as suas funções na Corte, após afastamento legal. A nobre Conselheira agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4417, de 19.04.11.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 015/11-CEDPA/P, mediante o qual o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO, solicita cópia dos processos que tramitam nesta Casa, nos quais a Deputada JAQUELINE RORIZ tenha sido referida, de forma direta ou indireta, particularmente no que tange às empresas “Patamar Manutenção de Domínios Ltda.” e “Sapiens Tecnologia de Informação Ltda.”

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 18738/2007 - Despacho 210/2011, Processo 31512/2009 - Despacho 209/2011, Processo 37130/2010 - Despacho 208/2011, Processo 1762/2011 - Despacho 207/2011.

Contrato: Processo 3918/1997 - Despacho 211/2011. Inspeção: Processo 1905/2003 - Despacho 212/2011. Representação: Processo 25322/2006 - Despacho 143/2011.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 3774/1996 - Despacho 270/2011, Processo 5915/2008 - Despacho 275/2011. Estudos Especiais: Processo 568/2007 - Despacho 269/2011. Licitação: Processo

11905/2010 - Despacho 271/2011. Outros Ajustes: Processo 1027/2003 - Despacho 268/2011. Pensão Civil: Processo 40155/2009 - Despacho 278/2011. Reforma (Militar): Processo 1176/1969 - Despacho 279/2011. Representação: Processo 29596/2010 - Despacho 277/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 617/2000 - Despacho 276/2011, Processo 41291/2009 - Despacho 274/2011, Processo 19191/2010 - Despacho 272/2011, Processo 31477/2010 - Despacho 273/2011.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Tomada de Contas Especial: Processo 38064/2010 - Despacho 166/2011.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Licitação: Processo 5310/2006 - Despacho 319/2011, Processo 34768/2007 - Despacho 321/2011, Processo 38550/2007 - Despacho 318/2011. Prestação de Contas Anual: Processo 14207/2006 - Despacho 320/2011, Processo 7491/2007 - Despacho 325/2011, Processo 19108/2010 - Despacho 323/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 2707/2000 - Despacho 322/2011, Processo 812/2001 - Despacho 324/2011, Processo 14635/2007 - Despacho 313/2011, Processo 30606/2007 - Despacho 314/2011, Processo 27855/2008 - Despacho 315/2011, Processo 35726/2008 - Despacho 317/2011, Processo 24926/2010 - Despacho 316/2011.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1.234/02 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidade pelo desaparecimento de materiais do Laboratório Central de Saúde Pública daquela Secretaria. - DECISÃO Nº 1.738/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recolhimento efetuado pelas Sr^{as}. Glória Maria Rodrigues e Maria Irismar Nepomuceno Ximenes, acerca da multa que lhes foi aplicada nos termos da Decisão nº 1538/2010 e do Acórdão nº 078/2010, dando-lhes quitação; II - aprovar o acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 26.352/08 - Apuração de irregularidades, relativamente ao período de 2005/2007, no Clube do Centro Intersecular de Educação Física - CIEF da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.739/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 889/2010-GAB/SE; II. considerar cumprido o teor do item II da Decisão nº 813/2010; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 39.497/08 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade civil em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos financeiros concedidos pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal ao Senhor Pablo Patrick Ornelas Botão por meio do Termo de Contrato nº 098/06, para realização do Projeto “Eu Personagem”, no ano de 2005. - DECISÃO Nº 1.740/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 200/2010-GAB/SEFP, 361/2010-GAB/SEF, 274/2010-GAB/SEC e 39/2010-GAB/SEC; II - determinar à Secretaria de Cultura que remeta o Processo nº 150.000.873/2005 à Secretaria de Fazenda, por força do disposto no art. 18, §§ 8º e 12, do Decreto nº 16.098/94, para que o ciclo do controle interno seja cumprido, alertando-a de que o reiterado descumprimento de decisão do Tribunal poderá sujeitar os responsáveis às penalidades cabíveis, consoante previsto no artigo 57, inciso VII, da Lei Complementar nº. 01/94; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 18.559/09 - Sindicância e tomada de contas especial instauradas pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural para apurar responsabilidade por falhas e irregularidades na aplicação de suprimento de fundos em 2006 e 2007. - DECISÃO Nº 1.741/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 03/48; II - recomendar à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER o aprimoramento de norma interna que trata da concessão, aplicação e comprovação de Suprimento de Fundos, bem como a adoção de controles rígidos, a fim de coibir a reincidência de vícios constatados nas tomadas de contas anuais referentes aos exercícios de 2006, 2007 e 2008; III - autorizar o arquivamento da TCE, nos termos do art. 13, III, da Resolução-TCDF nº102/98. PROCESSO Nº 6.823/10 (apenso o Processo GDF nº 30.001.744/06) - Concorrência Pública nº 01/2010-ST, lançada pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, que tem como objeto a seleção de permissionárias para operar no STPC/DF, através de delegação por frota de 3 (três) lotes iguais, compostos de 100 (cem) ônibus cada um, totalizando 300 (trezentos) veículos. - DECISÃO Nº 1.733/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento da Informação nº 44/2011 - 3ª ICE/SAC (fls. 692/693), decidiu reiterar à Secretaria de Estado de Transportes os itens IV e V da Decisão Liminar nº 84/2010 - P/AT, referendada pela Decisão nº 11/2011, para cumprimento em 30 (trinta) dias.

PROCESSO Nº 10.709/11 - Edital da Concorrência Nº 04/11, para venda de lotes com destinações variadas no Plano Piloto e em Regiões Administrativas do Distrito Federal, do tipo maior lance ou oferta. - DECISÃO Nº 1.732/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência Nº 04/2011 - TERRACAP, bem como dos Ofícios nºs 58/2011-GABIN e 364/2011-PRESI; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 386/02 - Auditoria de regularidade, realizada no período de 25 de março a 09 de maio de 2002, para examinar a regularidade de correções “a posteriori” determinadas em processos de aposentadorias e pensões consideradas legais. - DECISÃO Nº 1.742/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 0082/2003-GAB-ADJ/SETUR (fl. 215), 249/2003-GAB/SGA-DF e anexos (fls. 216/218),

402/2004/GAB/SDE (fl. 219), bem como dos documentos de fls. 220/230; II. considerar atendidas as diligências de que cuidam as alíneas “b” e “d” da Decisão nº 2.066/2003; III. autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.174/04 (apenso o Processo TCDF nº 4.817/84; apenso o Processo GDF nº 53.000.441/02) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por LUIZ CARLOS MONTEIRO DUARTE-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.743/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em cumprimento à decisão judicial proferida na Apelação Civil nº 18.135/1987, mantida em face da improcedência da Ação Rescisória nº 318/1990-TJDFT, e autorizar o registro da revisão da reforma do então Cabo BM LUIZ CARLOS MONTEIRO DUARTE, que passou a ser calculada com base no Soldo de Terceiro-Sargento, nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte de Contas; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão a ARISLINA BADARÓ DUARTE, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - determinar a juntada de cópia desta decisão ao Processo nº 4.817/1984, que cuida da reforma do Cabo BM LUIZ CARLOS MONTEIRO DUARTE; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 21.208/07 - Auditoria de Regularidade para verificar a reestruturação da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal e para levantar e avaliar os mecanismos de controle de desembolso de recursos e de execução de programas de trabalho relacionados àquela Pasta. - DECISÃO Nº 1.744/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 333, 334 e 335; II - conceder aos Senhores FERNANDO LUIZ XAVIER, AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA e JOSÉ LANDIM ROSA novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação plenária, extensivo aos demais chamados em audiência, para apresentação de suas razões de justificativa em face do disposto na Decisão nº 6.577/2010; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 34.576/08 - Auditoria de Regularidade, levada a efeito na Secretaria de Estado de Saúde no 4º trimestre de 2008, objetivando a verificação da regularidade do pagamento do abono de permanência e da gratificação de titulação, bem como a análise da correção do cálculo dos proventos de aposentadoria e dos benefícios pensionais. - DECISÃO Nº 1.745/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar: a) o sobrestamento da apreciação do mérito do Pedido de Reexame interposto pelo inativo PAULO ROBERTO GUERRA JUCÁ em face da alínea i.12 do item 3 da sugestões apresentadas no Relatório de Auditoria de Regularidade de fls.153/202, até decisão a ser proferida nos autos do Processo nº 905/2011 (Consulta acerca da aplicabilidade do artigo 54 da Lei Federal nº 9.784/99, recepcionada do Distrito Federal pela Lei nº 2.834/01); b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para análise dos documentos juntados às fls. 285/325, encaminhados pela jurisdicionada em atendimento ao disposto na Decisão nº 7.148/2009; II) dar ciência desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Estado de Saúde. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 5.651/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.504/08) - Aposentadoria de ROBERVAL MOREIRA DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.746/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 22.362/10 - Acompanhamento da aplicação mínima de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB no exercício de 2010. - DECISÃO Nº 1.747/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução e dos documentos juntados às fls. 75 a 94, referentes às aplicações de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no terceiro e quarto trimestres de 2010; II - considerar atendidos, no exercício de 2010, os percentuais mínimos de aplicação de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme disposições do art. 212 da Constituição Federal e art. 60 do ADCT; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 22.826/10 - Decisão nº 3.807/2010, adotada no Processo nº 10.283/2010, pela qual esta Corte autorizou a remessa de documentos que notificaram possível uso indevido de veículos adquiridos para a fiscalização do trânsito pelo Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal- DER/DF à 3ª Inspeção de Controle Externo, para adoção das providências que entender cabíveis (fls. 1/29). - DECISÃO Nº 1.748/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das apurações vistas nos autos; II - alertar a autarquia de que, na forma do § 4º do inciso III do art. 1º do Decreto nº 27.913, de 2 de maio de 2007, os veículos da categoria “Serviço” deverão ser utilizados, exclusivamente, no desempenho de atividades institucionais e não em transporte de dirigentes; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25.116/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.294/09) - Aposentadoria de JOSÉ LEITE DE MORAIS-SLU. - DECISÃO Nº 1.749/11.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos do que restar decidido na ADIn nº 2006.00.2.004621-7 (reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06) e do Processo nº 38360/06 (no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06); III - determinar ao jurisdicionado que junte aos autos a certidão do INSS referente aos períodos averbados que totalizam 1.495 dias e, caso não seja possível, elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 19 do Apenso nº 094000294/09, para excluir o tempo averbado; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 30.578/10 - Representação oferecida pelo Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Administração de Defesa dos Direitos do Consumidor - FDDC, acerca da ausência de repasse de recursos próprios do Fundo arrecadados pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF, nos termos do Ofício nº 465/GAB/PROCON-DF (fls. 1/11). - DECISÃO Nº 1.737/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da representação oferecida pelo Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Defesa do Consumidor - FDDC, conforme Ofício nº 465/GAB/PROCON-DF e anexos (fls. 01/11); b) dos esclarecimentos oferecidos da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 318/2010-GAB/SUTES e anexos (fls. 16/39); c) dos documentos de fls. 40/44; II - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que proceda a imediata transferência das verbas relativas às receitas de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 50/1997 à conta específica do Fundo de Defesa dos Direitos do Cidadão, caso não tenham sido depositados na mencionada conta; III - determinar às Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal que, caso não tenham ainda feito, adotem providências concretas visando à transferência de todos os recursos do Fundo de Defesa do Consumidor - FDDC, retidos indevidamente na conta única do Tesouro, desde 2007, informando a esta Corte, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas implementadas; IV - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão ao representante; b) o retorno dos autos à 1ª ICE. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 32.830/10 (apenso o Processo GDF nº 410.000.839/09) - Aposentadoria de ANTONIO RIBEIRO DA SILVA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 1.750/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento da seguinte providência: I - retificar o ato concessório para incluir em sua fundamentação legal o § 7º do artigo 41 da LODF, que trata da opção 40 horas, especificada nos documentos de fls. 04 e 05 do Apenso nº 410.000.839/2009, a exemplo do que foi determinado na Decisão nº 7.470/2009; II - dar prioridade no cumprimento do item anterior, por se tratar de inativo idoso.

PROCESSO Nº 36.673/10 (apenso o Processo GDF nº 54.000.284/04) - Pensão militar instituída por EDILSON FERREIRA DA CUNHA FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.751/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), para que, no prazo de até 30 (trinta dias), em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, não obstante o disposto na Súmula Vinculante nº 03 do STF, notificar as pensionistas e/ou representantes legais para apresentarem, no mesmo prazo, razões de defesa, ante a possibilidade deste Tribunal considerar ilegal a concessão em exame, por falta de amparo legal; II - autorizar o envio de cópia do parecer do Ministério Público junto à Corte à PMDF, visando embasar a defesa de que trata o item anterior.

PROCESSO Nº 38.277/10 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.2007. - DECISÃO Nº 1.752/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.2007: Ariane Santana Gamper, Cíntia Pereira da Silva, Conceição Augusta Soares de Oliveira, Israel Silva de Moraes, Lúcia Helena Fernandes Garrido dos Santos, Marciane Maria de Oliveira, Michelle Braga Freire de Lucena e Tatiana Silveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38.765/10 - Admissões no cargo de Analista de Atividades do Meio Ambiente, especialidades: Engenheiro Civil, Biólogo e Contador, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEPLAG/IBRAM, publicado no DODF de 20.05.2009. - DECISÃO Nº 1.753/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 4; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes admissões no cargo de Analista de Atividades do Meio Ambiente, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEPLAG/IBRAM, publicado no DODF de 20.05.2009: Especialidade: Biólogo; Almir Picanço de Figueiredo; Especialidade: Contador: José Ailton Fonseca; Especialidade: Engenheiro Civil: Alexandre Guimarães Neumann; Kamila Meneses da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.770/11 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico

Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 21/2008, publicado no DODF de 30.10.2008. - DECISÃO Nº 1.754/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 21/2008, publicado no DODF de 30.10.2008: Bruno dos Santos Dias, Carla Suelen Oliveira Barroso, Cláudio Pereira dos Santos, Cristiani Andraus Corrêa, Felipe Muniz Marinho da Rocha, Franciele Schlemmer, Leonardo Salviano de Oliveira Borges, Mírna Flávia Ferreira Saboia Borges, Rafaela Cristina Magalhães Gomes, Rogério da Silva, Rogério Itsuo Hayakawa e Wemerson Tavares de Oliveira Guimarães; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.148/11 (apenso o Processo GDF nº 53.000.872/95) - Reforma de SEVERINO COSTA SOBRINHO-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.755/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 53 do Processo CBMDF nº 53.000.872/1995 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 6.896/11 - Admissões no cargo de Especialista em Saúde, especialidade: Fisioterapeuta, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 27/2008, publicado no DODF de 27.11.2008. - DECISÃO Nº 1.756/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1 a 10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes admissões pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal no cargo de Especialista em Saúde, especialidade: Fisioterapeuta, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 27/2008, publicado no DODF de 27.11.2008: Aline Pimenta Moraes, Dante Lima Gomes, Emanuelle Ferreira Pereira Lustosa, Fred Rannieri de Oliveira Santos, Lívia Batista Silva, Lorena de Souza Batista do Carmo, Rafael Gonçalves Braz e Thais Helena Machado Marçal Vieira; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe os dados necessários à completa elucidação da acumulação de cargos dos servidores abaixo nominados, tais como nome do cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, turno, dias da semana, datas de ingresso, de inativação, etc., tanto dos cargos cujas admissões analisamos quanto dos outros cargos acumulados, e apresentando o respectivo parecer da Comissão de Acumulação de Cargos, se houver: Alexandre Jorge Teixeira Ribeiro - local de exercício do cargo: HFA; Fernanda Mundy da Costa Gangioni - local de exercício do cargo: HFA; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7.043/11 - Admissões no cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH. - DECISÃO Nº 1.757/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.2007: Carlos Eduardo Fernandes Brito, Daniel Sampaio Mota, Fábio Bispo dos Santos, George Yves Barbosa Ramos, Gilsimar Rodrigues Duarte, Hernandes Assis de Freitas, Jackson Alcantara Conde da Silva, Jalisson Fernandes da Silva, Josivan Almeida dos Santos, Jullierme Rodrigues Moura, Luiz Tadeu Miranda da Silva, Marcelo Gonçalves Nunes, Milton Fonseca Silva, Wendel Pedro Dias e Wiliam Pereira de Araujo; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.205/11 - Admissões no cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.2007. - DECISÃO Nº 1.758/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.2007: Ariel Brandão dos Santos Oliveira, Denilson Duarte Costa, Fábio de Sales Fernandes, Igor Canhete Duarte, Janio Paulo Fernandes Filho, Jose Wesley Rocha Fernandes, Josse Ferreira, Leandro Silva, Lucas Machado Bazzi, Pedro de Oliveira Rocha, Robson Clécio Barros de Oliveira, Stevan Marques Carvalho e Valter dos Santos Junior; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9.224/11 - Admissões no cargo de Atendente de Reintegração Social, da Carreira Pública Assistência Social, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 27.01.2010, do Concurso Público 02/2010-SEJUS, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/2004. - DECISÃO Nº 1.759/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Atendente de Reintegração Social, da Carreira Pública Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 27.01.2010, do Concurso Público 02/2010-SEJUS:

Adriano Santos Silva, Aline Araujo Marques, Allison Roberto de Sousa Moura, Bárbara Antônia Gallo e Silva, Bruno Martins Almeida, Daniel Rodrigues Ribeiro, Danúbia da Cunha Rosa, Dilson Francisco Rosa, Eber Bonifácio da Silva, Felipe Silva Gomes, Flaviano Oliveira Macedo, Icaro Kunta Kinte Sousa Rezende, Jani Santos da Silva, Jayme Savite Junior e Joelson Batista Mendes Alves; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 33.923/07 (apenso o Processo GDF nº 54.001.059/02) - Revisão da pensão militar instituída por DILSON SEVILHA DA TRINDADE-PMDF. - DECISÃO Nº 1.760/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 107 do Processo PMDF nº 054.001.059/02, para, consoante as disposições das Decisões-TCDF nºs 6.827/07 (ratificada pela Decisão nº 7.795/08) e 662/10: a.1) com relação à fundamentação legal: a.1.1) excluir a referência ao art. 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; a.1.2) incluir os arts. 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, além do inciso I do § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486/02, inserido pelo art. 4º da Lei nº 10.556/02; a.2) substituir as expressões: a.2.1) na proporção de 1/5 (um quinto) do benefício da Pensão Militar legado pelo 3º Sargento PM Dilson Sevilha da Trindade, Mat. 05.724-X, da ativa, falecido em 06 de julho de 2002, para cada beneficiária: Flaviana Freitas da Trindade, Mat. 04281594, Gizelle Freitas da Trindade, Mat. 04281578, Fabiôla Freitas da Trindade, Mat. 04241096, Ana Daniela Lima Sevilha da Trindade, Mat. 04251377 e Maria do Rosário Freitas de Araújo, Mat. 05149126, respectivamente, filhas e companheira do instituidor, a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 981,96 (novecentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), pe si; por: pensão militar legada pelo Terceiro-Sargento PM Dilson Sevilha da Trindade, Matr. 5.724-X, falecido, na ativa, em 06.07.02, a favor de Flaviana Freitas da Trindade, Matr. 04281594, Gizelle Freitas da Trindade, Matr. 04281578, Fabiôla Freitas da Trindade, Matr. 04241096, Ana Daniela Lima Sevilha da Trindade, Matr. 04251377, e Maria do Rosario Freitas de Araujo, Matr. 05149126, respectivamente, filhas e companheira do instituidor, na proporção individual de 50% (cinquenta por cento) para Ana Daniela Lima Sevilha da Trindade, filha menor de outro leito, e Maria do Rosario Freitas de Araujo, companheira, a contar de 05.01.09 (data do requerimento da companheira); a.2.2) a contar de 1º de janeiro de 2009, data de abrangência do requerimento da interessada, por: a) contar de 05.01.09 (data do requerimento da companheira); b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 108 do Processo PMDF nº 054.001.059/02, destinando o benefício pensional a Ana Daniela Lima Sevilha da Trindade, filha menor de outro leito, e Maria do Rosário Freitas de Araujo, companheira, a contar de 05.01.09 (data do requerimento da companheira), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada beneficiária; c) alterar, no sistema SIAPE, a participação individual das pensionistas Ana Daniela Lima Sevilha da Trindade e Maria do Rosário Freitas DE Araujo de 1/5 (um quinto) para 50% (cinquenta por cento); cessando, por consequência, os pagamentos a Flaviana Freitas da Trindade, Gizelle Freitas da Trindade e Fabiôla Freitas da Trindade, filhas maiores do instituidor com a companheira; d) tornar sem efeito o documento substituído; II - alertar a jurisdicionada acerca das disposições da alínea “c” do item II da Decisão nº 662/10, “in verbis”, que, entende-se, tratar unicamente de filha(s) maior(es) de instituidor com viúva e/ou companheira pensionista(s): “c) observar que a filha maior de idade somente usufruirá do benefício nos exatos termos do art. 36, § 3º, da Lei federal nº 10.486/2002, na redação conferida pela Lei federal nº 10.556/2002, ou seja, após a extinção da beneficiária de primeira ordem (viúva - art. 7º, incisos I e II da Lei federal nº 3.765/1960), mediante apostilamento”.

PROCESSO Nº 34.452/08 - Monitoramento realizado junto à Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, com vistas à verificação do atendimento da determinação constante do item III, “a”, da Decisão nº 2537/2007, no sentido de ser corrigido, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, o valor da parcela “VPNI PROD LEI 2056/98”, que vem sendo paga, tendo por base de cálculo os valores dos vencimentos vigentes em agosto de 1998, atualizados pelo índice de reajuste de 1% aplicado no âmbito do GDF pela Lei nº 3.172/03. - DECISÃO Nº 1.761/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 125/222, considerando parcialmente cumpridas as determinações constantes das Decisões nºs 2.537/07 e 2.571/09; II - determinar à Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda a adoção das seguintes medidas: a) envidar novos esforços junto à Secretaria de Estado de Administração Pública no sentido de alterar no SIGRH a fórmula de cálculo da parcela “VPNI PROD 2056/98”, que deverá considerar o valor do vencimento básico integral do servidor vigente em agosto/set/98, mesmo nas aposentadorias proporcionais e pensões de servidores falecidos na inatividade com proventos proporcionais, admitindo-se, a partir de então, apenas os reajustes gerais concedidos aos servidores distritais; b) corrigir no SIGRH o valor da parcela “VPNI PROD LEI 2056/98” dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas listados nos quadros V, VI e VII, tendo por base o valor do vencimento integral em ago/set/98, mesmo nas aposentadorias proporcionais e pensões de servidores falecidos na inatividade com proventos proporcionais, admitindo-se, a partir de então, apenas os reajustes gerais concedidos aos servidores distritais; III - encaminhar cópia do relatório de fls. 223/233 e desta decisão à jurisdicionada, para subsidiar a adoção das medidas indicadas; IV - autorizar a verificação do cumprimento das medidas adotadas em futura auditoria; V - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37.222/08 - Edital de Licitação referente à Concorrência nº 003/2008 - Metrô, relativa à aquisição de 12 (doze) trens de 4 (quatro) carros metroviários, em aço inoxidável austenítico, e serviços técnicos especializados para modernização da frota atual no sentido de aumentar a capacidade de transporte operacional do metrô do Distrito Federal. - DECISÃO Nº

1.734/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 153/172, da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô/DF; II - reiterar os termos do item II da Decisão nº 8.016/09 ao Metrô/DF para que sejam adotadas as medidas pertinentes à inclusão da despesa objeto da CP nº 003/08 - Metrô/DF no PPA 2008/2011, ano base 2011, dando ciência ao Tribunal quando da sua regularização; III - levando em consideração o montante da despesa a ser paga, determinar ao Metrô/DF que adote as medidas necessárias para a devida suplementação do orçamento vigente, relativo ao Programa de Trabalho nº 26.453.2800.3467.6065, a fim de adequar os gastos decorrentes do Contrato nº 014/09, firmado com a empresa ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE Ltda., aos termos do Decreto distrital nº 32.598, de 15.12.10 (art. 17, I); IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 04/11 - 3ª ICE/AUDIT ao Metrô/DF; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 9.800/09 - Edital de Concorrência nº 1/2009, da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô/DF, tendo por objeto a aquisição, com implantação e garantia assistida, de 22 (vinte e duas) escadas rolantes para estações metroviárias e/ou passagens públicas de pedestres integradas às Estações 102 e 112 Sul, Guará e Arnieiras. - DECISÃO Nº 1.735/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 173/192, da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô/DF; II - reiterar os termos do item III da Decisão nº 3.304/09 ao Metrô/DF para que adote as medidas pertinentes para inclusão da despesa objeto da CP nº 01/09 ao PPA 2008/2011, dando ciência ao Tribunal quando da sua regularização; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 15/11 - 3ª ICE/AUDIT ao Metrô/DF; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 11.441/10 (apenso o Processo GDF nº 276.001.171/09) - Aposentadoria de ISABEL LUSTOSA PINHEIRO DUAILIBE-SES. - DECISÃO Nº 1.762/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14.475/10 (apenso o Processo GDF nº 80.010.393/07) - Aposentadoria de HUGO FERNANDO VARELA ARREDONDO-SE. - DECISÃO Nº 1.763/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter como cumprida a determinação objeto do Despacho Singular nº 201/10-MV; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.024/10 (apenso o Processo GDF nº 277.000.032/10) - Aposentadoria de SILVIA GARCIA MAGALHÃES-SES. - DECISÃO Nº 1.764/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 23.849/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.379/09) - Aposentadoria de ANA GONÇALVES DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 1.765/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - dar por cumprido o Despacho Singular nº 402/10 - CMV (fl. 6); II - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004.621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo - TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 25.760/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.087/10) - Aposentadoria de SEBASTIÃO TITO ALVES-SLU. - DECISÃO Nº 1.766/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar o Serviço de Limpeza Urbana - SLU para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADIN nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 3.730/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.772/04) - Pensão militar instituída por MATIAS LEITE TÔRRES-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.767/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.504/09; II - determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 42 do Processo CBMDF nº 53.000.772/2004, para, consoante as disposições das Decisões TCDF nºs 6.827/2007 (ratificada pela Decisão TCDF nº 7.795/2008) e 662/2010, substituir a frase: cabendo a cada uma 1/3 (um terço) da pensão militar relativa aos proventos de Subtenente BM; por: calculada com base no soldo integral de Subtenente BM, na proporção individual de 50% (cinquenta por cento) para ROSE MARY DE CARVALHO TÔRRES e RENATA DE

CARVALHO TÔRRES, respectivamente, viúva e filha menor de 21 anos do extinto militar; b) elaborar novo título de pensão, em substituição aos títulos de fls. 52/54 do Processo CBMDF nº 53.000.772/2004, destinando o benefício pensional, a contar de 6.6.2004, em partes iguais, a ROSE MARY DE CARVALHO TÔRRES, viúva, e RENATA DE CARVALHO TÔRRES, filha menor de 21 anos; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; d) alterar, no sistema SIAPE, a participação atual da viúva, Sra. ROSE MARY DE CARVALHO TÔRRES, de 1/3 (um terço) para 1/1 (um inteiro); cessando, por consequência, os pagamentos a MÁRCIA DE CARVALHO TÔRRES COSTA e RENATA DE CARVALHO TÔRRES, filhas maiores do extinto militar com a viúva; III - alertar o jurisdicionado: a) acerca das disposições da alínea “c” do item II da Decisão nº 662/2010, “in verbis”, aplicáveis às pensões concedidas à viúva e/ou companheira pensionista(s) com filhas do instituidor que à data do óbito já haviam alcançado a maioridade: “c) observar que a filha maior de idade somente usufruirá do benefício nos exatos termos do art. 36, § 3º, da Lei federal nº 10.486/2002, na redação conferida pela Lei federal nº 10.556/2002, ou seja, após a extinção da beneficiária de primeira ordem (viúva - art. 7º, incisos I e II da Lei federal nº 3.765/1960), mediante apostilamento”; b) de que a filha RENATA DE CARVALHO TÔRRES, que alcançou a maioridade após o óbito de seu pai, somente usufruirá do benefício, após a extinção da beneficiária de primeira ordem, mediante revisão, tendo em conta a mudança do fundamento legal para a percepção da pensão.

PROCESSO Nº 11.679/07 - Representação nº 5/2007 - DA, por meio da qual o Ministério Público junto a esta Corte de Contas requereu ao Tribunal que examinasse a legalidade do ato de dispensa de licitação para contratação de serviços de limpeza e conservação e fornecimento de material no âmbito da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.768/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do documento encaminhado pelos recorrentes juntado às fls. 616/619, em complemento ao Pedido de Reexame anteriormente interposto; b) da Informação nº 097/10 - 3ª ICE/ Divisão de Auditoria (fls. 666/678); c) do Parecer nº 312/11-CF (fls. 681/683-v); d) dos demais documentos juntados aos autos; II. considerar improcedente, no mérito, o Pedido de Reexame interposto pelos nominados no § 28 da instrução, mantendo inalterados os termos do item II da Decisão nº 363/10 e do Acórdão nº 16/10; III. dar ciência aos interessados desta decisão; IV. autorizar: a) a notificação dos indicados no § 28 da instrução para o recolhimento da multa estabelecida no Acórdão nº 16/10; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins. Vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 27.346/07 - Edital de Concorrência nº 09/2007-CPLS/SES, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde, objetivando a contratação de empresa especializada para reforma da unidade de oncologia e radioterapia do Hospital de Base do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.736/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Relatório Fotográfico (fls. 116/119) e do Relatório de Inspeção - RI nº 2.0103.11 (fls. 120/123), realizados em atenção ao item II da Decisão nº 94/11; b) do Parecer nº 379/11-DA (fls. 126/127); II. considerar cumprida a Decisão nº 94/11; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão ao Ministério Público que atua junto a este Tribunal, para conhecimento; b) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 38.585/07 - Representação nº 30/2007-CF, de membro do Ministério Público junto a esta Corte, informando o recebimento de denúncia, encaminhada por cidadão, acerca de possíveis irregularidades na contratação de serviços de locação de equipamentos hospitalares pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES, especificamente ventiladores, monitores e oxímetros. - DECISÃO Nº 1.769/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 157/10, de fls. 389/395; b) do Parecer nº 339/11-CF, de fls. 398/401; c) dos Ofícios nos 062/11-CF (fl. 408) e 063/11-CF (fl. 409) e da documentação anexa (fls. 410/416-v); II. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para fins de reinstrução, em busca de informações que: a) confirmem a regularidade dos preços praticados em favor da Dixtal no período de 2005 a 2009, atentando para a metodologia quanto à validade de locação em detrimento da aquisição de bens, prevista na Decisão Normativa nº 01/11; b) identifiquem a forma como os objetos contratuais, referentes aos serviços que se analisam nos autos, foram prestados a partir de 2007 e quais foram os preços adotados. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 24.767/08 (apenso o Processo GDF nº 10.001.057/05) - Pensão civil instituída por ROGÉRIO AMARAL-SEG. - DECISÃO Nº 1.770/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo - SEG, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - juntar aos autos certidão de casamento atualizada até data de falecimento do instituidor da pensão, em vista da divergência verificada no nome da viúva, conforme os documentos de fls. 03 e 04 e fls. 05 e 14 Apenso nº 010.001057/05-GDF; II - atentar para eventuais modificações no posicionamento funcional do ex-servidor e na demonstração do exercício de cargos e funções comissionadas, conforme mencionado no processo de aposentadoria; III - providenciar, se for o caso, a retificação do ato concessório e a elaboração de novo título de pensão, em conformidade com o resultado das medidas indicadas nos itens anteriores.

PROCESSO Nº 24.775/08 (apenso o Processo GDF nº 30.001.965/05) - Aposentadoria de ROGÉRIO AMARAL-SEG. - DECISÃO Nº 1.771/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo - SEG, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - esclarecer a divergência verificada nos autos quanto ao posicionamento funcional do ex-servidor, como consta do Apenso nº 030.001965/05-GDF, em que os documentos de fls. 06, 13 e 25 indicam a Classe Especial, Padrão III, e os de fls. 07, 09 e 18 mencionam a

Classe I, Padrão II; II - elaborar novo demonstrativo de cargos e funções comissionadas, em substituição ao de fls. 14/17 - Apenso nº 030.001965/05-GDF, para encerrar a apuração em 19/01/1998, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.864/98; III - retificar o ato concessório de fl. 09 030.001965/05-GDF, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso I, “in fine”, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03, os arts. 186, inciso I e § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90 e o art. 41, inciso I, da LODF, conforme a Decisão nº 5859/08, adotada no Processo nº 26930/06, e para incluir a fundamentação legal da vantagem de décimos incorporada, atentando também para o resultado da medida indicada no item I, sobre o posicionamento funcional do ex-servidor; IV - conformar o resultado das correções destacadas nos itens anteriores, se for o caso, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 25 Apenso nº 030.001965/05-GDF; V - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos. PROCESSO Nº 19.873/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 176/2009-CECOM/SUPRI/ SEPLAG, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Call Center incluindo toda infraestrutura (física e lógica) necessária à execução de serviços de Teleatendimento Receptivo e Telemarketing Ativo, para atendimento aos usuários do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF por intermédio do número 154. - DECISÃO Nº 1.731/11.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 32.608/09 (apenso o Processo GDF nº 400.000.604/08) - Pensão civil instituída por ADELIA ALMÉIDA PONCE-SEJUS. - DECISÃO Nº 1.772/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 215/2010-CMV; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - tornar sem efeito os atos de concessão e retificação de fls. 32 e 44 apenso, e, em seguida, encaminhar os autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, que é o órgão de origem do instituidor da pensão, ex-integrante da Carreira Pública de Assistência Social do DF, para que seja editado por esta o ato de concessão de pensão, em conformidade com a Decisão nº 6.489/09 deste Tribunal, proferida no Processo nº 38.831/06. PROCESSO Nº 35.836/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.289/98) - Reforma de ADROALDO DE OLIVEIRA LEAL-PMDF. - DECISÃO Nº 1.773/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumpridos os itens I e II da Decisão nº 1.206/2010; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) solicitar ao interessado que envie esforços no sentido de obter certidão emitida pelo INSS, comprovando o tempo de serviço prestado ao SENAI (321 dias), no período de 3.2.1967 a 18.12.1967; b) caso não seja apresentada a certidão emitida pelo INSS, excluir os 321 dias prestados ao SENAI do tempo de serviço prestado pelo militar; adotando, incontinenti, as demais medidas relacionadas a esse fato.

PROCESSO Nº 38.576/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.854/09) - Aposentadoria de MARIAN TAVARES DE SANTANA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.774/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à jurisdicionada que adote as providências a seguir indicadas, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 32/34 apenso, para: a1) considerar como averbado o tempo prestado no cargo de Agente Penitenciário; a2) considerar 17.06.91 como termo inicial da apuração, data de ingresso do servidor no cargo de Agente de Polícia; b) acostar, aos autos, a certidão referente ao período prestado pelo servidor, à jurisdicionada, como Agente Penitenciário; c) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 40.104/09 (apenso o Processo GDF nº 80.006.364/06) - Aposentadoria de JOSÉ ARIMATÉIA QUERINO-SE. - DECISÃO Nº 1.775/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprido o Despacho Singular nº 403/10-CMV; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.217/10 (apenso o Processo GDF nº 60.010.096/09) - Aposentadoria de VALDIRA LUIZ DOS SANTOS ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 1.776/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 31.043/10 - Tomada de contas especial instaurada pelo Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans para apurar, nos autos do Processo nº 098.002.621/10, os responsáveis pelo cometimento de infrações de trânsito nos exercícios de 1999 a 2007, consoante termos vazados no item IV, “b”, da Decisão TCDF nº 1.375/10. - DECISÃO Nº 1.777/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2.890/10-GAB/DFTRANS (fl. 9); b) da Representação por atraso consubstanciada na Informação nº 10/11 - 3ª ICE (fls. 19/20); II. determinar ao DFTrans que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, conclua a análise no Processo nº 098.002.621/10 e remeta os autos ao órgão de controle interno, dando ciência disso ao Tribunal; III. alertar o DFTrans de que novo descumprimento do prazo concedido pela Corte poderá sujeitar os responsáveis

à penalidade prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 32.961/10 (apenso o Processo GDF nº 52.002.411/09) - Aposentadoria de IBRAIM ALVES VIEIRA FILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 1.778/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) demonstrar a natureza estritamente policial dos cargos exercidos pelo servidor junto ao Estado Maior das Forças Armadas/HFA no período de 27.01.86 a 29.08.96, acostando aos autos a correspondente fundamentação legal, sob pena de o mesmo não poder ser computado para tal fim; b) observar os possíveis reflexos da providência indicada no item anterior; II) na impossibilidade de atendimento ao contido nas alíneas anteriores, promover, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, não obstante o disposto na Súmula Vinculante nº 03 do STF, a notificação ao inativo para, querendo, no mesmo prazo constante das alíneas anteriores, apresentar razões de defesa ao Tribunal; III) alertar a jurisdicionada de que a decisão proferida por esta e. Corte no Processo nº 2.441/89 não foi no sentido de aceitar como tempo estritamente policial os períodos exercidos até 30.06.92 por servidores cedidos a outros órgãos, independentemente da atividade desempenhada, mas, sim, um prazo para que servidores, que não estavam exercendo atividade típica de policial, regularizassem suas situações funcionais. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.386/11 (apenso o Processo GDF nº 80.010.455/08) - Aposentadoria de MARIO LUCIO DA SILVA MGALHÃES-SE. - DECISÃO Nº 1.779/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.153/11 (apenso o Processo GDF nº 80.008.465/07) - Aposentadoria de ANTONIA LENILDA DE ARAUJO SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.780/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 1.813/90 (anexo o Processo GDF nº 40.000.324/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LUIZA RODRIGUES DE BARROS-SEF. - DECISÃO Nº 1.781/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 2.651/2010; II. considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.988/92 - Revisão dos proventos da aposentadoria de LUIZ MEDEIROS DE LIMA-SES. - DECISÃO Nº 1.782/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 2.499/2007; II. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame.

PROCESSO Nº 2.762/93 (anexo o Processo GDF nº 60.001.616/92) - Aposentadoria de JUVENAL JOSÉ DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 1.783/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar cumprida a Decisão nº 3.603/08; II. autorizar a devolução do processo ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 135/95 (anexo o Processo GDF nº 61.006.188/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA BERTHA HERRERA FERNANDES-SES. - DECISÃO Nº 1.784/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a determinação de posterior correção contida na Decisão nº 5.963/2003; II. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato revisório, publicado no DODF de 31.12.2008, para excluir de sua fundamentação legal os dispositivos concernentes à inclusão dos “quintos”, porquanto a vigência da aludida vantagem é posterior à revisão em exame. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.938/97 (apenso o Processo GDF nº 61.014.687/94) - Aposentadoria de ALZIRA MARIA GAMA-SES. - DECISÃO Nº 1.785/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar ao órgão que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de providenciar a autenticação do documento de fls. 41 - apenso; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.966/99 (apenso o Processo GDF nº 61.022.372/98) - Aposentadoria de ROSALINA LEITE DE ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 1.786/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da Apelação Cível 332749-CE e do Resp 719393-CE (Processo Originário nº 2001.81.000.014720-5), fls. 20/35, dos quais se extrai provimento, pelo STJ, a recurso interposto pelo INSS, julgando improcedente averbação de tempo de serviço prestado pela Srª Rosalina Leite de Araújo, concernente ao período de 02.01.1967 a 30.07.1974, e utilizado na concessão de sua aposentadoria pela SES; II. considerar insubsistente,

por falta de amparo legal e regimental, a revisão de ofício do ato de aposentadoria da interessada, pretensão essa motivada por insuficiência temporal pela exclusão do aludido período, como também porque transcorridos mais de cinco anos do aperfeiçoamento da concessão, ocorrido com o registro de legalidade em 13.02.2001 (Decisão nº 323/2001), em respeito aos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança e à jurisprudência assente a respeito do e. STF e, por analogia, do e. TCU; III. determinar a devolução do apenso à entidade de origem, para arquivamento, bem como dos autos; IV. dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto do Relator que a fundamentarem, à Secretaria de Estado de Saúde e à interessada. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, RENATO RAINHA (art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC), e INÁCIO MAGALHÃES FILHO (art. 134, inciso II, do CPC).

PROCESSO Nº 1.009/03 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidade por possível dano causado ao erário, em decorrência do pagamento de diárias cumuladas com ajuda de custo. - DECISÃO Nº 1.787/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 318/324; II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle a prorrogação de prazo solicitada, referente ao Processo de Tomada de Contas Especial nº 053.000.176/03.

PROCESSO Nº 22.302/05 (apenso o Processo GDF nº 80.001.689/02) - Aposentadoria de GABRIEL RODRIGUES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.730/11.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 27.044/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.533/05) - Aposentadoria de JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.788/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 5652/2010; II. determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada acoste aos autos cópia da decisão judicial que motivou progressão funcional do servidor para o cargo de Delegado de Polícia, conforme consta da Portaria publicada no DODF de 12.9.91, bem como da certidão do seu trânsito em julgado, sob pena de a aposentação em exame no cargo de Delegado de Polícia ser julgada ilegal; III. cientificar à Polícia Civil do DF que, com fulcro no artigo 57, inciso IV, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 1/94, o Tribunal poderá aplicar multa aos responsáveis por descumprimento de determinação desta e. Corte. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 27.885/07 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle para finalização de tomadas de contas especiais instauradas, em obediência à Decisão nº 3.186/01-CJEB (Processo nº 394/00), pela Supervisão de Tomada de Contas Especial da (então) Corregedoria-Geral do Distrito Federal, conforme Ofício nº 2.861/2007-GAB/CGDF, de 30 de julho de 2007 (fls. 1). - DECISÃO Nº 1.789/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 300/328; II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle as prorrogações de prazo solicitadas, na forma do demonstrativo elaborado pela instrução às fls. 329.

PROCESSO Nº 27.893/07 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle para finalização de tomadas de contas especiais instauradas, em obediência à Decisão nº 3.186/01-CJEB (Processo nº 394/00), pela Supervisão de Tomada de Contas Especial da (então) Corregedoria-Geral do Distrito Federal, conforme Ofício nº 2.861/2007-GAB/CGDF, de 30 de julho de 2007 (fls. 1). - DECISÃO Nº 1.790/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 296/332; II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle as prorrogações de prazo solicitadas, na forma do demonstrativo elaborado pela instrução às fls. 333.

PROCESSO Nº 27.907/07 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle para finalização de tomadas de contas especiais instauradas, em obediência à Decisão nº 3.186/01-CJEB (Processo nº 394/00), pela Supervisão de Tomada de Contas Especial da (então) Corregedoria-Geral do Distrito Federal, conforme Ofício nº 2.861/2007-GAB/CGDF, de 30 de julho de 2007 (fls. 1). - DECISÃO Nº 1.791/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 318/341; II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle as prorrogações de prazo solicitadas, na forma do demonstrativo elaborado pela instrução às fls. 342.

PROCESSO Nº 27.931/07 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para conclusão e remessa do Processo nº 010.001.658/06. - DECISÃO Nº 1.792/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 403/428; II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle as prorrogações de prazo solicitadas, na forma do demonstrativo elaborado pela instrução às fls. 429.

PROCESSO Nº 27.940/07 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle para finalização de tomadas de contas especiais instauradas, em obediência à Decisão nº 3.186/01-CJEB (Processo nº 394/00), pela Supervisão de Tomada de Contas Especial da (então) Corregedoria-Geral do Distrito Federal, conforme Ofício nº 2.864/2007-GAB/CGDF, de 30 de julho de 2007 (fls. 1). - DECISÃO Nº 1.793/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 242/256 II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle as prorrogações de prazo solicitadas, na forma do demonstrativo elaborado pela instrução às fls. 257.

PROCESSO Nº 27.958/07 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle para finalização de tomadas de contas especiais instauradas, em obediência à Decisão nº 3.186/01-CJEB (Processo nº 394/00), pela Supervisão de Tomada de Contas Especial da (então) Corregedoria-Geral do Distrito Federal, conforme Ofício nº

2.861/2007-GAB/CGDF, de 30 de julho de 2007 (fls. 1). - DECISÃO Nº 1.794/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 235/260; II. conceder as prorrogações de prazo solicitadas, na forma do demonstrativo elaborado pela instrução às fls. 262.

PROCESSO Nº 27.966/07 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle para finalização de tomadas de contas especiais instauradas, em obediência à Decisão nº 3.186/01-CJEB (Processo nº 394/00), pela Supervisão de Tomada de Contas Especial da (então) Corregedoria-Geral do Distrito Federal, conforme Ofício nº 2.861/2007-GAB/CGDF, de 30 de julho de 2007 (fls. 1). - DECISÃO Nº 1.795/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 320/350; II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle as prorrogações de prazo solicitadas, na forma do demonstrativo elaborado pela instrução às fls. 351.

PROCESSO Nº 27.974/07 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle para finalização de tomadas de contas especiais instauradas, em obediência à Decisão nº 3.186/01-CJEB (Processo nº 394/00), pela Supervisão de Tomada de Contas Especial da (então) Corregedoria-Geral do Distrito Federal, conforme Ofício nº 2.861/2007-GAB/CGDF, de 30 de julho de 2007 (fls. 1). - DECISÃO Nº 1.796/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 389/412; II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle as prorrogações de prazo solicitadas, na forma do demonstrativo elaborado pela instrução às fls. 413.

PROCESSO Nº 27.982/07 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle para finalização de tomadas de contas especiais instauradas, em obediência à Decisão nº 3.186/01-CJEB (Processo nº 394/00), pela Supervisão de Tomada de Contas Especial da (então) Corregedoria-Geral do Distrito Federal, conforme Ofício nº 2.861/2007-GAB/CGDF, de 30 de julho de 2007 (fls. 1). - DECISÃO Nº 1.797/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 396/423; II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle as prorrogações de prazo solicitadas, na forma do demonstrativo elaborado pela instrução às fls. 424.

PROCESSO Nº 27.990/07 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle para finalização de tomadas de contas especiais instauradas, em obediência à Decisão nº 3.186/01-CJEB (Processo nº 394/00), pela Supervisão de Tomada de Contas Especial da (então) Corregedoria-Geral do Distrito Federal, conforme Ofício nº 2.861/2007-GAB/CGDF, de 30 de julho de 2007 (fls. 1). - DECISÃO Nº 1.798/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 482/515; II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle as prorrogações de prazo solicitadas, na forma do demonstrativo elaborado pela instrução às fls. 516.

PROCESSO Nº 28.016/07 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle para finalização de tomadas de contas especiais instauradas, em obediência à Decisão nº 3.186/01-CJEB (Processo nº 394/00), pela Supervisão de Tomada de Contas Especial da (então) Corregedoria-Geral do Distrito Federal, conforme Ofício nº 2.861/2007-GAB/CGDF, de 30 de julho de 2007 (fls. 1). - DECISÃO Nº 1.799/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 355/397; II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle as prorrogações de prazo solicitadas, na forma do demonstrativo elaborado pela instrução às fls. 398.

PROCESSO Nº 28.032/07 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle para finalização de tomadas de contas especiais instauradas, em obediência à Decisão nº 3.186/01-CJEB (Processo nº 394/00), pela Supervisão de Tomada de Contas Especial da (então) Corregedoria-Geral do Distrito Federal, conforme Ofício nº 2.861/2007-GAB/CGDF, de 30 de julho de 2007 (fls. 1). - DECISÃO Nº 1.800/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 295/318; II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle as prorrogações de prazo solicitadas, na forma do demonstrativo elaborado pela instrução às fls. 319.

PROCESSO Nº 28.059/07 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle para finalização de tomadas de contas especiais instauradas, em obediência à Decisão nº 3.186/01-CJEB (Processo nº 394/00), pela Supervisão de Tomada de Contas Especial da (então) Corregedoria-Geral do Distrito Federal, conforme Ofício nº 2.861/2007-GAB/CGDF, de 30 de julho de 2007 (fls. 1). - DECISÃO Nº 1.801/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 438/463; II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle as prorrogações de prazo solicitadas, na forma do demonstrativo elaborado pela instrução às fls. 464.

PROCESSO Nº 28.067/07 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para conclusão e remessa dos Processos nºs 010.001.496/06 e 010.001.497/06. - DECISÃO Nº 1.802/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 404/429; II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle as prorrogações de prazo solicitadas, na forma do demonstrativo elaborado pela instrução às fls. 431.

PROCESSO Nº 28.075/07 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para conclusão e remessa do Processo nº 010.001.568/06. - DECISÃO Nº 1.803/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 388/416; II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle as prorrogações de prazo solicitadas, na forma do demonstrativo elaborado pela instrução às fls. 417.

PROCESSO Nº 28.091/07 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para conclusão e remessa dos Processos

nºs 010.001.528/06 e 010.001.512/06. - DECISÃO Nº 1.804/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 496/513; II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle as prorrogações de prazo solicitadas, na forma do demonstrativo elaborado pela instrução às fls. 516.

PROCESSO Nº 28.105/07 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para conclusão e remessa do Processo nº 017.000.500/07. - DECISÃO Nº 1.805/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 447/466; II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle as prorrogações de prazo solicitadas, na forma do demonstrativo elaborado pela instrução às fls. 468.

PROCESSO Nº 29.055/07 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para conclusão e remessa dos Processos nºs 010.001.707/06 e 010.001.494/06. - DECISÃO Nº 1.806/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 431/456; II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle as prorrogações de prazo solicitadas, na forma do demonstrativo elaborado pela instrução às fls. 458.

PROCESSO Nº 29.110/07 - Pedidos de prorrogação de prazo, para finalização de tomadas de contas especiais instauradas em obediência à Decisão nº 3.186/01 (Processo nº 394/00), formulados pela Supervisão de Tomada de Contas Especial da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.807/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 440/466; II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle as prorrogações de prazo solicitadas, na forma do demonstrativo elaborado pela instrução às fls. 467.

PROCESSO Nº 29.136/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle para finalização de tomadas de contas especiais instauradas, em obediência à Decisão nº 3.186/01-CJEB (Processo nº 394/00), pela Supervisão de Tomada de Contas Especial da (então) Corregedoria-Geral do Distrito Federal conforme Ofício nº 2.861/2007-GAB/CGDF, de 30 de julho de 2007 (fls. 1). - DECISÃO Nº 1.808/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 668/701; II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle as prorrogações de prazo solicitadas, na forma do demonstrativo elaborado pela instrução às fls. 703.

PROCESSO Nº 12.289/08 (apenso o Processo GDF nº 52.002.090/07) - Aposentadoria de CELSO JORGE CÔBO ARRAIS-PCDF. - DECISÃO Nº 1.809/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências seguintes: I. esclarecer as informações obtidas junto ao SIGH de que o servidor gozou licença para desempenho de mandato classista, no período de 6.9.1991 a 16.11.1993, diante do fato de que essa informação não consta dos autos, apesar de ser determinante para a análise do mérito da aposentação deferida; II. elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 26/28 - apenso, para computar o tempo prestado pelo servidor na condição de Agente de Polícia (20.5.1987 a 19.10.1993) como tempo averbado; III. acostar a certidão do tempo de serviço prestado pelo servidor como Agente de Polícia; IV. tornar sem efeito os documentos que vierem substituídos e, se for o caso, observar os reflexos das providências indicadas anteriormente. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 33.060/09 (apenso o Processo GDF nº 260.033.750/03) - Aposentadoria de BENEDITO CASSEMIRO CARDOSO-SEDUMA. - DECISÃO Nº 1.810/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar cumprida a Decisão nº 1.468/2010; II. determinar que os autos retornem à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) juntar aos autos informações a respeito da decisão judicial, de interesse do Sr. Benedito Cassemiro Cardoso, indicando se foi favorável ao servidor, se houve trânsito em julgado e se ocorreu à cessação da sua aposentadoria junto ao INSS, anexando a respectiva documentação. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 33.302/09 (apenso o Processo GDF nº 260.033.902/03) - Aposentadoria de ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO-SEDUMA. - DECISÃO Nº 1.811/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar cumprida a Decisão nº 1.469/2010; II. determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fls. 66 - apenso, alterado pelo de fls. 91 - apenso, para que seja excluído do fundamento legal o art. 1º da Lei nº 1.004/96; b) justificar a averbação para aposentadoria e adicional do tempo de suspensão de contrato de trabalho, durante o período de 01.03.1972 a 02.05.1972 - 63 dias (fls. 89/90 - apenso), em que o servidor foi emprestado à Superintendência das Obras do Plano de Desenvolvimento - SUPLAN, para participar da equipe de construção da Casa da Cultura, sem ônus para a extinta SHIS, sem constar dos autos a respectiva certidão, adotando as providências pertinentes e atentando para os reflexos no percentual de Adicional por Tempo de Serviço. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 5.819/10 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, por determinação do Tribunal (Decisão nº 212/07-APM, exarada no Processo nº 214/03), para apurar a cessão irregular de servidores militares a diversos órgãos públicos, sem o devido processo de agregação. - DECISÃO Nº 1.812/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com

o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 423/2011-SUTCE-GAB/STC (fls. 43/46); II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle a prorrogação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias, a contar de 18.3.2011, para a remessa das tomadas de contas especiais, objeto dos Processos nºs 480.000.004/10, 480.000.005/10, 480.000.006/10, 480.000.007/10, 480.000.008/10, 480.000.009/10, 480.000.010/10, 480.000.011/10, 480.000.012/10, 480.000.014/10, 480.000.015/10, 480.000.016/10, 480.000.017/10, 480.000.018/10, 480.000.019/10, 480.000.020/10, 480.000.021/10, 480.000.022/10, 480.000.023/10 e 480.000.024/10.

PROCESSO Nº 5.827/10 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, por determinação do Tribunal (Decisão nº 212/07-APM, exarada no Processo nº 214/03), para apurar a cessão irregular de servidores militares a diversos órgãos públicos, sem o devido processo de agregação. - DECISÃO Nº 1.813/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 423/2011-SUTCE-GAB/STC (fls. 44/47); II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle a prorrogação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias, a contar de 18.3.2011, para a remessa das tomadas de contas especiais, objeto dos Processos nºs 480.000.025/10, 480.000.026/10, 480.000.027/10, 480.000.028/10, 480.000.029/10, 480.000.030/10, 480.000.031/10, 480.000.032/10, 480.000.033/10, 480.000.034/10, 480.000.036/10, 480.000.037/10, 480.000.038/10, 480.000.039/10, 480.000.040/10, 480.000.041/10, 480.000.042/10, 480.000.043/10, 480.000.044/10 e 480.000.045/10.

PROCESSO Nº 5.835/10 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, por determinação do Tribunal (Decisão nº 212/07-APM, exarada no Processo nº 214/03), para apurar a cessão irregular de servidores militares a diversos órgãos públicos, sem o devido processo de agregação. - DECISÃO Nº 1.814/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 423/2011-SUTCE-GAB/STC (fls. 44/47); II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle a prorrogação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias, a contar de 18.3.2011, para a remessa das tomadas de contas especiais, objeto dos Processos nºs 480.000.046/10, 480.000.047/10, 480.000.048/10, 480.000.049/10, 480.000.050/10, 480.000.051/10, 480.000.052/10, 480.000.053/10, 480.000.054/10, 480.000.055/10, 480.000.070/10, 480.000.071/10, 480.000.072/10, 480.000.073/10, 480.000.075/10, 480.000.076/10, 480.000.077/10, 480.000.078/10 e 480.000.079/10 e 480.000.080/10.

PROCESSO Nº 5.843/10 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, por determinação do Tribunal (Decisão nº 212/07-APM, exarada no Processo nº 214/03), para apurar a cessão irregular de servidores militares a diversos órgãos públicos, sem o devido processo de agregação. - DECISÃO Nº 1.815/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 423/2011-SUTCE-GAB/STC (fls. 44/47); II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle a prorrogação de prazo solicitada, por 60 (sessenta) dias, a contar de 18.3.2011, para a remessa das tomadas de contas especiais, objeto dos Processos nºs 480.000.081/10, 480.000.082/10, 480.000.083/10, 480.000.084/10, 480.000.085/10, 480.000.087/10, 480.000.088/10, 480.000.089/10, 480.000.090/10, 480.000.091/10, 480.000.092/10, 480.000.093/10, 480.000.095/10, 480.000.096/10, 480.000.097/10, 480.000.098/10, 480.000.099/10, 480.000.100/10, 480.000.101/10 e 480.000.102/10.

PROCESSO Nº 5.932/10 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, por determinação do Tribunal (Decisão nº 212/07-APM, exarada no Processo nº 214/03), para apurar a cessão irregular de servidores militares a diversos órgãos públicos, sem o devido processo de agregação. - DECISÃO Nº 1.816/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 423/2011-SUTCE-GAB/STC (fls. 44/47); II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle a prorrogação de prazo solicitada, na forma a seguir indicada: a) por 90 (noventa) dias, a contar de 18.3.2011, para a remessa dos Processos nºs 480.000.230/10, 480.000.231/10, 480.000.232/10, 480.000.233/10, 480.000.234/10, 480.000.235/10, 480.000.236/10, 480.001.980/09, 480.001.998/09, 480.001.999/09, 480.002.000/09, 480.002.001/09, 480.002.002/09 e 480.002.003/09; a) por 60 (sessenta) dias, a conta de 18.3.2011, para a remessa dos Processos nºs 480.000.103/10, 480.000.104/10, 480.000.105/10, 480.000.106/10, 480.000.107/10 e 480.000.229/10.

PROCESSO Nº 9.539/10 (apenso o Processo GDF nº 276.000.888/09) - Aposentadoria de REGINA DE FÁTIMA DANTAS FARIAS-SES. - DECISÃO Nº 1.817/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão 5.656/2010; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 12.758/10 - Tomadas de contas especiais instauradas, por determinação do Tribunal (Decisão nº 212/07-APM, inciso III), para apurar responsabilidade por possíveis irregularidades na cessão de servidores da Polícia Militar do Distrito Federal a diversos órgãos públicos, sem o devido processo de agregação. - DECISÃO Nº 1.818/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 423/2011-SUTCE-GAB/STC (fls. 32/35); II. conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle a prorrogação de prazo solicitada, a contar de 18.3.2011: a) por 90 (noventa) dias, para a remessa das tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs 480.000.013/10, 480.000.035/10, 480.000.328/10, 480.000.329/10, 480.000.330/10, 480.000.331/10, 480.000.332/10, 480.000.333/10, 480.000.334/10, 480.000.335/10, 480.000.336/10, 480.000.337/10, 480.000.338/10,

480.000.339/10, 480.000.340/10, 480.000.341/10, 480.000.342/10, 480.000.343/10, 480.000.344/10 e 480.002.004/09; b) por mais 60 (sessenta) dias, para a remessa das tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs 480.000.086/10 e 480.000.094/10.

PROCESSO Nº 15.471/10 (apenso o Processo GDF nº 60.008.510/09) - Aposentadoria de NOBERTO BROXADO DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 1.819/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição retifique o ato publicado no DODF de 14.10.2009 (fls. 54 do Apenso nº 060.008.510/09), na parte referente à aposentadoria de Noberto Broxado dos Santos, a fim de excluir o artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 769/08, a exemplo do que ocorreu no Processo nº 12.810/09, de acordo com a Decisão nº 4.878/09.

PROCESSO Nº 33.674/10 (apenso o Processo GDF nº 10.001.545/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF para apurar responsabilidade pelos prejuízos decorrentes do pagamento indevido de Indenização de Transporte a militar, por ocasião da sua passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 1.820/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. determinar a citação, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, do militar nominado no parágrafo 18 da instrução para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa quanto à responsabilidade que lhe foi atribuída nos autos, ou, se preferir, recolha, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, o montante de R\$ 138.073,08 (valor atualizado até 8.2.11), em face da percepção indevida de indenização de transporte; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências pertinentes.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 91 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTIN e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 54/2011

Ementa: Tomada de contas especial. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multa. Recolhimento. Quitação.

Processo TCDF nº 1.234/2002

Nome: Glória Maria Rodrigues e Maria Irismar Nepomuceno Ximenes.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação às responsáveis acima referidas em razão do recolhimento das multas aplicadas pela Decisão nº 1538/2010 e Acórdão nº 078/2010.

Ata da Sessão Ordinária nº 4418, de 26 de abril de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

REPUBLICAÇÃO (*)

PROCESSO Nº 4.605/11 (apenso o Processo GDF nº 54.002.361/09) - Reforma de GRIMALDO RODRIGUES PEREIRA- PMDF. - DECISÃO Nº 1.702/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fls. 31/32 do Processo PMDF nº 54.002.361/2009 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que, consoante as disposições do § 1º do artigo 101 da Lei nº 7.289/1984, acoste aos autos o termo de interdição judicial do Soldado PM GRIMALDO RODRIGUES PEREIRA, Matrícula nº 23.623-3; providência que poderá ser verificada em futura auditoria; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

(*) Republicação da Decisão nº 1.702/2011 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4417, de 19 de abril de 2011, na parte relatada pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA), por haver ter sido encaminhado com incorreções na publicação constante no DODF nº 82, de 02 de maio de 2011, página 22.